

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
4.ª REGIÃO - PORTO ALEGRE - RS

25/10

8

114/82

3208/82

PROCESSO TRT N.º RO 3208/82

JCJ DE MONTENEGRO

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO

RECORRENTE

RECORRENTES:

ASTA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA

E

ANTÔNIO LEONOR DOS SANTOS

Adv. Dr. Marciano Leal de Souza - fls. 05/06

RECORRIDA:

FRANGOSUL S/A - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL

Adv. Dr. Heitor José Mueller - fl. 89

LOIZ MARTINS DA ROSA
Juiz Relator

3208/82



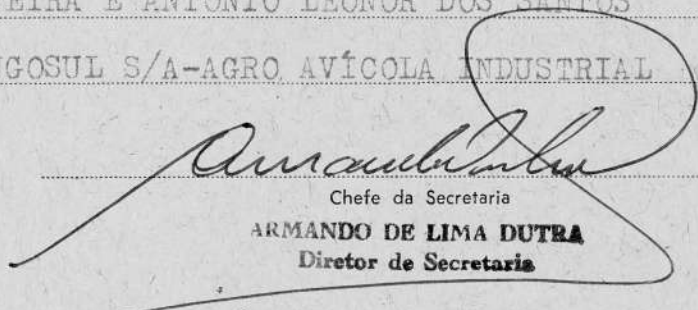
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 114-15/82

JUIZ DO TRABALHO: Substa.
DRA. CLEUSA REGINA HALFEN

AUTUAÇÃO

Aos dezenove dias do mês de fevereiro do ano de 1982, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS., autuo a presente reclamação, apresentada por ASTA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA E ANTONIO LEONOR DOS SANTOS contra FRANGOSUL S/A-AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL


Chefe da Secretaria
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaris

OBJETO: 1ª-Adic.insal,adic.not,hs. in itinere,fér.integr,compl. fér.prop,refl.hs.extr,adic.insal.adic.not.no av,digo, 13ºsal.,fér.rep.rem.e hs.in itinere,FGTS s/parc.pagas na quitação,FGTS s/cond.

Valor:50.000,00

2º-Adic.not.,hs.in itinere,sal.atest.rep.,refl.hs.extr,adic.insal.adic.not.hs.in itinere no 13ºsal.rep.rem.,adic.insal.,FGTS s/cond.

Valor:Cr\$ 30.000,00

20/04/82 14:30
24/08/82
28/104/82
20/04/82
Director de Secretaris

PAUTA PARA O DIA
28/104/82
20/04/82
Director de Secretaris

Exmo. Sr. Dr. Juiz do Trabalho da MM. JCJ de Montenegro.

T. A. T. da 4ª Região
Sede: Porto Alegre
Recebido em: 28-05-82
Prot. sob Nº: 3208
Ruth Faraco Mallmann
RUTH FARACO MALLMANN
Tribunal Judiciário

JCJ DE MONTENEGRO
PROTOCOLO

Nº: 114-15 / 82

Recebido em 19 / 02 / 82

Ass.: Pratas

1. ASTA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, servente, CTPS 99 920 série 003; 2. ANTONIO LEONOR DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, servente, CTPS nº56 701 série 446, ambos residentes e domiciliados nesta cidade, na Rua / Otaviano Moogen, nº182, Vila Industrial, por seu procurador abaixo firmado, conforme instrumentos de mandatos inclusos, sendo que a reclamante devidamente representada por sua mãe Eva de Oliveira Santos, vêm, respeitosamente perante V. Exa. propor a presente RECLAMAÇÃO TRABALHISTA contra a empresa / FRANGOSUL S/A - AGRO AVICOLA INDUSTRIAL, com sede neste município, pelas razões e motivos seguintes:

1. CONTRATAÇÃO: ASTA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA foi admitida / em data de 22.07.80;

ANTONIO LEONOR DOS SANTOS, foi admitido / em 21.05.81.

2. HORÁRIO: a jornada dos reclamantes iniciava, diariamente, as 13,30hs. e finalizava as 01,30hs., de segundas a sextas-feira.

3. SALÁRIO: ASTA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA recebia Cr\$74,16p/h; ANTONIO LEONOR DOS SANTOS recebia Cr\$76,00p/hora. O pagamento era feito mensalmente.

4. FUNÇÃO: ASTA CONCEIÇÃO trabalhava no setor de embalagens; ANTONIO LEONOR trabalhava junto a câmara fria.

5. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE: os reclamantes trabalhavam em locais constantemente úmidos, em temperaturas abaixo dos limites legais, junto a câmara fria, e não percebiam o adicional de insalubridade correspondente.

6. HORAS "IN ITINERE": os reclamantes residiam, não época dos respectivos contratos de trabalho, na Vila Industrial, nesta cidade, e para atingirem o local de trabalho utilizavam a condução que a reclamada lhes colocava à disposição. Essa era a única opção para conseguirem alcançar o estabelecimento da reclamada. Viajavam, diariamente, cada um, duas horas, no coletivo da reclamada porque não existia transporte coletivo público regular até o local de trabalho, nem na ida e

BEL MARCIANO LEAL DE SOUZA - OAB/RS. 9.648

Rua José Luiz, 1735 - Edifício do FÓRUM
027 95.796 - MONTENEGRO / RS. - CIC 0683.0070-72

muito menos no retorno, as 01,30hs. da madrugada.

7. ADICIONAL NOTURNO: trabalhavam em horário noturno e não recebiam o respectivo adicional noturno.

8. FÉRIAS: ASTA CONCEIÇÃO não recebeu férias integrais e não recebeu corretamente pelas férias proporcionais.

9. ATESTADO MÉDICO: ANTONIO LEONOR não recebeu salários / referente a 05 (cinco) dias de atestados (atestado incluso) e o respectivo repouso remunerado, subsequente.

10. F.G.T.S.: ANTONIO LEONOR não recebeu corretamente o / seu FGTS relativamente ao período trabalhado.

11. DEMISSÃO: ASTA CONCEIÇÃO foi demitida em 09.12.81; e, ANTONIO LEONOR foi demitido em 14.12.81.

Não receberam corretamente seus direitos e as parcelas rescisórias não foram calculadas com a incidência da média das hs.extras habituais. Também não receberam o FGTS sobre o montante das parcelas pagas na rescisão.

Por isso, reclamam o seguinte:

A) QUANTO À RECLAMANTE ASTA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA:

- ✓a) adicional de insalubridade: a calcular
- ✓b) adicional noturno: a calcular
- ✓c) horas "in itinere" a 25%: a calcular
- ✓d) férias integrais: a calcular
- ✓e) complementação das férias proporcionais: a calcular
- ✓f) reflexo das hs.extras, adic.de insal. e do adic.noturno no av., digo, 13ºsal.,férias e repousos remunerados:- e hs."in itinere". a calcular
- g) FGTS sobre as parcelas pagas na quitação: a calcular
- h) FGTS sobre a condenação: a calcular

VALOR ESTIMATIVO DOS PEDIDOS: Cr\$50.000,00

B) QUANTO AO RECLAMANTE ANTONIO LEONOR DOS SANTOS:

- ✓a) adicional noturno: a calcular
- ✓b) horas " in itinere" a 25%: a calcular
- ✓c) salários de 5 dias de atestado e 1 repouso: a calcular
- ✓d) reflexo das hs.extras,adic.de insal., adic. noturno e das hs."in itinere" no 13º salário e repousos remunerados: a calcular
- ✓e) adicional de insalubridade: a calcular
- f) FGTS sobre a condenação: a calcular

VALOR ESTIMATIVO DOS PEDIDOS: Cr\$30.000,00

PELO EXPOSTO, requerem a notificação da reclamada para a audiência a ser marcada e que, a final, seja a ação julga da procedente com a condenação da reclamada ao pagamento dos pedidos e condenada, ainda, a pagar em dobro as parcelas consideradas salariais, incontroversas, não colocadas à disposição na audiência inaugural.


Marciano Leal de Souza
 BEL. MARCIANO LEAL DE SOUZA - OAB/RS. 9.045
 Rua. José Luiz, 1735 - Edifício do F.O.10
 CEP 96.780 - MONTENEGRO / RS. - C/C 06849870-72

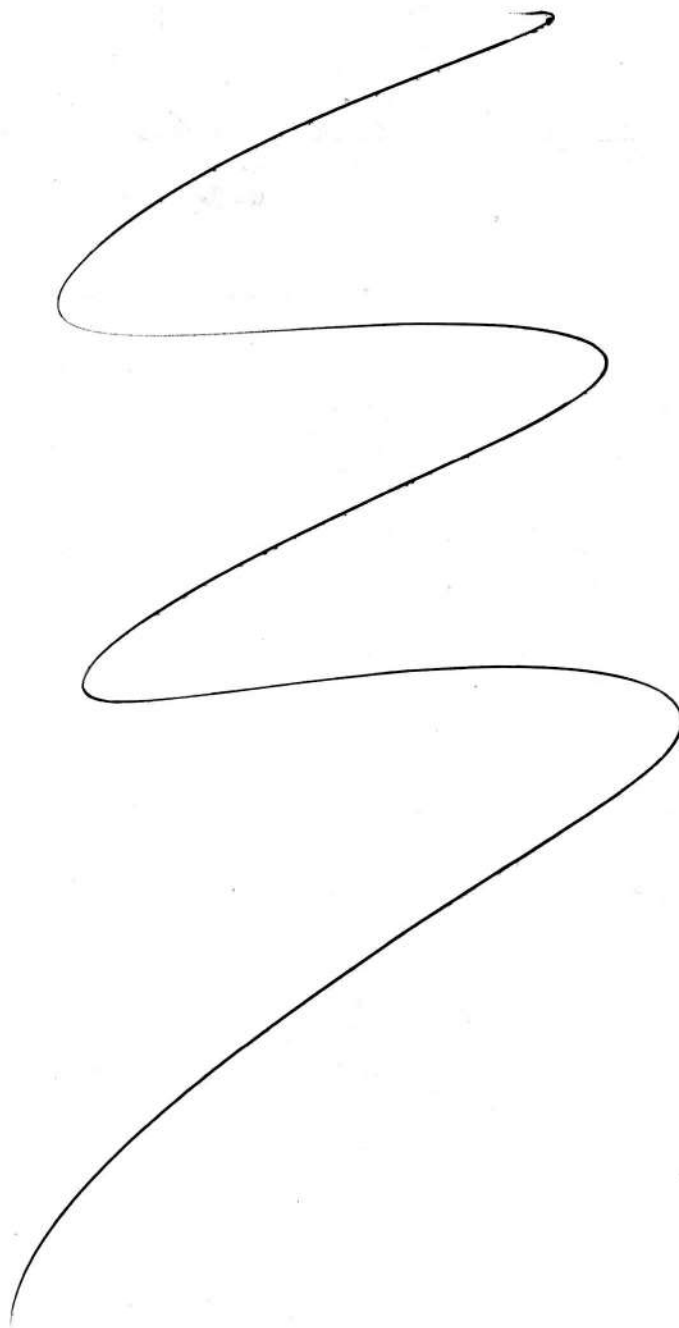
Protestam por todos os meios de provas, inclusive pelo depoimento pessoal da reclamada, o que desde já requerem, / 4/ ①
sob pena de confesso.

Pedem deferimento.

Montenegro, 18 de fevereiro de 1982.

Pp.


BEL MARCIANO LEAL DE SOUZA - OAB/RS. 9.645
Rua José Luiz, 1756 - Edifício do FÓRUM
CEP 95.780 - MONTENEGRO / RS. - CIC 066349070-72



CERTIDÃO

CERTIDÃO que foi expedida a dia 24 de 03 de 82
às 13:20 horas, para a realização de instância e
para ser notificada o procurador dos
reclamantes. Exp. notif. à recda, através
do Oficial de Justiça

para ciência do Cartório.
O reclamado e reclamante são ib.

em 19 de fevereiro de 82

M. Costa

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria



5/80
Fls. única
P. Prof

Estado do Rio Grande do Sul
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Montenegro

TABELIONATO KINDEL TRASLADO

TABELIONATO
RUA CAPITÃO CRUZ, 1577
Antonio Luiz Kinzel - Tabelião
Admir Elton Aguiar - Ajudante
Ivete Elupe da Silva - Ajudante
MONTENEGRO - RS

PROCURAÇÃO que faz "ASTA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA" .-

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração virem que, aos vinte (20) - - - - - dias do mês de janeiro - - - de mil novecentos e oitenta e dois - - - nesta cidade e comarca de Montenegro, Estado do Rio Grande do Sul, neste Tabelionato compareceu Eva de Oliveira Santos, CIC nº 330.544.440-15, brasileira, viúva, do lar, residente à rua Otaviano Moojen nº 182, nesta cidade, portadora da Carteira Profissional nº 063506 - Série 00005-RS, representando sua filha menor impúbere, ASTA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, nascida em 21 de novembro de 1966, residente em sua companhia; a presente identificada por mim, I vete Elupe da Silva, Oficial Ajudante do Tabelião, de cuja identidade e capacidade jurídica para o ato dou fé; e, por ela foi dito que nomeava e constituía procurador de sua representada, ao Bel. MARCIANO LEAL DE SOUZA, CIC número - 066.349.070-72, OAB/RS nº 9645, brasileiro, casado, advogado, residente nesta cidade à rua Olavo Bilac nº 1864 e estabelecido com escritório à rua José Luiz nº 1735, Edifício do FORUM; a quem confere poderes para o fim especial = de propor reclamação trabalhista contra a empresa FRANGOSUL S/A - AGRO AVICOLA INDUSTRIAL, com sede neste município; = concedendo-lhe os poderes da cláusula "ad judícia" e os especiais de acordar, discordar, transigir, desistir, reconvir, recorrer, dar e receber quitação, receber a notificação inicial, enfim, usar dos mais variados poderes em direito permitidos e indispensáveis ao fiel e cabal desempenho do presente mandato, inclusive substabelecer.

Assim o disse(ram), do que dou fê e pedi(u/ram) este instrumento, que lhe(s) li, aceit(ou/aram) e assina(m) com as testemunhas, digo, assina.

Eu, Ivete Elupe da Silva, Ajudante, o datilografei e assino. Dou fê.

Em testemunho Pa. da verdade
Montenegro, 20 de janeiro de 1982.

A UF. Ajte. do Pa. Tabelião

Eva Oliveira Santos

TABELIONATO
RUA CAPITÃO CRUZ, 1577
Antonio Luiz Kindei - Tabelião
Ademir Erlon Agendes - Ajudante
Ivete Elupe da Silva - Ajudante
MONTENEGRO - RS

6/8

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE(S): ANTONIO LEONOR DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, CTPS 56 701 série 446, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Otaviano Moogen, nº183, VVila Industrial.

OUTORGADO(S): DR. MARCIANO LEAL DE SOUZA, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RS sob nº. 9645 e no CIC sob nº. 066 349 070 72, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Olavo Bilac, nº. 1.864 e estabelecido com escritório na Rua José Luiz, 1.735, Edifício do FORUM;

FINS: Propor RECLAMAÇÃO TRABALHISTA contra a empresa FRANGOSUL S/A - AGRO AVICOLA INDUSTRIAL, com sede nesta cidade.

PODERES: Os da cláusula "ad judicium" e os especiais para acordar, discordar, transigir, desistir, reconvir, recorrer, dar e receber quitação, substabelecer e, inclusive, receber a notificação inicial.

SBR 11.21

Montenegro, 19 de janeiro de 1982.

Cartório
KINDL

Antonio Leonor dos Santos

.....

.....

.....

TABELIONATO DE MONTENEGRO-RS
RUA CAPITÃO CRUZ, 1577 - FONE (051) 632.1421

Reconheço autêntica (s) a (s) firma (s) de Antonio

Aguiar dos Santos

assinada (s) na presença. Dou fé.

EM TESTEMUNHO [Signature] DA VERDADE.

MONTENEGRO,

19 JAN 1982

Antonio Luiz Kindel - Tabelião
Adamir Erlon Aguiar - Ajudante
Ivete Elupe da Silva - Ajudante

A presente folha contém um documento.

carfuz play



HOSPITAL
MONTENEGRO

RECEITUÁRIO

Atestado
futuro curso de saúde
recente afastando do trabalho
por 05 dias (cinco) a partir de
15/12/11 (CS) 7270/2

PLANTÃO MÉDICO
Hospital Montenegro

7
①

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

OPTANTE
 NÃO OPTANTE

POR PEDIDO DE DISPENSA
 POR ACORDO
 POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
 POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA
 TÉRMINO DE CONTRATO
 APOSENTADORIA OU MORTE

EMPRESA FRANGOSUL S/A AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL
 ENDEREÇO RUA BUARQUE DE MACEDO S/Nº
 ATIVIDADE MATALOURO DE AVES
 CGCMF Nº 91374561/0001-06 MATRÍCULA NO INPS 1912400380/12
 EMPREGADO ASTA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA CTPS 99.920 SÉRIE 00003
 REGISTRO Nº 1160 CARGO SERVENTE ADMISSÃO 22 / 07 / 1980
 DESLIGAMENTO 09 / 12 / 1981 MAIOR REMUNERAÇÃO Cr\$ 74,16 P/H
 AVISO PRÉVIO EM / / 19 DECLARAÇÃO DE OPÇÃO EM 22 / 07 / 1980
 Nº DO PIS

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Indenização, anos Cr\$ <u> </u>	Comissões Cr\$ <u> </u>
Aviso Prévio Cr\$ <u> </u>	Repouso Remunerado Cr\$ <u> </u>
13º Salário <u>11/12</u> Cr\$ <u>16.315,20</u>	Horas Extras Cr\$ <u> </u>
Salário-Família Cr\$ <u> </u>	Gratificação Cr\$ <u> </u>
Férias Vencidas Cr\$ <u> </u>	Adicional Periculosidade Cr\$ <u> </u>
Férias Proporcionais <u>03/12</u> . Cr\$ <u>4.449,60</u>	Adicional Insalubridade Cr\$ <u> </u>
Prejuízo 14/63 Cr\$ <u> </u>	Adicional Noturno Cr\$ <u> </u>
Prejuízo 20/60 Cr\$ <u> </u>	F.G.T.S., - Quitação Art. 9º Cr\$ <u> </u>
Saldo de Salários. <u>112:00</u> . Cr\$ <u>8.305,92</u>	F.G.T.S., - mes ant. Art. 9º Cr\$ <u> </u>
Salário-Doença Cr\$ <u> </u>	FGTS-10% s/ Cr\$ (soma: FGTS - Quitação + FGTS - mes anterior) Art. 22 Cr\$ <u> </u>
	FGTS - 10% s/ Cr\$ (soma: depósito + c. monetária + juros) Art. 22 Cr\$ <u> </u>
	TOTAL BRUTO Cr\$ <u>29.070,72</u>

DESCONTOS

Previdencia Cr\$ <u>1.020,44</u>	
Previdencia s/ 13º Salário . . Cr\$ <u>1.174,69</u>	
Adiantamentos Cr\$ <u>8.733,00</u>	
Imp Renda Cr\$ <u> </u>	
Previdencia s/Aviso Prévio . . Cr\$ <u> </u>	
<u> </u> Cr\$ <u> </u>	
<u> </u> Cr\$ <u> </u>	
	Cr\$ <u>10.928,13</u>
	TOTAL LÍQUIDO Cr\$ <u> </u>

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$ 18.142,59

DEZOITO MIL CENTO E QUARENTA E DOIS CRUZEIROS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS

em moeda corrente do País, ou pelo cheque visado nº contra o Banco
 , como pagamento de meus direitos na rescisão contratual

MONTENEGRO , 12 de DEZEMBRO de 1981.

DOCUMENTOS APRESENTADOS

1 - FGTS;
 6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mes da rescisão, 10%, quando for o caso, computados juros e correção monetária;
 Autorização p/movimentação da conta;
 Pedido de Dispensa (3 vias);
 Rescisão (4 vias);
 LRE;
 CTPS;
 Procuração

Asta conceição de oliveira
 Empregado

Juro
 Empregadora-Preposto

Evá Oliveira Santos
 Assistido de acordo com a S. 19
 Responsável no caso de menor

do art. 477 da CLT. Resalvadas eventuais diferenças.
 Montenegro, 15 de 12 1981

[Large handwritten scribble]

JUNTADA

Faço juntada da cópia de
notificação.

Em 04 de maio de 1982

[Handwritten signature]
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

5/3

Proc.nº 114-15/82

NOTIFICAÇÃO

SR. **FRANGOSUL S/A-AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL**

Montenegro

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante **S:ASTA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA E ANTONIO LEONOR DOS SANTOS**

Reclamado: **FRANGOSUL S/A**

Pela presente, fica V. Sª, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro-RS.** na rua **Capitão Cruz**, nº **1643**, no dia **vinte e quatro** (**24**) do mês de **março/82**, às **treze e vinte** (**13:20**), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. Sª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato. **Anexo, cópia da inicial.**

Montenegro, 19 de **fevereiro** de 19 **82**

ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE, nesta data, no horário das 14:15 hrs.
cumprí o mandado retro, na pessoa de sr. Renato Vilhena
dupe pessoal
o qual depois de ouvir a leitura do mandado, exarou a sua
nota de ciência e aceitou a contra-fé que lhe ofereci. O referido
é verdade e dou fé.

Maturizópolis, 04 de março de 1982

João Carlos da Silveira
A JOÃO CARLOS DA SILVEIRA
Oficial de Justiça Avaliador

JUNTADA

raço juntada da ata As 10
e doc 11 e 62

Em 24 de março de 1982

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria



108

PROCESSO N°114-15/82.

Aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de mil novecentos e oitenta e dois, às treze e quarenta horas, estando aberta a audiência da-----Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Dr. ADIL TODESCHINI e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: ASTA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA e ANTONIO LEONOR DOS SANTOS, reclamantes e FRANGOSUL S/A, reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados as parcelas constantes da inicial. Presentes as partes, a reclamante menor acompanhada do padrasto, Antonio Leonor dos Santos, que também é reclamante, acompanhados do procurador Dr. Marciano Leal de Souza com procuração nos autos. A reclamada representada pelo Sr. Renato Arthur Willers, que possui carta de preposto arquivada na Secretaria da Junta. CONTESTAÇÃO: escrita, lida e juntada aos autos, com documentos, vistos à parte contrária. CONCILIAÇÃO: rejeitada. O procurador dos reclamantes disse que o laudo juntado se refere a outro processo que não influi no presente. A requerimento do procurador do reclamante ANTONIO e com a concordância da outra parte, foi deferido o pedido de desistência do adicional de insalubridade e suas repercussões. O procurador do reclamante informou no início da audiência que tem duas testemunhas que foram convidadas e não compareceram e por isso requer sua notificação, visando com esta prova comprovar o tempo gasto no percurso de ida e volta ao trabalho. Enquanto o preposto menciona que o tempo de ida em ônibus da empresa reclamada é de 20 a 30 minutos e igual tempo para retorno, a reclamante fala em duas horas total. O preposto acrescentou que existe condução regular e até mesmo a pé. O procurador fornecerá o endereço em 5 dias. Adiada para o dia 20 de abril às 14.30 horas. Ciente as partes. Nada mais.

Nestor Flores
NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

ADIL TODESCHINI
Juiz do Trabalho-Presidente

André Luiz Mottin
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

C. 149

Reclamante *Antonio Leonor dos Santos* Reclamada

Asta conceição de oliveira
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

11/6

FRANGOSUL S/A AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, empresa estabelecida nesta cidade, à Rua Buarque de Macedo, s/nº, inscrita no CGC sob Nº 374561/0001-06, por seu preposto infra assinado contestando a Reclamatória Trabalhista que lhe move ASTA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA e ANTONIO LEONOR DOS SANTOS, vem mui respeitosa-mente dizer a V. Excia. o seguinte:

- 01 - A Reclamante ASTA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA foi admitida na Reclamada em 22.07.80, optante pelo F.G.T.S., percebia o salário de ~~Cr\$~~ 74,16 (setenta e quatro cruzeiros e dezesseis centavos) por hora.
- 02 - Em 10.11.81 solicitou demissão, estipulando seu afastamento em 09.12.81.
- 03 - A Reclamante trabalhava das 13:30 às 23:00; as horas que excediam ao horário normal, lhe eram pagas com acréscimo de 25% na hora normal.
- 04 - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE:

Argui a Reclamada que é totalmente descabida a pretenção da Reclamante no que diz respeito ao Adicional de Insalubridade, pelas seguintes razões:

A) O serviço no matadouro de aves é absolutamente salubre, visto tratar-se de produto para consumo humano, sob constante fiscalização do Serviço de Inspeção de Produtos Animais - SIPA - do Ministério da Agricultura, sendo que, por exigências desta inspeção, o consumo de água potável, no processo de industrialização de aves, é bastante acentuado.

Entretanto, também por imperativo desta mesma inspeção, ^{12/}to do o pessoal que trabalha na área de matança é obrigado a usar uniforme fornecido pela empresa, compreendendo: gorro guarda-pó, calça, avental de plástico e botas de borracha, havendo a neutralização, conforme preconiza o Art. 191, ítem II-CLT.

Cuide-se que todas as afirmativas acima descritas, já foram confirmadas em "Laudo Pericial", minuciosamente descrito, (vide cópia anexa), resultado de perícia realizada em 04 de junho de 1981.

Pelo exposto, de um lado podemos afirmar que inexistte a insalubridade, por outro, podemos dizer que, mesmo que tivesse algum resquício de insalubridade, estaria afastada a possibilidade de adicional, por força da proteção, sob forma de uniforme, fornecida aos empregados.

B) Anexamos à presente contestação, cópia de um laudo pericial, elaborado em junho de 1981, por determinação dessa Junta, como consequência de Reclamatória à respeito do mesmo assunto, de Reclamante que também laborava do "Setor de Produção", sendo que, após minuciosa descrição das condições ambientais e de trabalho, o Dr. Perito conclui que "A atividade da Reclamada não é considerada insalubre!" Pois bem, este laudo foi referendado, naquela oportunidade por essa M.M. Junta, julgando pela improcedência do pedido de adicional de insalubridade.

C) A Reclamada mantém em seus quadros de empregados dois funcionários altamente capacitados, sendo um Engenheiro de Segurança e outro Médico, com curso de especialização em Medicina do Trabalho, os quais definiram as atividades insalubres existentes na indústria da Reclamada, sendo que todos os funcionários atingidos nestas funções são remunerados com o respectivo adicional. Ora, no momento em que se pretender nivelar todos os empregados, sem exceção, atribuindo a todos o Adicional de Insalubridade, qual a vantagem que sobraria para estas pessoas que efetivamente prestam serviços insalubres? Estariam eles satisfeitos em serem igualados aos demais, apesar das contingências extraordinárias do seu serviço? Por isso mesmo, a Reclamada se mantém irredutível nas suas diretrizes que ~~respeitam~~ ao Adicional de Insalubridade, as quais, diga-se por oportuno, são legítimas e perfeitamente legais.

131

Por todo o exposto e pela prova pericial cuja junta da ora requer, entende, S.M.J. a Reclamada, que não há que perquirir sobre a ilegitimidade da pretensão do Adicional de Insalubridade. Por outro lado, obediente às determinações dessa M.M.Junta, nada opõe à realização de nova perícia, solicita entretanto que, deferida a nova perícia, confirmada a improcedência do ítem reivindicado, os honorários dessa perícia, sejam da conta e risco do Reclamante, evitando-se assim, um castigo ao inocente, o surgimento de uma verdadeira "indústria" de perícias.

Atente-se para o fato de em muitas reclamatórias, ou por equívoco ou por má fé, senão pelas duas coisas juntas, é reivindicado o direito ao Adicional de Insalubridade, mais como forma coercitiva, visto o empregador ficar "entre a cruz e a espada", ou faz acordo vantajoso para o Reclamante ou paga os honorários do perito, mesmo tendo, razão na sua contestação, o que se nos parece uma aberração de direito.

05 - HORAS "IN ITINERE":

Inicialmente, nega a Reclamada qualquer direito sobre os valores pedidos a título de horas "in itinere", por contrariar os mais elementares fundamentos jurídicos, conforme será demonstrado e provado.

Argui a Reclamada que a matéria alegada na inicial é consequência de equívoco ou má fé, senão pelas duas coisas, eis que a Reclamante fraudou, com deliberação, o preciso conceito de "horas in itinere", para, tentando induzir o juízo em erro, merecer uma medida ou um acordo vantajoso, ou uma sentença favorável, sem real embasamento em direito, mas sim, fruto da insaciabilidade e ganância e por que não dizer, do espírito vingativo, mais preocupado com o supérfluo do que com o necessário.

Com efeito, alega a Reclamante, na inicial, que o local de seu trabalho é de difícil acesso e não tem linha regular e, por isso mesmo, só é possível atingir através de condução fornecida pela própria empresa. Reputamos esta afirmativa com muita ênfase e insistência, afirmando e comprovando que o local não é de difícil acesso e tem linha regular de ônibus, conforme demonstramos:

A) O Parque Industrial da Reclamada está situado na "Estrada Buarque de Macedo", continuação da Rua Buarque de Macedo que, a partir da Rodovia RS 240 (vide mapa anexo) é uma rodovia jurisdicionada ao DAER, como sendo a RST 470,

de intenso movimento, principalmente no que diz respeito ao transporte coletivo, visto transitarem por ali, os ônibus que demandam aos municípios de Salvador do Sul, Carlos Barbosa e Garibaldi.

B) Não bastasse esse fato, o Frigorífico da Reclamada dista da Rodovia Maurício Cardoso (RS 240), 1.800 metros (vide cópia de certidão anexa), o que traduzido em quadras urbanas, representa, aproximadamente, DEZ QUADRAS, sendo esta estrada uma das mais importantes de todo o Estado do Rio Grande do Sul, de lastro asfáltico, transitando por ela um ônibus a cada 30 minutos, eis que os coletivos que demandam de Montenegro a São Leopoldo e Porto Alegre, invariavelmente, por ali transitam, sem falar dos provenientes de outras regiões do Estado. Só da Auto Viação Montenegro S.A. (vide documento anexo) partem, da Rodoviária de Montenegro, um mínimo de 27 (vinte e sete) ônibus diários, que possibilitam o transporte até 1.800 metros de distância da fábrica. Todos estes ônibus tem conexão, na mesma rodoviária, com os 24 (vinte e quatro) ônibus que transitam pelos mais longínquos bairros de nossa cidade. Além disso, da mesma empresa acima referida, há ônibus urbanos, em 5 (cinco) horários diários, que possibilitam o desembarque de passageiros diretamente no mesmo local, distanciado 1.800 metros do parque industrial da Reclamada, após percorrer os bairros da cidade de Montenegro.

C) A Lei Municipal de Nº 2.089 de 17 de abril de 1978 (Cópia anexa), que estabelece os limites da área urbana da cidade de Montenegro, abrange, dentro destes limites a localização do parque industrial da Reclamada.

D) Grande parte dos funcionários da Empresa Reclamada, dirigem-se ao local de trabalho à pé ou de bicicleta, só se utilizando dos ônibus da empresa em dias de chuva, por medida de comodidade. Por outro lado, como as conduções da Reclamada só transportam os funcionários da Empresa, todas as pessoas que pretendem pleitear um emprego junto à firma, dirigem-se ao local à pé, haja visto tratar-se de uma distância equivalente a dez quadras urbanas.

1) Até o advento da Súmula 90/78, a matéria era extremamente controversa, permitindo variadas interpretações algumas radicalizadas e outras extremamente liberais. Em boa hora a Súmula 90/78 apresentou disciplinação razoável, apresentando os requisitos para o reconhecimento do direito às horas "in itinere", quais sejam: a) condução fornecida

15/p
pelo empregador; b) local de trabalho de difícil acesso;
c) não servido por transporte regular público.

2) Inquestionável, na espécie, o primeiro requisito, eis que, efetivamente a empresa coloca à disposição de seus empregados, dois ônibus, com o desiderato de facilitar a locomoção destes, e tão somente com esta idéia, a de proporcionar um "bem social" a título de "PLUS", indo ao encontro de seus funcionários no sentido de minimizar os problemas de trajeto, principalmente no que diz respeito às chuvas, frio e intempéries.

3) Comente-se que esta medida, a de fornecer o transporte, foi adotada após o advento da Súmula 90/78, com a redação dada pela Res. Adm. Nº 80/78, D.J. de 10.11.78, justamente por haver sido excluída a exigibilidade das horas "in itinere", como consequência dos dois últimos requisitos, anteriormente citados, explicitado na retro-citada Súmula, visto o local ser de fácil acesso, contar com transporte regular público, se não a cada momento na frente do portão da fábrica, mas de 15 em 15 minutos a DEZ QUADRAS URBANAS de distância.

+ 4) A negativa da Reclamada em pagar as horas "in itinere" encontra guarida tanto na Súmula 90 do TST (com a redação dada pela Res. Adm. Nº 80/78 D.J. de 10.11.78 - Rev. do TRT da 4ª Região, Nº 13, Pág. 266), por não ser o local de difícil acesso, assim como, no Acórdão de 31.07.79, Proc. TRT Nº 758/79 - 1ª Turma da 4ª Região (in Rev. do TRT da 4ª Região, Nº 13, Pág. 209) que diz:

"As horas despendidas até o local de trabalho, e vice-versa, em transporte gratuito fornecido pela empresa, não são horas de disponibilidade nem de prestação de serviços."

X 5) Atente-se para o fato de que o Acórdão de 04.10.79, Proc. TRT Nº 2477/79 da 2ª Turma da 4ª Região (in Rev do TRT 4ª Região, Nº 13, Pág. 209) concede a remuneração correspondente às horas "in itinere", sendo o local de trabalho "Distante de 10 a 15 quilômetros", o que, na espécie não coaduna com a situação presente, pois aqui a distância é de DEZ QUADRAS URBANAS.

Isto posto, considerando que o local de trabalho situa-se numa estrada importante, distanciando apenas de outra estrada, mais importante ainda; considerando situar-se

dentro do perímetro urbano da cidade e de fácil acesso, inclusive por pedestres; e considerando, ainda, os fundamentos jurídicos invocados, não há que perquirir quanto à ilegitimidade das horas "in itinere" postuladas na inicial. 16
b

06 - ADICIONAL NOTURNO:

A Reclamada reconhece e coloca à disposição G\$10.700,00 (deiz mil e setecentos cruzeiros), referente à 722 (setecentos e vinte e duas) horas de adicional noturno; horas já pagas restando somente 20% do adicional noturno.

07 - FÉRIAS INTEGRAIS:

Assférias referente ao período de 22.07.80 à 21.07.81, foram pagas em 02.09.81 e gozadas em 02.09.81 à 25.09.81, tendo gozado 24 (vinte e quatro) dias, pois teve mais de 6 (seis) faltas no período aquisitivo, nada lhe sendo devido sob esta rubrica.

08 - FÉRIAS PROPORCIONAIS:

A Reclamada reconhece e coloca à disposição G\$ 1.483,00 (hum mil, quatrocentos e oitenta e três cruzeiros) referente à 1/2 de férias proporcionais.

09 - REFLEXO DAS HORAS EXTRAS E DO ADICIONAL NOTURNO SOBRE 13º SALÁRIO; FÉRIAS PROPORCIONAIS, FÉRIAS GOZADAS:

A Reclamada reconhece e coloca à disposição:

a) 13º salário sobre horas extras: ano de 1981 - G\$ 2.178,00 (dois mil, cento e setenta e oito cruzeiros), referente a média de 23 1/2 horas extras trabalhadas no ano de 1981. O valor referente ao ano de 1980 foi pago no recibo de 13º salário que se junta.

b) 13º salário sobre adicional noturno:

- referente ao ano de 1980 = G\$	593,00
- referente ao ano de 1981 = G\$	<u>637,00</u>
Total = G\$	1.230,00

Ano 1980 - Média 40 horas

Ano 1981 - Média 43 horas

c) Férias sobre Horas Extras:

- Período gozado - G\$	2.500,00
- Proporcionais - G\$	<u>1.300,00</u>
Total - G\$	3.800,00

d) Férias sobre Adicional Noturno:

- Período gozado	-	Cr\$	726,00
- Proporcional	-	Cr\$	370,00
Total	-	Cr\$	1.096,00

10 - REFLEXO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E DAS HORAS "IN ITINERE" SOBRE FÉRIAS E 13º SALÁRIO:

A Reclamada não reconhece como sendo devido nem o Adicional de Insalubridade, muito menos as horas "in itinere", portanto, não havendo o principal não poderia haver a cessórios.

11 - REFLEXO DAS HORAS EXTRAS DESCANSO REMUNERADO:

É descabida a pretensão do autor quando examina-se a Lei Nº 605/49 e seu regulamento, que expressamente exclu em da remuneração as horas extras no descanso remunerado.

12 - F.G.T.S. SOBRE AS PARCELAS PAGAS NA QUITAÇÃO:

O referido valor está depositado no Banco do Estado do Rio Grande do Sul.

13 - F.G.T.S. SOBRE A CONDENAÇÃO:

A Reclamada reconhece e coloca à disposição Cr\$ 1.638,00 (hum mil, seiscentos e trinta e oito cruzeiros), referente às parcelas reconhecidas.

14 - Total reconhecido: Cr\$ 22.125,00 (vinte e dois mil, cento e vinte e cinco cruzeiros).

15 - O Reclamante ANTONIO LEONOR DOS SANTOS foi admitido em 25.05.81, optante pelo F.G.T.S., percebia o salário de Cr\$ 76,00 (setenta e seis) por hora.

16 - Em 14 de dezembro de 1981 solicitou demissão, estipulando seu último dia de trabalho como sendo 12.01.82.

17 - O último dia efetivamente trabalhado foi em 03.12.81. O Reclamante compareceu na Reclamada em 14.12.81 para solicitar demissão e após esta data não mais compareceu na em presa.

18 - ADICIONAL NOTURNO:

A Reclamada reconhece e coloca à disposição G\$ 4.164,00 (quatro mil, cento e sessenta e quatro cruzeiros) referente a 274 (duzentos e setenta e quatro) horas de adicional noturno, de 20% sobre a hora normal já pagas restando somente os 20%.

19 - HORAS "IN ITINERE":

A posição da Reclamada é a mesma da Reclamante ASTA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA.

20 - SALÁRIO DE 05 DIAS DE ATESTADO E 01 REPOUSO:

O Reclamante não apresentou atestado médico na Reclamada e também não procurou o Médico da Reclamada, conforme se prova com a ficha do Reclamante. *Impedimento atestado on no par.*

21 - REFLEXO DAS HORAS EXTRAS NO REPUSO REMUNERADO:

Igual ao ítem "11" da Reclamante ASTA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA.

22 - REFLEXO DAS HORAS "IN ITINERE" SOBRE 13º SALÁRIO:

A Reclamada não reconhece como sendo devido as horas "in itinere", portanto, não havendo o principal não poderia haver acessórios.

23 - REFLEXO DAS HORAS EXTRAS, ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E ADICIONAL NOTURNO SOBRE 13º SALÁRIO PROPORCIONAL:

A Reclamada reconhece e coloca à disposição os seguintes valores:

a) 13º salário sobre Adicional de Insal.	= G\$ 1.088,00
b) 13º salário sobre horas extras	= G\$ 1.900,00
c) 13º salário sobre Adicional Noturno	= G\$ 592,00
Total	= G\$ 3.580,00

24 - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE:

O local em que o Reclamante trabalhava era local insalubre e, por isto mesmo a Reclamada sempre pagou o adicional nos recibos de pagamento, sob código 19. Nada sendo devido sob esta rubrica.

25 - F.G.T.S. SOBRE A CONDENAÇÃO:

A Reclamada reconhece o F.G.T.S. sobre as parcelas reconhecidas no valor de G\$ 619,00 (seiscentos e dezenove cruzeiros), Sendo as demais improcedentes, descabe o pedido referente ao F.G.T.S.

26 - Total reconhecido: G\$ 8.363,00 (oito mil, trezentos e sessenta e três cruzeiros). ^{19/}

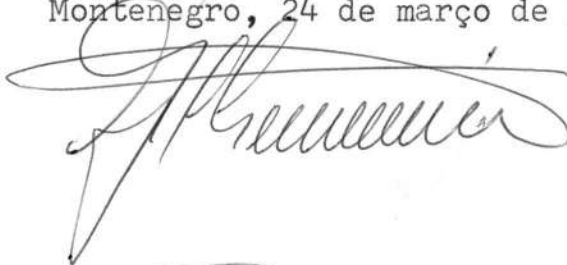
27 - Entretanto, a Reclamada requer a compensação de G\$18.240,00 (dezoito mil, duzentos e quarenta cruzeiros), referente aos 30 (trinta) dias de Aviso Prévio não cumpridos, mais G\$ 7.236,00 (sete mil, duzentos e trinta e seis cruzeiros), referente a vales de refrigerante, alimentação, adiantamento e compra de frangos, num total de G\$ 25.476,00 (vinte e cinco mil, quatrocentos e setenta e seis cruzeiros).

Ante o exposto, espera a Reclamada seja julgada totalmente improcedente a Reclamatória.

Requer, ainda, o depoimento pessoal dos Reclamantes sob pena de confesso, ouvida de testemunhas e protesta pela produção de provas em direito admitidas.

Inf. 35 doc.

Montenegro, 24 de março de 1982



Dr. MILTON NOCCHI ABREU
CREMERS 6044 - CPF 024693830-72
Registro no Depto. Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho 4587

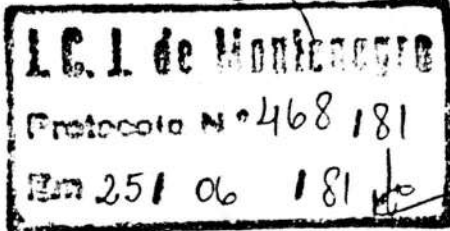
RUA CORONEL FEIJÓ, 165 - APTO. 806 - FONE. 92-3833 - PORTO ALEGRE - RS

20. 20/3
D
30
D

*J. Felice os fatos em 10 dias sobre
o honorário e o lance fixado
apo. à parte.*

EXMA. DRA. JUIZA SUBSTITUTA DA
MMA. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO RS

26/6/81
Dr. André Avelino Ribeiro Neto
Juiz do Trabalho - Substituto



MILTON NOCCHI ABREU, médico perito, nomeado nos autos da reclamatória trabalhista nº 234/81, entre partes EVA JOCELI DA SILVA VIEGAS, reclamante e FRANGOSUL S/A reclamada, vem a V.Exa., para dizer o quanto segue:

Tendo efetuado a perícia nas dependências da reclamada, comprovou não existir a alegada insalubridade. Entendo o peticionário que esta perícia beneficia particularmente a Reclamada, razão pela qual vem requerer que 50% de seus honorários sejam / satisfeitos pela Empresa.

Solicita que seus honorários sejam arbitrados por V. Exa. e os estime em seis salários mínimos vigentes à época do pagamento.

Colocando-se ao inteiro dispor de V.Exa. para ulteriores serviços à Justiça, subscreve respeitosamente.

Montenegro, 13 de junho de 1981.

MILTON NOCCHI ABREU
MÉDICO PERITO
CREMERS 6044

Dr. MILTON NOCCHI ABREU

CREMERS 6044 - CPF 024693830-72

Registro no Depto. Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho 4587

RUA CORONEL FEIJÓ, 185 - APTO. 305 - FONE - 92-3833 - PORTO ALEGRE - RS

21. 21/13
D
A

I- INTRODUÇÃO

A presente diligência foi realizada no dia 04 de junho de 1981, às 15,30 horas, nas dependências da Reclamada, FRANGOSUL S/A, situada na rua Buarque de Macedo, s/nº, onde fomos recebidos pelo Sr. Dr. Luiz Wagner T. Farias, gerente técnico da Empresa, quem nos acompanhou e prestou as informações que seguem:

A reclamada trabalhou na firma, no setor de produção na parte de embalagens como servente e não era a sua atividade a limpeza, pois, na empresa, tal atividade é exercida por turma especial que trabalha à noite quando o setor de produção está desativado, uma vez que é proibida a faxina durante o período de motanço. Para tal esclarecimento foi entrevistada a Dra. Eliane Ludví Pereira, do Ministério da Agricultura e que se encontrava na ocasião na Empresa onde exerce fiscalização no setor de produção.

II- EXAMES REALIZADOS

Secção de embalagens

A atividade da reclamante é na

22.12.11
D
32
D

seção de embalagens, pertencente ao setor de produção. Es-
poradicamente era usado rodo e água para a limpeza do /
chão, não sendo esta atividade especial de faxina.

Trata-se de ampla construção de al-
venaria, medindo 24x24 metros e com pé direito de 4 metros
As paredes são revestidas por azulejos e o chão é de concre-
to. Neste interior é feito o abate de frangos onde o am-
biente é limpo, bem iluminado com temperatura dentro dos /
limites da normalidade. O chão apresenta-se frequente-
mente molhado pela própria dinâmica do processo de matança e
limpeza das aves. Os funcionários que trabalham neste se-
tor apresentam-se com roupas brancas especiais, aventais e
botas brancas de borracha. Todo este equipamento é forneci-
do pela empresa com exceção da bota de borracha que é ad-
quirida pelo próprio empregado, sendo exigência da Firma /
que seja branca e de borracha. No setor de produção só é
permitido a permanência uniformizado e com botas. Sendo /
assim, a umidade do chão é neutralizada pela bota de borra-
cha, não constituindo elemento insalubre.

O acesso ao setor de produção é /
feito através de uma entrada onde os funcionários são obri-
gados a escovar as botas com escova, detergente neutro e
sem perfume, lavar as mãos e atravessar um pedilúvio, espe-
cie de tanque raso com 10 centímetros de água para retirar
poeira residual. Portanto o acesso ao setor de produção /
só pode ser feito com botas de borracha.



III-CONCLUSÃO

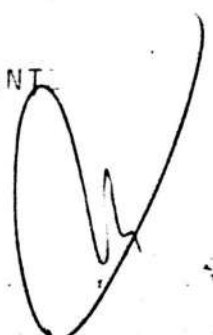
A atividade da reclamada não é /

23
A
33
D

considerada insalubre, pois a umidade existente no chão é
neutralizada pelo uso obrigatório de botas de borracha.

IV- RESPOSTAS AOS QUESITOS

QUESITOS DA ECLAMANTE



1- Quais os produtos químicos utilizados para limpeza dos diversos setores da FRANGOSUL S/A?

- De acordo com as informações colhidas e apresentadas no corpo do Laudo, a limpeza é feita com detergente neutro, sem perfume, o mesmo usado para lavar as mãos.

2- Se estes produtos são considerados nocivos à saúde e insalubres?

- Não.

3- Como é realizada a limpeza nas câmaras frigoríficas e defronte as portas e até nas portas das câmaras?

- A limpeza nestes setores, é realizada pela turma do BRANCA nos intervalos do período de abate.

4- Se são os serventes que fazem este tipo de limpeza?

- Sim, este serviço é feito por uma equipe especial de limpeza que trabalha à noite e co-

24. 24/11
D
D

nhecida na empresa com o nome de "Turma do Branca".

5- Se nos diversos locais a umidade é muito grande?

- No local de trabalho da reclamante o piso está frequentemente molhado, mas neste local é proibido a entrada ou permanência sem as botas de borracha.

6- Se o chão é sempre lavado com água fria ou gelada?

- Sim, o chão é sempre lavado com água fria.

7- Se as botas dadas para proteção são cobradas ou não dos funcionários?

- As botas não são fornecidas pela Empresa, mas são exigidas dos funcionários para entrar na secção de embalagens.

8- Se, os funcionários encarregados da limpeza trabalham com luvas?

De acordo com as informações colhidas e apresentadas no corpo do Laudo, a limpeza é feita pela turma do BRANCA, no setor de embalagens não há necessidade de luvas.

9- Qual o grau de insalubridade existente nos diversos locais em que são realizados serviços de limpeza?

De acordo com as informações colhidas, a reclamante exercia sua função no setor de embalagens onde o perito não detectou elemento insalubre.

QUESTITOS DA RECLAMADA

1- Se os produtos químicos usados

Dr. MILTON NOCCHI ABREU

CREMERS 0044 - CPF 024693830-72

Registro no Depto. Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho 4587

RUA CORONEL FELJÓ, 165 - APTO. 305 - FONE. 92-3833 - PORTO ALEGRE - RS

25.25
R

na limpeza são os mesmos utilizados para a higienização das mãos do pessoal que trabalha na produção industrial.

- De acordo com as informações colhidas na empresa, são os mesmos produtos.

2- Se estes produtos químicos são de livre aquisição por parte da empresa ou se atendem à prescrição e exigências da Inspeção Federal de Carnes- Serviço de Inspeção de Produtos Animais (SIPA) do Ministério da Agricultura-, no que diz respeito à composição química.

- De acordo com as informações colhidas na Empresa, o detergente neutro usado, "PAN" é fornecido por AMAURY CRIVELA COSTA, Pa-Rs. Tal produto é usado também para a higienização das mãos.

3- Determinar os exatos locais onde a reclamante efetivamente prestava seus serviços.

- O local de atividade da reclamante era no setor de embalagens.

4- Quanto à umidade, esclarecer se esta é ambiental ou é simplesmente consequência do próprio serviço de limpeza. Chão e equipamentos molhados tendo em vista a higienização ser feita com água.

- A umidade do chão não constitui elemento insalubre, pois o uso da bota de borracha é obrigatório e neste caso o reclamante não está sujeito a seus efeitos nocivos.

5- Esclarecer se efetivamente é obrigatório, para laborar dentro do matadouro, o uso de uniforme, composto de: gorro, camisa ou blusa, calça, botas de borracha, avental plástico e outros determinados pela Inspeção Federal.

- No matadouro é proibido a entrada ou permanência sem gorro, avental e botas de borracha.

Dr. MILTON NOCCHI ABREU

CREMERS 6044 - CPF 024693830-72

Registro no Depto. Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho 4587

RUA CORONEL FEIJÓ, 165 - APTO. 505 - FONE - 92-3833 - PORTO ALEGRE - RS

26-21
A-36
A.

Não havendo mais nada digno de registro finalizamos o nosso relato.

Montenegro, 13 de junho de 1981.



MILTON NOCCHI ABREU

MÉDICO PERITO

CREMERS 6044



6

FRANGOSUL S/A - Agro Avícola Industrial
Montenegro - RS



~~18~~

Nº 1160

MTb 27 RS
25 FEB 1980
PR. GRO

Visto da Fiscalização

REGISTRO DE EMPREGADO

NOME Asta Conceição de Oliveira N.º _____
Admissão 22.07.80 Demissão _____
Ordenado RS 18,00 Forma Hora Cargo Servente
Cart. Prof. 99.920 Série 00003 P I S _____
Nascimento 21.11.66 Lugar Montenegro Est. Civil Solteira
Situação militar _____ C P F _____
F G T S - Opção 22.07.80 Banco do Estado do RGS S/A
Pai _____
Mãe Eva Vargas de Oliveira
Residência Rua Fernando Ferrari, 84
Estrangeiro: _____
Chegada ao Brasil em _____ Cart. Mod. 19 _____
Naturalizado em _____ Casado com brasileira _____
Titulo declaratório _____ N.º. do Registro Geral _____

Asta Conceição de Oliveira

SALÁRIOS:

01.08.80 RS 21,60 P/HORA

01.11.80 RS 32,00 P/HORA

2

28-11-81
A. A.

MONTENEGRO/RS, 10 de novembro de 1981

À

FRANGOSUL S/A

N/C

Ref.: PEDIDO DE DEMISSÃO

Prezados Senhores:

Pela, solicito de livre e espontânea vontade a minha demissão do quadro de funcionários desta empresa, por razões de ordem patricular.

Outrossim esclareço que me desligarei definitivamente a partir do próximo dia 09 de dezembro de 1981.

Sem mais atenciosamente

Asta Conceição de Oliveira

ASTA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA

Antônio L. dos Santos

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

29/12/81
[Signature]

OPTANTE
 NÃO OPTANTE

POR PEDIDO DE DISPENSA
 POR ACORDO
 POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
 POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA
 TÉRMINO DE CONTRATO
 APOSENTADORIA OU MORTE

Produção

EMPRESA FRANGOSUL S/A AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL
 ENDEREÇO RUA BUARQUE DE MACEDO S/Nº
 ATIVIDADE MATADOURO DE AVES
 CGCMF Nº 91374561/0001-06 MATRÍCULA NO INPS 1912400380/12
 EMPREGADO ASTA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA CTPS 99.920 SÉRIE 00003
 REGISTRO Nº 1160 CARGO SERVENTE ADMISSÃO 22 / 07 / 1980
 DESLIGAMENTO 09 / 12 / 1981 MAIOR REMUNERAÇÃO Cr\$ 74,16 P/H
 AVISO PRÉVIO EM / / 19 DECLARAÇÃO DE OPÇÃO EM 22 / 07 / 1980
 Nº DO PIS

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Indenização, anos. Cr\$ <u> </u>	Comissões Cr\$ <u> </u>
Aviso Prévio Cr\$ <u> </u>	Repouso Remunerado Cr\$ <u> </u>
13º Salário . <u>11/12</u> Cr\$ <u>16.315,20</u>	Horas Extras Cr\$ <u> </u>
Salário-Família Cr\$ <u> </u>	Gratificação Cr\$ <u> </u>
Férias Vencidas Cr\$ <u> </u>	Adicional Periculosidade Cr\$ <u> </u>
Férias Proporcionais <u>03/12</u> . Cr\$ <u>4.449,60</u>	Adicional Insalubridade Cr\$ <u> </u>
Prejuízo 14/63 Cr\$ <u> </u>	Adicional Noturno Cr\$ <u> </u>
Prejuízo 20/60 Cr\$ <u> </u>	F.G.T.S., - Quitação Art. 9º Cr\$ <u> </u>
Saldo de Salários . <u>112:00</u> Cr\$ <u>8.305,92</u>	F.G.T.S., - mes ant. Art. 9º Cr\$ <u> </u>
Salário-Doença Cr\$ <u> </u>	FGTS-10% s/ Cr\$ (soma: FGTS - Quitação + FGTS - mes anterior) Art. 22 Cr\$ <u> </u>
	FGTS - 10% s/ Cr\$ (soma: depósito + c. monetária + juros) Art. 22 Cr\$ <u> </u>
	TOTAL BRUTO Cr\$ <u>29.070,72</u>

DESCONTOS

Previdencia Cr\$ <u>1.520,44</u>	
Previdencia s/ 13º Salário . . Cr\$ <u>1.174,69</u>	
Adiantamentos Cr\$ <u>8.733,00</u>	
Imp Renda Cr\$ <u> </u>	
Previdencia s/ Aviso Prévio . . Cr\$ <u> </u>	
Cr\$ <u> </u>	
Cr\$ <u> </u>	

CONTABILIZADO

DATA 31/12/81
Ass. [Signature]

Cr\$ 10.928,13
TOTAL LÍQUIDO Cr\$

DEZOITO MIL CENTO E QUARENTA E DOIS CRUZEIROS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$ 18.142,59
 em moeda corrente do País, ou pelo cheque visado nº contra o Banco

, como pagamento de meus direitos na rescisão contratual

MONTENEGRO, 12 de DEZEMBRO de 19 81.

DOCUMENTOS APRESENTADOS

1 - FGTS;
 6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mes da rescisão, 10%, quando for o caso, computados juros e correção monetária;
 Autorização p/movimentação da conta;
 Pedido de Dispensa (3 vias);
 Rescisão (4 vias);
 LRE;
 CTPS;
 Procuração

Asta Conceição de Oliveira
Empregado

[Signature]
Empregadora-Preposto

[Signature]
Responsável no caso de menor

Assistido de acordo com o § 1º do art. 477 da CLT. Ressalvadas eventuais diferenças.

Montenegro, 15 de 12 19 81

EMPRESA

FRANGOSUL S/A AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL

RECIBO DE FÉRIAS ABONO

NOME DO EMPREGADO

ASTA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA

N.º

1160

SEÇÃO

PRODUÇÃO

PERÍODO AQUISITIVO

De 22/07/80 A 21/07/81

N.º Faltas

06

Preto-Dias

4

Dias a Gozar

24

Dias Abono

TOTAL

2

PERÍODO DE GOZO DE FÉRIAS

De 02/09/81 A 25/09/81

PERÍODO DO ABONO

De / / 19 A / / 19

DEMONSTRATIVO DA COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO MÉDIA MENSAL

Salário Básico Cr\$	Horas Extras Cr\$	Adicional Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	TOTAL Cr\$	MÉDIA DIA Cr\$ (TOTAL ÷ 30)
9.820,80						9.820,80	

O empregado deverá retornar ao serviço no dia 26 / Setembro / 19 81

QUITAÇÃO DE FÉRIAS

Valor Cr\$ 9.820,80
 IAPAS Cr\$ 785,66
 Cr\$ Cr\$ 785,66
 Líquido: Cr\$ 9.035,14

QUITAÇÃO DO ABONO

Valor Cr\$
 Cr\$
 Líquido: Cr\$

Recebi a importância acima consignada, bem como conferi os dados deste documento.

Montenegro, 02 / Setembro / 19 81

ASTA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA
Assinatura do Empregado

Recebi a importância acima consignada.

/ / 19

Assinatura do Empregado

HORÁRIO
21/12

Nº 15 A

Nome Asta Conceição de Oliveira
Cargo
Mês Setembro 1980

1ª QUINZENA

N.º DIAS	MANHÃ		TARDE		EXTRA		HORAS EXTRAS
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
1			13:39	1:19	3		
2			13:31	00:15	2		
3			13:30	23:55	2		
4			13:17	00:09	2		
5			13:29	1:48	3		
6							
7							
8			13:27	1:24	3 1/2		
9			13:21	00:21	2		
10			13:21	00:47	2 1/2		
11							
12			13:30	23:51	2		
13							
14							
15			13:35	00:36	2 1/2		

TIPEX - Fernando Machado, 997 - Porto Alegre
Fones: 24-0546 e 21-7670

24/12 11:50 -31

HORÁRIO
32:00

Nº 24 A

Nome Asta Conceição de Oliveira
Cargo
Mês Julho 1980

1ª QUINZENA

N.º DIAS	MANHÃ		TARDE		EXTRA		HORAS EXTRAS
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
1							
2							
3							
4							
5							
6							
7							
8							
9							
10							
11							
12							
13							
14							
15							

TIPEX - Fernando Machado, 997 - Porto Alegre
Fones: 24-0546 e 21-7670

7 11:25 -31

HORÁRIO
20:67

Nº 15 A

Nome Asta Conceição de Oliveira
Cargo
Mês Agosto 1980

1ª QUINZENA

N.º DIAS	MANHÃ		TARDE		EXTRA		HORAS EXTRAS
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
1							
2			13:32	22:49	1		
3			13:34	00:40	2 1/2		
4			13:39	21:44			
5			13:25	19:01			
6			13:33	19:49			
7			13:32	20:50			
8			13:30	22:21			
9							
10							
11			13:20	16:29			
12			13:20	23:42	1 1/2		
13			13:30	22:57	1		
14			13:34	22:29	1 1/2		
15			13:38	22:15			

TIPEX - Fernando Machado, 997 - Porto Alegre
Fones: 24-0546 e 21-7670

3

	Horas	A Cr\$	TOTAIS
Normais		Cr\$	
D. Rem.		Cr\$	
Extras		Cr\$	
Salário Família			Cr\$
			Cr\$

SOMA Cr\$
 INPS..... Cr\$
 TOTAL DO DESCONTO Cr\$
 SALDO A RECEBER Cr\$

Nº	H. Norm. DIAS	MANHÃ		TARDE		EXTRA		HORAS EXTRAS
		Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
16								
17								
18								
19								
20								
21								
22								
23								
24								
25								
26								
27								
28								
29								
30								
31								

2ª QUINZENA

Recebi o saldo acima mencionado

Assinatura do empregado

5

9400

	Horas	A Cr\$	TOTAIS
Normais		Cr\$	
D. Rem.		Cr\$	
Extras		Cr\$	
Salário Família			Cr\$
			Cr\$

SOMA Cr\$
 INPS..... Cr\$
 TOTAL DO DESCONTO Cr\$
 SALDO A RECEBER Cr\$

Nº	H. Norm. DIAS	MANHÃ		TARDE		EXTRA		HORAS EXTRAS
		Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
16								
17								
18								
19								
20								
21								
22								
23								
24								
25								
26								
27								
28								
29								
30								
31								

2ª QUINZENA

Recebi o saldo acima mencionado

Assinatura do empregado

2316

15119

	Horas	A Cr\$	TOTAIS
Normais		Cr\$	
D. Rem.		Cr\$	
Extras		Cr\$	
Salário Família			Cr\$
			Cr\$

SOMA Cr\$
 INPS..... Cr\$
 TOTAL DO DESCONTO Cr\$
 SALDO A RECEBER Cr\$

Nº	H. Norm. DIAS	MANHÃ		TARDE		EXTRA		HORAS EXTRAS
		Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
16								
17								
18								
19								
20								
21								
22								
23								
24								
25								
26								
27								
28								
29								
30								
31								

2ª QUINZENA

Recebi o saldo acima mencionado

Assinatura do empregado

Nº 15 A 15.50
 HORÁRIO

Nome Asta Conceição de Oliveira
 Cargo _____
 Mês Outubro 1980

1ª QUINZENA

H. Norm. DIAS	MANHÃ		TARDE		EXTRA		HORAS EXTRAS
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
1						3	800
2			1335				750
3			1338	0051		3	975
4							800
5							800
6			1332	207		4	1000
7			1319	134		3	1050
8			1319	0013		2	900
9			1329	113		3	1000
10			1344	0047		2	900
11							800
12							800
13			1330	122		3 1/2	1100
14			1315	0040		2 1/2	975
15			1325	149		3 1/2	1175

TIPEX - Fernando Machado, 997 - Porto Alegre
 Fones: 24-0546 e 21-7670
 Mod. CM-1

13825

Nº 15 A 2.15
 HORÁRIO

Nome ASTA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA
 Cargo _____
 Mês NOVEMBRO 1980

1ª QUINZENA

H. Norm. DIAS	MANHÃ		TARDE		EXTRA		HORAS EXTRAS
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
1			1330				800
2							800
3			1332	0012		2	900
4			1308	0008		2	900
5			1316	0050		3	975
6			1319	0049		2 1/2	975
7			1313	0039		2 1/2	950
8			1322	101		3	800
9			1320	0057		3	800
10			1309	0044		2 1/2	950
11			1326	0052		3	975
12							900
13			1330	0000		2	900
14			1331	0009		2	900
15							900

TIPEX - Fernando Machado, 997 - Porto Alegre
 Fones: 24-0546 e 21-7670
 Mod. CM-1

12400 - 10

Nº 15 A 2.15
 HORÁRIO

Nome Asta Conceição de Oliveira
 Cargo _____
 Mês Dezembro 1980

1ª QUINZENA

H. Norm. DIAS	MANHÃ		TARDE		EXTRA		HORAS EXTRAS
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
1			1320				1000
2			1319	0033		2	900
3			1316	138		3 1/2	1050
4			1316	0033		3	1000
5			1330	0047		2 1/2	975
6							800
7			1326				800
8					1355	3	1000
9			1324	107		3	1000
10			1321	114		3	1000
11			1319	0059		3	1000
12			1318	146		3	1000
13							800
14							800
15			1315	122		3	1000

TIPEX - Rua Hoffmann, 568 - fone 22-99-12

Mod. CM-1
 14100

Normais	Horas	A Cr\$	TOTALS
D. Rem.			
Extras			
Salário Família			

INPS Cr\$
 SOMA Cr\$
 TOTAL DO DESCONTO Cr\$
 SALDO A RECEBER Cr\$

H. Norm. DIAS	MANHÃ		TARDE		EXTRA		HORAS EXTRAS
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
16			08:13:19	08:11:11	3	10:00	
17			07:13:22	08:11:14	3	10:00	
18			08:13:18	08:11:27	3 1/2	10:50	
19			08:13:22	08:11:24	3	10:50	
20			08:13:23	08:00:25	2 1/2	9:50	
21						8:00	
22			08:13:22	08:11:08	3	10:00	
23			08:13:21	08:00:56	3	10:00	
24						8:00	
25						8:00	
26			08:13:35	08:11:21	3 1/2	10:00	
27			07:13:19	08:00:39	2 1/2	9:50	
28			08:13:14	08:00:54	3	10:00	
29						8:00	
30						8:00	
31						8:00	

Recebi o saldo acima mencionado

Assinatura do empregado

[Signature]
 13/11

Normais	Horas	A Cr\$	TOTALS
D. Rem.			
Extras			
Salário Família			

INPS Cr\$
 SOMA Cr\$
 TOTAL DO DESCONTO Cr\$
 SALDO A RECEBER Cr\$

H. Norm. DIAS	MANHÃ		TARDE		EXTRA		HORAS EXTRAS
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
16						8:00	
17			08:13:30	08:11:04	3	10:00	
18			08:13:35	08:00:00	3	10:00	
19			08:15:37	08:00:12	2	9:00	
20			08:13:22	08:11:14	3	10:00	
21			08:13:22	08:00:21	2	10:00	
22						8:00	
23						8:00	
24						-	
25						-	
26						8:00	
27			08:13:27	08:11:14	3	10:00	
28			08:13:22	08:00:32	2 1/2	9:50	
29			08:13:32	08:23:15	1	8:00	
30			08:13:30	08:00:10	2	9:00	
31			08:13:32	08:23:11	1	8:00	

Recebi o saldo acima mencionado

Assinatura do empregado

[Signature]
 12/150

Normais	Horas	A Cr\$	TOTALS
D. Rem.			
Extras			
Salário Família			

INPS Cr\$
 SOMA Cr\$
 TOTAL DO DESCONTO Cr\$
 SALDO A RECEBER Cr\$

H. Norm. DIAS	MANHÃ		TARDE		EXTRA		HORAS EXTRAS
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
16			08:13:21	08:00:27	2 1/2	9:50	
17				08:23:33	1 1/2	10:00	
18			08:13:27	08:00:48	2 1/2	8:00	
19			08:13:38	08:00:11		8:00	
20			08:13:30	08:12:32	2 1/2	9:50	
21			08:13:25	08:00:35	2 1/2	9:50	
22			08:13:15	08:11:16	3	10:00	
23			08:13:18	08:11:43	3 1/2	10:50	
24			08:13:21	08:11:31	3 1/2	10:50	
25						8:00	
26			08:13:27	08:00:44	2	9:00	
27						8:00	
28						8:00	
29			08:13:22	08:00:35	2 1/2	9:50	
30			13:30	08:00:00	1:00	12:150	
31					3	12:150	

Recebi o saldo acima mencionado

Assinatura do empregado

[Signature]
 14/150

HORÁRIO
19.50

Nº 93

Nome Asta Conceição de Oliveira

Cargo Janeiro 1981

Mês 11

1.ª QUINZENA

H. Norm. Dias	MANHÃ		TARDE		EXTRA		HORAS EXTRAS
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
1							
2			07:20	01:47	3	10:00	
3							
4							
5			07:37	01:03	3	10:00	
6			07:35	01:03	3	10:00	
7							
8			07:30	01:00	3 1/2	10:50	
9			07:17	01:00	3	10:00	
10							
11							
12			07:20	01:46	3 1/2	10:45	
13			07:20	01:45	3 1/2	10:45	
14							
15							

TYPEX - Rua Hoffmann, 568 - fone 22-99-12

Mod. CM-1

72.00 - 8d.

HORÁRIO
2:10

Nº 93

Nome ASTA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA

Cargo

Mês 15 = FEV 1981

1.ª QUINZENA

H. Norm. Dias	MANHÃ		TARDE		EXTRA		HORAS EXTRAS
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
1							
2			07:13	02:41	1 1/2	8:00	
3			07:11	02:55	2	9:00	
4			07:10	02:40	2 1/2	8:45	
5			07:10	02:30	2 1/2	9:00	
6			07:02	02:30	1	8:50	
7							
8							
9			07:24	02:11	1	8:00	
10			07:20	02:50	2	9:00	
11			07:20	02:21	3	9:00	
12			07:20	02:10	2	9:00	
13			07:17	02:10	2	9:00	
14							
15							

TYPEX - Rua Hoffmann, 568 - Porto Alegre
Fones: 22-9912 e 22-4067

Mod. CM-1

130:75

HORÁRIO
244:50

Nº 93

Nome ASTA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA

Cargo

Mês 15 - MAR 1981 - 1d

1.ª QUINZENA

H. Norm. Dias	MANHÃ		TARDE		EXTRA		HORAS EXTRAS
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
1							
2					3	8:00	
3							
4					3 1/2	10:50	
5					3	10:00	
6					3 1/2	9:50	
7							
8							
9					3	10:00	
10					3 1/2	10:50	
11					3	10:00	
12					3	10:50	
13					3	10:00	
14							
15							

TYPEX - Rua Hoffmann, 568 - Porto Alegre
Fones: 22-9912 e 22-4067

Mod. CM-1

139:00

33

Normais		Horas	A Cr\$	TOTALS	
D. Rem.				Cr\$	
Extras				Cr\$	
Salário Família				Cr\$	
SOMA		Cr\$		Cr\$	
INPS		Cr\$		Cr\$	
TOTAL DO DESCONTO		Cr\$		Cr\$	
SALDO A RECEBER		Cr\$		Cr\$	

Nº	H. Normais	MANHÃ		TARDE		EXTRA		HORAS EXTRAS
		Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
16						3		10:00
17						3		10:00
18						2		10:00
19						3		10:00
20						2 1/2		9:50
21								8:00
22						3		10:00
23						3		10:00
24								
25						3 1/2		10:05
26						3		10:00
27						2		9:00
28								
29								
30								
31								

Recebi o saldo acima mencionado 105.85
Assinatura do empregado

[Signature]

Normais		Horas	A Cr\$	TOTALS	
D. Rem.				Cr\$	
Extras				Cr\$	
Salário Família				Cr\$	
SOMA		Cr\$		Cr\$	
INPS		Cr\$		Cr\$	
TOTAL DO DESCONTO		Cr\$		Cr\$	
SALDO A RECEBER		Cr\$		Cr\$	

Nº	H. Normais	MANHÃ		TARDE		EXTRA		HORAS EXTRAS
		Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
16						3		10:00
17						1		8:50
18						3		10:00
19						3		10:00
20						2		9:00
21								8:00
22						3		9:00
23						3		9:00
24						3		10:00
25						2		9:50
26						3		10:00
27						3		9:00
28						2		9:00
29						1		9:00
30						1 1/2		8:50
31								8:00

Recebi o saldo acima mencionado 146.00
Assinatura do empregado

[Signature]

Normais		Horas	A Cr\$	TOTALS	
D. Rem.				Cr\$	
Extras				Cr\$	
Salário Família				Cr\$	
SOMA		Cr\$		Cr\$	
INPS		Cr\$		Cr\$	
TOTAL DO DESCONTO		Cr\$		Cr\$	
SALDO A RECEBER		Cr\$		Cr\$	

Nº	H. Normais	MANHÃ		TARDE		EXTRA		HORAS EXTRAS
		Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
16						3		10:00
17								
18						5		10:50
19						3		10:00
20						3		10:00
22						1 1/2		8:50
22						3		10:50
23						3		9:00
24						3		9:00
25						3		8:00
26						3		10:50
27								8:00
28								8:00
29						2 1/2		9:00
30						3 1/2		10:50
31								

Recebi o saldo acima mencionado 11.50
Assinatura do empregado

[Signature]

Nº 10 / HORÁRIO

Nome ASTA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA

Cargo

Mês JUN 1981

1ª QUINZENA

H. Norm. DIAS	MANHÃ		TARDE		EXTRA		HORAS EXTRAS
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
1			13:22	16:00	2	9:25	
2			FALTOU				
3			13:29	16:40	2 1/2	9:75	
4			13:10	16:29	1	8:25	
5			SABADO			6:50	
6			DOMINGO				
7			13:09	16:04	3	10:00	
8			13:17	16:47	2 1/2	9:75	
9			13:31	16:04	3	10:00	
10			13:22	16:25	2 1/2	9:25	
11			13:11	16:40	2 1/2	9:75	
12			SABADO			8:00	
13			DOMINGO			8:00	
14			13:06	16:40	3	10:75	
15			13:02	16:00	3	10:25	

TYPEx - Rua Hoffmann, 568 - Porto Alegre
Fones: 22-9912 e 22-4067
Mod. CM-2

109:50

Nº 10 / HORÁRIO

Nome ASTA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA

Cargo

Mês MAI 1981

1ª QUINZENA

H. Norm. DIAS	MANHÃ		TARDE		EXTRA		HORAS EXTRAS
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
1			DOMINGO			8:00	
2			13:15	16:00	2	9:00	39
3			13:25	16:15		10:00	3
4			13:22	16:27		9:50	2
5			13:19	16:24		9:49	2
6			FERVADO			8:00	
7			SABADO			8:00	
8			DOMINGO			8:00	
9			13:32	16:53		10:00	2 1/2
10			FALTOU				
11			13:30	16:14		9:25	2
12			13:41	16:49		9:75	2 1/2
13			13:30	16:41		9:75	2 1/2
14			SABADO			8:50	
15			DOMINGO				

TYPEx - Rua Hoffmann, 568 - Porto Alegre
Fones: 22-9912 e 22-4067
Mod. CM-1

115:50

Nº 10 / 1160 / HORÁRIO

Nome ASTA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA

Cargo

Mês ABR 1981

1ª QUINZENA

H. Norm. DIAS	MANHÃ		TARDE		EXTRA		HORAS EXTRAS
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
1			13:30	16:00	3 1/2	10:25	
2					3 1/2	10:50	
3			SABADO			8:00	
4			DOMINGO			8:00	
5					3	10:25	
6					3	10:00	
7					3	10:00	
8					3	10:00	
9					3	10:00	
10			13:30	16:00		8:00	
11			DOMINGO			8:00	
12							
13			13:22	16:00	3	10:25	
14			13:22	16:14	3	10:00	
15			13:18	16:40	3 1/2	10:25	

TYPEx - Rua Hoffmann, 568 - Porto Alegre
Fones: 22-9912 e 22-4067
Mod. CM-1

134:10

805

Normais	Horas	A Cr\$	TOTALS
232.00	34.40	Cr\$ 8.908.80	
D. Rem.	39.75	Cr\$ 1.904.00	
Extras	4.00	Cr\$ 432.00	
Salário Família		Cr\$ 11.848.80	
SOMA Cr\$ 899.90			
INPS. Cr\$ 7.246.13			
TOTAL DO DESCONTO Cr\$ 2.194.08			
SALDO A RECEBER Cr\$ 9.052.72			

H. Norm. DIAS	MANHÃ		TARDE		EXTRA		HORAS EXTRAS
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
16			01328	1:00	3	4:20	
17			SABADO			6:50	
18			DOMINGO				
19			01311	20:5	2 1/2	14:0	
20			01314	00:33	2 1/2	14:0	
21			01318	01:03	3 1/2	10:15	
22	2	13:30	01318	00:38	2 1/2	14:50	
23							
24							
25							
26			01322	01:21	3	10:05	
27							
28			01322	01:28	3 1/2	10:40	
29			01322	00:53	2	9:35	
30			01330	01:14	3	10:45	
31						8:00	

Recebi o saldo acima mencionado

Assinatura do empregado

Normais	Horas	A Cr\$	TOTALS
232	15.16	Cr\$ 15.196.32	
D. Rem.	22.25	Cr\$ 1.342.84	
Extras		Cr\$	
Salário Família		Cr\$ 12.538.66	
SOMA Cr\$ 1.003.09			
INPS. Cr\$ 874.00			
TOTAL DO DESCONTO Cr\$ 2.217.14			
SALDO A RECEBER Cr\$ 10.665.57			

H. Norm. DIAS	MANHÃ		TARDE		EXTRA		HORAS EXTRAS
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
16			01331	01:09	3	10:00	
17			01314	01:06	3	10:00	
18			01315	01:15	3	10:00	
19			01322	01:02	3	10:00	
20			01321	00:25	2 1/2	9:25	
21			SABADO			8:00	
22			DOMINGO			8:00	
23			01330	01:04	3	10:00	
24			01314	00:55	2	8:00	
25			01314	00:52	3	9:25	
26			01313	00:47	2 1/2	9:25	
27			01323	00:03	2	8:00	
28			SABADO			8:00	
29			DOMINGO			8:00	
30			01311	00:03	2	9:00	
31							

Recebi o saldo acima mencionado

Assinatura do empregado

Nº _____

Nome _____

Salário Normal Cr\$ 2600

Extraordinária Cr\$ 2600

Desc. Remunerado Cr\$

Total Cr\$

Desconto Cr\$

Líquido a pagar Cr\$

H. Norm. DIAS	MANHÃ		TARDE		EXTRA		HORAS EXTRAS
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
16			01328	00:24	2	9:25	
17			01331	00:24	2	9:25	
18			01315	00:43	2 1/2	9:25	
19			SABADO			6:50	
20			DOMINGO				
21			01300	00:39	2 1/2	9:50	
22			01305	01:00	3	10:00	
23			01326	00:16	2	9:25	
24			FERIADO			8:00	
25			01307	01:05	3	9:25	
26			SABADO			8:00	
27			DOMINGO			8:00	
28			FERIADO				
29			FERIADO				
30			01311	00:12	2	9:25	
31			01321	00:11	2	9:25	

Recebi o saldo acima mencionado

Assinatura do empregado

FEFIM

N.º 315

Setor

3-2

Nome

FATA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA

Mês/Ano

SET 1981

Descontos

Sindical/Dissídio

Mens. Sindical

Seguro

A. A. F.

Adiantamentos

Outros descontos

Descontos

Sindical/Dissídio

Mens. Sindical

Seguro

A. A. F.

Adiantamentos

Outros descontos

N.º 315

Setor

9.2

Nome

ASTA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA

Mês/Ano

AGO 1981

Descontos

Sindical/Dissídio

Mens. Sindical

Seguro

A. A. F.

Adiantamentos

Outros descontos

1ª QUINZENA

JUL 1981

Cargo

ASTA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA

Mês

NORMA	MANHÃ		TARDE		NOITE		EXTRA
	ENT.	SAL.	ENT.	SAL.	ENT.	SAL.	

Observações:

Frangosul S. A.

13880

Frangosul S. A.

N.º 10

HORÁRIO

9 315

Cargo

ASTA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA

Mês

JUL 1981

1ª QUINZENA

H. Não Dias	MANHÃ		TARDE		EXTRA		EXTRAS HORAS
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
1			08:31	11:11			800
2			08:31	12:05	3		800
3							800
4							800
5			08:25	11:40	3 1/4		1075
6			08:29	11:12	3		1000
7			08:28	11:14	3		1005
8			08:29	11:01	3		1000
9							800
10							800
11			08:22	11:12	3		1000
12			08:27	11:12	3		1025
13			08:30	11:17	3		1005
14			08:33	11:20	3 1/4		1050
15			08:33	11:23			1000

TYPEX - Rua Hoffmann, 568 - Porto Alegre
Fones: 22-9912 e 22-4067

142:00

307

Nome

Salário Normal	Cr\$
Extraordinária	Cr\$
Desc. Remunerado	Cr\$
Total	Cr\$
Desconto	Cr\$
Líquido a pagar	Cr\$

2ª QUINZENA

HORAS	MANHÃ		TARDE		EXTRA		HORAS EXTRAS
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
16							800
17							800
18			1325	117	3		1025
19			1325	1047	3"		975
20			1326	1105	3"		1000
21			1307	1009	1009		1000
22			1330	1120	1120		975
23							1000
24							800
25							300
26			1331	1102	3		1000
27							
28			1310	1130	3 1/2		1050
29			1324	1005	2 1/2		950
30							650
31							

Recebi o saldo acima mencionado

Assinatura do empregado

[Handwritten signature] 21.26

SOMAR O NOVO

Horas Normais 192
 Horas Extras 36
 Descanso Semanal 32
 Férias
 Abono Férias
 Salário Maternidade
 Salário Doença
 Adicional Noturno
 Adicional Insalub.
 Outros Pagamentos
 13º Salário

Horas Normais
 Horas Extras
 Descanso Semanal
 Férias
 Abono Férias
 Salário Maternidade
 Salário Doença
 Adicional Noturno
 Adicional Insalub.
 Outros Pagamentos
 13º Salário

NORMA	MANHÃ		TARDE		NOITE		EXTRA
	ENT.	SAL.	ENT.	SAL.	ENT.	SAL.	
			1329	1116	3	1025	
			1333	1010	2	900	
			1335	1105	3	1000	
			1317	1039	2	950	
			SABADO			800	
			DOMINGO			800	
			1331	1117	3	1025	
			1331	1117	3	1050	
			FALTA				
			1335	1110	3	1000	
			1332	1101	3	1000	
			SABADO			650	
			DOMINGO				
			1325	1005	3	1000	
			1332	1004	2 1/2	975	

[Handwritten signature]

RECEBERE O SALDO DE 21.75

Assinatura do Empregado

[Handwritten mark]

Assinatura do Empregado

368

N.º 315 Setor C 2
 Nome: ASTA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA
 Mês/Ano: NOV 1981

Descontos
 Sindical/Dissídio
 Mens. Sindical
 Seguro 15,00
 A. A. F. 2.250,00
 Adiantamentos
 Outros descontos ... 5.458,00

NORMAL	MANHA		TARDE		NOITE		EXTRA
	ENT.	SAL.	ENT.	SAL.	ENT.	SAL.	
		80	09:30	130	3	250	
		81	12:15	18:00	3	225	
		82	13:30	1:25			
		6:50	5 AB				
			DOM				
		816	13:30	2:30		025	
		8	13:11	00:17		125	
		8	FALTA				
		8	13:00	2:30			
		8	13:00	2:30			
		8:21	SAD				
		22	DOM				
		23	FALTA				
		824	13:30	2:30			
		8	13:10	2:30			

Observações:
 86,50
 Frangosul S. A.
 6,25

N.º 315 Setor 9.2
 Nome: ASTA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA
 Mês/Ano: OUT 1981

Descontos
 Sindical/Dissídio
 Mens. Sindical 15,00
 Seguro
 A. A. F. 750,00
 Adiantamentos 3000,00
 Outros descontos ... 3084,70

NORMAL	MANHA		TARDE		NOITE		EXTRA
	ENT.	SAL.	ENT.	SAL.	ENT.	SAL.	
		8	domingo				
		8	Feriado		3	250	
		8	13:15		3	225	
		8	13:15		3	225	
		8	13:15		3	225	
		8	17 sábado				
		8	18 do minico				
		8	13:15		3	215	
		8	13:15		3	200	
		8	13:30		3	225	
		8	13:25		3	200	
		8	13:30		3	250	
		8	24. DOM				
		8	25 dom.				

Observações:
 120,00
 20,75
 Frangosul S. A.

Horas Normais 160.00
 Horas Extras 34.50
 Descanso Semanal 32.00
 Férias
 Abono Férias
 Salário Maternidade
 Salário Doença
 Adicional Noturno
 Adicional Insalub.
 Outros Pagamentos
 13º Salário

NORMAL	MANHÃ		TARDE		NOITE		EXTRA
	ENT.	SAL.	ENT.	SAL.	ENT.	SAL.	

Para concessão de Oliveira
 Assinatura do Empregado

Horas Normais 173.00
 Horas Extras 27.25
 Descanso Semanal 8
 Férias
 Abono Férias
 Salário Maternidade
 Salário Doença
 Adicional Noturno
 Adicional Insalub.
 Outros Pagamentos
 13º Salário

NORMAL	MANHÃ		TARDE		NOITE		EXTRA
	ENT.	SAL.	ENT.	SAL.	ENT.	SAL.	

Para concessão de Oliveira
 Assinatura do Empregado

21.00

FRANGOSUL S/A. - Agro Avícola Industrial
 CGC 91 374 561/0001-06 - Insc. Estadual 078/0001117 - Montenegro - RS

RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

nome Asta Conceição de Oliveira período de 22 a 25 de 07 de 1980

32:00 horas normais a Cr\$ 18,00 Cr\$ 576,00

horas extras a Cr\$ _____ Cr\$ _____

_____ Cr\$ _____

_____ Cr\$ _____

descontos: soma Cr\$ 576,00

IAPAS _____ Cr\$ 46,08

Imp. Sindical _____ Cr\$ _____

Benefícios _____ Cr\$ _____

A. A. Frangosul _____ Cr\$ 20,00

_____ Cr\$ _____

cotas salário familia sub-total Cr\$ 66,08

_____ Cr\$ 509,92

Recebi em 05 / 08 / 80 contém Cr\$ _____

Asta Conceição de Oliveira Cr\$ 509,92 ✓

assinatura

381
38
38

FRANGOSUL S. A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL - CGC 91.37 91/0001-06		Nº 0025	
Rua Buarque de Macedo, s/nº. - MONTENEGRO - Rio Grande do Sul			
NOME: ASTA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA		Registro nº.: 1160	
SEÇÃO: 07		Período: 26.07 a 25.08 1980	
PAGAMENTOS		DESCONTOS	
Sal. (Mens.) incl. R. S. R.	Cr\$ _____	Adiantamento de salário	Cr\$ 1.966,30
200:00 h/normais à 21,60	Cr\$ 4.320,00	I. A. P. A. S. - normal	Cr\$ 360,18
006:75 h/extras à 27,00	Cr\$ 182,25	I. A. P. A. S. - 13º. sal.	Cr\$ _____
Adicional noturno	Cr\$ _____	Imp. renda na fonte	Cr\$ _____
Adicional insalubridade	Cr\$ _____	Contribuição sindical	Cr\$ _____
Sal. maternidade	Cr\$ _____	Seguro/vida/grupo	Cr\$ _____
Serviço extra prestado	Cr\$ _____	A. A. Frangosul	Cr\$ 20,00
_____	Cr\$ _____	_____	Cr\$ _____
_____	Cr\$ _____	_____	Cr\$ _____
SOMA DOS PAGAMENTOS	Cr\$ 4.502,25	SOMA DOS DESCONTOS	Cr\$ 2.346,48
Cr\$ 2.155,77		Cr\$ 2.155,77	
LÍQUIDO DA FOLHA	COTAS Sal. Familia	VALOR	TOTAL A RECEBER
TOTAL POR EXTENSO: 2.155,77			
RECEBI EM: 05 / 09 / 1980			
<u>Asta Conceição de Oliveira</u>			

FRANGOSUL S. A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL - CGC 91.374.561/0001-06		Rua Buarque de Macedo, s/n°. - MONTENEGRO - Rio Grande do Sul		Nº 0642 31.	
NOME: ASTA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA				Registro nº: 116	
SEÇÃO: 07		Período: 26 09		a 25 10 198 0	
PAGAMENTOS			DESCONTOS		
Sal. (Mens.) incl. R. S. R.	Cr\$	Adiantamento de salário	Cr\$ 3.408,10		
240:00 h/normais à 21,60	Cr\$ 5.184,00	I. A. P. A. S. - normal	Cr\$ 534,06		
42:00 h/extras à 27,00	Cr\$ 1.134,00	I. A. P. A. S. - 13º. sal.	Cr\$		
Adicional noturno	Cr\$	Imp. renda na fonte	Cr\$		
Adicional insalubridade	Cr\$	Contribuição sindical	Cr\$		
Salário maternidade	Cr\$	Seguro/vida/grupo	Cr\$ 14,14		
Serviço extra prestado	Cr\$ 357,75	A. A. Frangosul	Cr\$ 20,00		
	Cr\$		Cr\$		
	Cr\$		Cr\$		
SOMA DOS PAGAMENTOS			SOMA DOS DESCONTOS		
Cr\$ 6.675,75			Cr\$ 3.976,30		
Cr\$ 2.699,45		Cr\$	Cr\$ 2.699,45		
LÍQUIDO DA FOLHA	COTAS Sal. Família	VALOR	TOTAL A RECEBER		
TOTAL POR EXTENSO:					
RECEBI EM: 05 / 11 / 198 0					

Asta conceição de Oliveira

Mod. 009 - 5.000 - 8/80 - TIP. LUTZ - MONTENEGRO

FRANGOSUL S. A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL - CGC 91.374.561/0001-06		Rua Buarque de Macedo, s/n°. - MONTENEGRO - Rio Grande do Sul		Nº 0316	
NOME: ASTA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA				Registro nº: 1071	
SEÇÃO: 07		Período: 26.08		a 25.09 198 0	
PAGAMENTOS			DESCONTOS		
Sal. (Mens.) incl. R. S. R.	Cr\$	Adiantamento de salário	Cr\$ 2.562,90		
224:00 h/normais à 21,60	Cr\$ 4.838,40	I. A. P. A. S. - normal	Cr\$ 489,13		
047:25 h/extras à 27,00	Cr\$ 1.275,75	I. A. P. A. S. - 13º. sal.	Cr\$		
Adicional noturno	Cr\$	Imp. renda na fonte	Cr\$		
Adicional insalubridade	Cr\$	Contribuição sindical	Cr\$		
Salário maternidade	Cr\$	Seguro/vida/grupo	Cr\$		
Serviço extra prestado	Cr\$	A. A. Frangosul	Cr\$ 20,00		
	Cr\$		Cr\$		
	Cr\$		Cr\$		
SOMA DOS PAGAMENTOS			SOMA DOS DESCONTOS		
Cr\$ 6.114,15			Cr\$ 3.072,03		
Cr\$ 3.042,12		Cr\$	Cr\$ 3.042,12		
LÍQUIDO DA FOLHA	COTAS Sal. Família	VALOR	TOTAL A RECEBER		
TOTAL POR EXTENSO:					
RECEBI EM: 04 / 10 / 198 0					

Asta conceição de Oliveira

FRANGOSUL S. A. - ARO AVÍCOLA INDUSTRIAL - CGC 91.374.561/0001-06		Nº 0978
Rua Buarque de Macedo, s/nº. - MONTENEGRO - Rio Grande do Sul		40.6
NOME: ASTA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA		Registro nº.: 1160
SEÇÃO: 07	Período: 26 10 a 25 11 198 0	
P A G A M E N T O S		D E S C O N T O S
Sal. (Mens.) incl. R. S. R. Cr\$	Adiantamento de salário Cr\$ 2.793,00	
224:00 h/normais à 32,00 Cr\$ 7.168,00	I. A. P. A. S. - normal Cr\$ 643,04	
h/extras à Cr\$ 870,00	I. A. P. A. S. - 13º. sal. Cr\$	
Adicional noturno Cr\$	Imp. renda na fonte Cr\$	
Adicional insalubridade Cr\$	Contribuição sindical Cr\$	
Salário maternidade Cr\$	Seguro/vida/grupo Cr\$ 14,14	
Serviço extra prestado Cr\$	A. A. Frangosul Cr\$ 20,00	
Cr\$	Cr\$	
Cr\$	Cr\$	
SOMA DOS PAGAMENTOS Cr\$ 9.038,00	SOMA DOS DESCONTOS Cr\$ 3.470,18	
\$ 4.567,82	Cr\$	Cr\$ 4.567,82
LÍQUIDO DA FOLHA	COTAS Sal. Família	VALOR
TOTAL POR EXTENSO:		
RECEBÍ EM: 05 / 12 / 198 0		

Asta conceição de Oliveira

Mod. 009 - 5.000 - 8/80 - TIP. LUTZ - MONTENEGRO

FRANGOSUL S. A. - ARO AVÍCOLA INDUSTRIAL - CGC 91.374.561/0001-06		Nº 1779
Rua Buarque de Macedo, s/nº. - MONTENEGRO - Rio Grande do Sul		
NOME: ASTA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA		Registro nº.: 1160
SEÇÃO: 07	Período: 26 11 a 25 12 198 0	
P A G A M E N T O S		D E S C O N T O S
Sal. (Mens.) incl. R. S. R. Cr\$	Adiantamento de salário Cr\$ 2.722,70	
232:00 h/normais à 32,00 Cr\$ 7.424,00	I. A. P. A. S. - normal Cr\$ 725,92	
041:25 h/extras à 40,00 Cr\$ 1.650,00	I. A. P. A. S. - 13º. sal. Cr\$	
Adicional noturno Cr\$	Imp. renda na fonte Cr\$	
Adicional insalubridade Cr\$	Contribuição sindical Cr\$	
Salário maternidade Cr\$	Seguro/vida/grupo Cr\$ 14,14	
Serviço extra prestado Cr\$	A. A. Frangosul Cr\$ 20,00	
Cr\$	Cr\$	
Cr\$	Cr\$	
SOMA DOS PAGAMENTOS Cr\$ 9.074,00	SOMA DOS DESCONTOS Cr\$ 3.482,76	
Cr\$ 5.591,24	Cr\$	Cr\$ 5.591,24
LÍQUIDO DA FOLHA	COTAS Sal. Família	VALOR
TOTAL POR EXTENSO:		
RECEBÍ EM: / / 198		

Asta conceição de Oliveira

Mod. 009 - 5.000 - 8/80 - TIP. LUTZ - MONTENEGRO

FRANGOSUL S. A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL - CGC 91.374.561/0001-06
Rua Buarque de Macedo, s/n°. - MONTENEGRO - Rio Grande do Sul

Nº 2189

NOME: ASTA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA

Registro nº.: 1160

SEÇÃO: 07

Período: 26.12.80 a 25.01. 198 1

P A G A M E N T O S

D E S C O N T O S

Sal. (Mens.) incl. R. S. R. Cr\$
160:00 h/normais à 32,00 Cr\$ 5.120,00 ✓
037:50 h/extras à 40,00 Cr\$ 1.500,00 ✓
Adicional noturno Cr\$
Adicional insalubridade Cr\$
Salário maternidade Cr\$
Serviço extra prestado Cr\$
Cr\$
Cr\$

Adiantamento de salário Cr\$ 2.000,70 ✓
I. A. P. A. S. - normal Cr\$ 529,60 ✓
I. A. P. A. S. - 13º. sal. Cr\$
Imp. renda na fonte Cr\$
Contribuição sindical Cr\$
Seguro/vida/grupo Cr\$ 14,14 ✓
A. A. Frangosul Cr\$ 20,00
Cr\$
Cr\$

SOMA DOS PAGAMENTOS Cr\$ 6.620,00 ✓

SOMA DOS DESCONTOS Cr\$ 2.564,44 ✓

Cr\$.055,56

LÍQUIDO DA FOLHA

COTAS Sal. Família

Cr\$

VALOR

Cr\$ 4.055,56 ✓

TOTAL A RECEBER

TOTAL POR EXTENSO:

Asta Conceição de Oliveira

RECEBÍ EM: / / 198

FRANGOSUL S. A. - A' O AVÍCOLA INDUSTRIAL - CGC 91.374.561/0001-06
Rua Buarque de Macedo, s/n°. - MONTENEGRO - Rio Grande do Sul

Nº 1349

NOME: ASTA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA

Registro nº.: 1160

SEÇÃO: 07

Período: 13º SALÁRIO a 198 0

P A G A M E N T O S

D E S C O N T O S

Sal. (Mens.) incl. R. S. R. Cr\$
5/12 h/normais à 32,00 Cr\$ 3.200,00
10:00 h/extras à 40,00 Cr\$ 400,00
Adicional noturno Cr\$
Adicional insalubridade Cr\$
Salário maternidade Cr\$
Serviço extra prestado Cr\$
Cr\$
Cr\$

Adiantamento de salário Cr\$
I. A. P. A. S. - normal Cr\$
I. A. P. A. S. - 13º. sal. Cr\$ 259,20
Imp. renda na fonte Cr\$
Contribuição sindical Cr\$
Seguro/vida/grupo Cr\$
A. A. Frangosul Cr\$
Cr\$
Cr\$

SOMA DOS PAGAMENTOS Cr\$ 3.600,00

SOMA DOS DESCONTOS Cr\$ 259,20

Cr\$

LÍQUIDO DA FOLHA

COTAS Sal. Família

Cr\$

VALOR

Cr\$ 3.340,80

TOTAL A RECEBER

TOTAL POR EXTENSO:

RECEBÍ EM: 20 DEZ/1980

Asta Conceição de Oliveira

FRANGOSUL S. A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL - CGC 91.374.561/0001-08
 Rua Buarque de Macedo, s/nº. - MONTENEGRO - Rio Grande do Sul

Nº 3516

NOME: ASTA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA

Registro nº: 49

SEÇÃO:

Período: 26-03 a 25-04 1981

PAGAMENTOS

DESCONTOS

Sal. (Mens.) incl. R. S. R. Cr\$
 232:00 h/normais à Cr\$ 8.908,80
 39:75 h/extras à Cr\$ 1.908,00
 Adicional noturno Cr\$
 Adicional insalubridade Cr\$
 Salário maternidade Cr\$
 Serviço extra prestado Cr\$ 432,00
 Cr\$
 Cr\$

Adiantamento de salário Cr\$ 1.296,18
 I. A. P. A. S. - normal Cr\$ 899,90
 I. A. P. A. S. - 13º. sal. Cr\$
 Imp. renda na fonte Cr\$
 Contribuição sindical Cr\$
 Seguro/vida/grupo Cr\$
 A. A. Frangosul Cr\$
 Cr\$
 Cr\$

SOMA DOS PAGAMENTOS Cr\$ 11.248,80

SOMA DOS DESCONTOS Cr\$ 2.196,08

Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$ 9.052,72
LÍQUIDO DA FOLHA	COTAS Sal. Família	VALOR	TOTAL A RECEBER

TOTAL POR EXTENSO:

Asta Conceição de Oliveira

RECEBI EM: / / 198



FRANGOSUL S. A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL - CGC 91.374.561/0001-08
 Rua Buarque de Macedo, s/nº. - MONTENEGRO - Rio Grande do Sul

Nº 3164

NOME: ASTA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA

Registro nº: 1160

SEÇÃO: 07

Período: 26-02 a 25-03 1981

PAGAMENTOS

DESCONTOS

Sal. (Mens.) incl. R. S. R. Cr\$
 216:00 h/normais à 38,40 Cr\$ 8.294,40
 28:50 h/extras à 48,00 Cr\$ 1.368,00
 Adicional noturno Cr\$
 Adicional insalubridade Cr\$
 Salário maternidade Cr\$
 Serviço extra prestado Cr\$
 Cr\$
 Cr\$

Adiantamento de salário Cr\$ 4.588,00
 I. A. P. A. S. - normal Cr\$ 772,99
 I. A. P. A. S. - 13º. sal. Cr\$
 Imp. renda na fonte Cr\$
 Contribuição sindical Cr\$ 307,20
 Seguro/vida/grupo Cr\$ 14,14
 A. A. Frangosul Cr\$ 20,00
 Cr\$
 Cr\$

SOMA DOS PAGAMENTOS Cr\$ 9.662,40

SOMA DOS DESCONTOS Cr\$ 5.702,33

Cr\$ 3.960,07	-	Cr\$ -	Cr\$ 3.960,07 ✓
LÍQUIDO DA FOLHA	COTAS Sal. Família	VALOR	TOTAL A RECEBER

TOTAL POR EXTENSO:

Asta conceição de Oliveira

RECEBI EM: / / 198



FRANGOSUL S. A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL - CGC 91.374.561/0001-06		Nº: 3928 ⁴³
Rua Buarque de Macedo, s/nº. - MONTENEGRO - Rio Grande do Sul		
NOME: ASTA C. DE OLIVEIRA		Registro nº.: ⁴³
SEÇÃO:	Período: 26-04 a 25-05	198 ¹⁰
P A G A M E N T O S		D E S C O N T O S
Sal. (Mens.) incl. R. S. R. _____ Cr\$	Adiantamento de salário _____ Cr\$ 870,00	
232:00 h/normais à 48,26 Cr\$ 11.196,32	I. A. P. A. S. - normal _____ Cr\$ 1.16,51	
23.25 h/extras à _____ Cr\$ 1.342,34	I. A. P. A. S. - 13º. sal. _____ Cr\$	
Adicional noturno _____ Cr\$	Imp. renda na fonte _____ Cr\$	
Adicional insalubridade _____ Cr\$	Contribuição sindical _____ Cr\$	
Salário maternidade _____ Cr\$	Seguro/vida/grupo _____ Cr\$	
Serviço extra prestado _____ Cr\$ 1.417,76	A. A. Frangosul _____ Cr\$	
_____ Cr\$	_____ Cr\$	
_____ Cr\$	_____ Cr\$	
SOMA DOS PAGAMENTOS _____ Cr\$ 13.956,42	SOMA DOS DESCONTOS _____ Cr\$ 1.986,51	
Cr\$ 11.969,91	Cr\$	Cr\$
QUILUDO DA FOLHA	COTAS Sal. Família	VALOR
TOTAL POR EXTENSO:		
<i>Asta Conceição de Oliveira</i>		
RECEBÍ EM: _____ / _____ / 198 _____		

Mod. 008 - 5.000 - 8/80 - TIP. LUTZ - MONTENEGRO



FRANGOSUL S. A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL - CGC 91.374.561/0001-06		Nº: 4541
Rua Buarque de Macedo, s/nº. - MONTENEGRO - Rio Grande do Sul		
NOME: ASTA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA		Registro nº.:
SEÇÃO:	Período: 26 05 a 25 60	198 1
P A G A M E N T O S		D E S C O N T O S
Sal. (Mens.) incl. R. S. R. _____ Cr\$	Adiantamento de salário _____ Cr\$ 6.279,97	
200 h/normais à 51,15 Cr\$ 10.230,00	I. A. P. A. S. - normal _____ Cr\$ 1.005,01	
26 h/extras à 63,93 Cr\$ 1.662,	I. A. P. A. S. - 13º. sal. _____ Cr\$	
Adicional noturno _____ Cr\$	Imp. renda na fonte _____ Cr\$	
Adicional insalubridade _____ Cr\$	Contribuição sindical _____ Cr\$ 409,20	
Salário maternidade _____ Cr\$	Seguro/vida/grupo _____ Cr\$	
Serviço extra prestado _____ Cr\$	A. A. Frangosul _____ Cr\$	
_____ Cr\$	_____ Cr\$	
_____ Cr\$	_____ Cr\$	
SOMA DOS PAGAMENTOS _____ Cr\$ 12.562,66	SOMA DOS DESCONTOS _____ Cr\$ 7.694,18	
Cr\$	Cr\$	Cr\$ 4.868,48
LÍQUIDO DA FOLHA	COTAS Sal. Família	VALOR
TOTAL POR EXTENSO:		
<i>Asta conceição de oliveira</i>		
RECEBÍ EM: _____ / _____ / 198 _____		

Mod. 008 - 5.000 - 8/80 - TIP. LUTZ - MONTENEGRO





FRANGOSUL S/A - Agro Avícola Industrial
Estrada Guarque de Macedo, s/nº - Fones: (051) 632-1444 e 632-1296
MONTENEGRO - RS

44
44
90

Cód. 9.315 Mês - Ano 07.81 Nome do Funcionário ASTA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA Sal./Base: Hora ou Mês 51,15

Cód.	VANTAGENS			Descontos
	Nº. Horas	Vl. Hora	Valor	
1	200,0	51,15	10.230,00	
3	34,5	63,93	2.205,84	
4	32,0	51,15	1.636,80	
63				14,14
90				10.166,20

- CÓD. DOS PAGAMENTOS**
- 1 - Horistas
 - 2 - Mensalista
 - 3 - Extras
 - 4 - Descanso Semanal
 - 5 - Férias
 - 16 - Abono de Férias
 - 7 - Salário Maternid.
 - 17 - Salário Doença
 - 18 - Adic. Noturno
 - 19 - Adic. Insalubrid.
 - 20 - Outros Pagtos.
 - 13 - 13º Salário
- CÓD. DOS DESCONTOS**
- 51 - Sindical/Dissídio
 - 62 - Mensalidade Sind.
 - 63 - Seguro
 - 70 - Promoções AAF
 - 80 - Adiantamentos
 - 90 - Outros Descontos

CPF: 69781-8.000 - Comarca - L. lido

Salário Contrib.	IAPAS	FGTS	Associação	Base IR	I. Renda Fonte
14.072,64	1.125,81	1.125,81	40,00		
Total Bruto	Total Descontos	Sal. Fam.	Arred. +	Arred. -	Líquido
14.072,64	11.346,15	0,00	0,00	73,51	2.800,00
Data do Pagto.	Recebi de FRANGOSUL S/A. o valor líquido de meus vencimentos referentes ao mês e ano acima indicados.				

Asta conceição de oliveira
Assinatura



FRANGOSUL S/A - Agro Avícola Industrial
Estrada Guarque de Macedo, s/nº - Fones: (051) 632-1444 e 632-1296
MONTENEGRO - RS

Cód. 9.315 Mês - Ano 08.81 Nome do Funcionário ASTA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA Sal./Base: Hora ou Mês 51,15

Cód.	VANTAGENS			Descontos
	Nº. Horas	Vl. Hora	Valor	
1	192,0	51,15	9.820,80	
3	36,0	63,93	2.301,75	
4	32,0	51,15	1.636,80	
63				14,00
90				5.967,80

- CÓD. DOS PAGAMENTOS**
- 1 - Horistas
 - 2 - Mensalista
 - 3 - Extras
 - 4 - Descanso Semanal
 - 5 - Férias
 - 16 - Abono de Férias
 - 7 - Salário Maternid.
 - 17 - Salário Doença
 - 18 - Adic. Noturno
 - 19 - Adic. Insalubrid.
 - 20 - Outros Pagtos.
 - 13 - 13º Salário
- CÓD. DOS DESCONTOS**
- 51 - Sindical/Dissídio
 - 62 - Mensalidade Sind.
 - 63 - Seguro
 - 70 - Promoções AAF
 - 80 - Adiantamentos
 - 90 - Outros Descontos

CPF: 69781-8.000 - Comarca - L. lido

Salário Contrib.	IAPAS	FGTS	Associação	Base IR	I. Renda Fonte
13.759,35	1.100,75	1.100,75	40,00		
Total Bruto	Total Descontos	Sal. Fam.	Arred. +	Arred. -	Líquido
13.759,35	7.122,55	0,00	73,51	36,71	6.600,00
Data do Pagto.	Recebi de FRANGOSUL S/A. o valor líquido de meus vencimentos referentes ao mês e ano acima indicados.				

Asta conceição de oliveira
Assinatura



FRANGOSUL S/A - Agro Avícola Industrial
Estrada Buarque de Macedo, s/nº - Fones: (051) 632-1444 e 632-1296
MONTENEGRO - RS

Cód.	Mês - Ano	Nome do Funcionário	Sal./Base: Hora ou Mês
9.315	10.81	ASTA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA	51,15

NPR - 69781 - 3.000 - Cometa - Lajeado

Cód.	VANTAGENS			Descontos
	Nº Horas	VI. Hora	Valor	
1	160,0	51,15	8.184,00	
3	34,5	63,93	2.205,84	
4	32,0	51,15	1.636,80	
63				15,00
70				750,00
80				3.000,00
90				3.084,70

CÓD. DOS PAGAMENTOS

- 1 - Horistas
- 2 - Mensalista
- 3 - Extras
- 4 - Descanso Semanal
- 5 - Férias
- 16 - Abono de Férias
- 7 - Salário Maternid.
- 17 - Salário Doença
- 18 - Adic. Noturno
- 19 - Adic. Insalubrid.
- 20 - Outros Pagtos.
- 13 - 13º. Salário

CÓD. DOS DESCONTOS

- 51 - Sindical/Dissídio
- 62 - Mensalidade Sind.
- 63 - Seguro
- 70 - Promoções AAF
- 80 - Adiantamentos
- 90 - Outros Descontos

Salário Contrib.	IAPAS	FGTS	Associação	Base IR	I. Renda Fonte
12.026,64	962,13	962,13	40,00		
Total Bruto	Total Descontos	Sal. Fam.	Arred. +	Arred. -	Líquido
12.026,64	7.851,83	0,00	4,86	30,05	4.200,00

Data do Pagto. Recebi de FRANGOSUL S/A. o valor líquido de meus vencimentos referentes ao mês e ano acima indicados.

Asta conceição de oliveira
Assinatura



FRANGOSUL S/A - Agro Avícola Industrial
Estrada Buarque de Macedo, s/nº - Fones: (051) 632-1444 e 632-1296
MONTENEGRO - RS

Cód.	Mês - Ano	Nome do Funcionário	Sal./Base: Hora ou Mês
9.315	11.81	ASTA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA	74,16

NPR - 69781 - 3.000 - Cometa - Lajeado

Cód.	VANTAGENS			Descontos
	Nº Horas	VI. Hora	Valor	
1	173,0	74,16	12.829,68	
3	27,2	92,70	2.526,08	
4	8,0	74,16	593,28	
63				15,00
70				2.250,00
90				5.458,00

CÓD. DOS PAGAMENTOS

- 1 - Horistas
- 2 - Mensalista
- 3 - Extras
- 4 - Descanso Semanal
- 5 - Férias
- 16 - Abono de Férias
- 7 - Salário Maternid.
- 17 - Salário Doença
- 18 - Adic. Noturno
- 19 - Adic. Insalubrid.
- 20 - Outros Pagtos.
- 13 - 13º. Salário

CÓD. DOS DESCONTOS

- 51 - Sindical/Dissídio
- 62 - Mensalidade Sind.
- 63 - Seguro
- 70 - Promoções AAF
- 80 - Adiantamentos
- 90 - Outros Descontos

Salário Contrib.	IAPAS	FGTS	Associação	Base IR	I. Renda Fonte
15.949,04	1.275,92	1.275,92	40,00		
Total Bruto	Total Descontos	Sal. Fam.	Arred. +	Arred. -	Líquido
15.949,04	9.038,92	0,00	30,05	19,93	6.900,00

Data do Pagto. Recebi de FRANGOSUL S/A. o valor líquido de meus vencimentos referentes ao mês e ano acima indicados.

Asta conceição de oliveira
Assinatura

FRANGOSUL S/A - Agro Avícola Industrial
Montenegro - RS

12

MTb - RT/RS
DATA 15 OUT 1980
N.º
PR. GRO

Nº 1687



Visto da Fiscalização

REGISTRO DE EMPREGADO

NOME ANTÔNIO LEONOR DOS SANTOS Nº. _____

Admissão 21-05-81 Demissão _____

Ordenado R\$ 35,27 Forma HORA Cargo SERVENTE

Cart. Prof. 56.701 Série 446 P I S 10701550357

Nascimento 05-12-57 Lugar MONTENEGRO Est. Civil SOLTEIRO

Situação militar _____ C P F _____

F G T S - Opção 21-05-81 Banco DO ESTADO DO RGS, S/A

Pai JOÃO ALVES DOS SANTOS

M. WILMA DA ROSA DOS SANTOS

Residência VILA INDUSTRIAL, 182

Estrangeiro: _____

Chegada ao Brasil em _____ Cart. Mod. 19 _____

Naturalizado em _____ Casado com brasileira _____

Título declaratório _____ N. do Registro Geral _____

Antônio L. dos Santos

SALÁRIOS:

Montenegro, 14 de dezembro de 1981

47
B

À

FRANGOSUL S/A

REF.: PEDIDO DE DEMISSÃO

SENHORES:

Pela presente solicito de livre e espontânea vontade a minha demissão do quadro de empregados desta empresa, por razões de ordem particular.

Esclareço, outrossim, que me desligarei definitivamente a partir do dia 12 de janeiro de 1982.

Atenciosamente

Antonio Leonor dos Santos

Antonio Leonor dos Santos

SANTOS, ANTÔNIO LEONOR DOS

48

SOLTEIRO

MASC

PRET

05-12-57

RECIBO de admisión O-A

95

FICHA INDIVIDUAL DE CONTA CORRENTE SEÇÃO Nº NOME ANTONIO LEONOR DUB SANTOS

EXERCÍCIO 198	JAN	FEB	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
ADIANTAMENTO										350000		
VALES DE FRANGO						88000	51300	2.286,40	1.628,20	1.664,00	2.347,80	1456,40
A.A. FRANCO S/A					40000	40000	40000	40000	40000	40000	40000	40000
UNIFORMES						654,04		600,00	600,00			
SERVIÇO DE ÁGUA							1.200,00				1.200,00	1.650,00
VAL. DE INSCRIÇÃO												
FARMACIA										579,30		
A.A. FRANCO S/A												
RETOBRO. JUDICIAL												
LOJA												
Refrigerante												
					40000	1.574,01	1.753,00	2.926,40	2.268,20	7.766,20	7.917,80	7.276,40
										32.900		
										75000		
										75000		
												308000
												3.080,00
												1.050,00

6-269,35
1.4/6/83

50



FRANGOSUL S.A. - Agro Avícola Industrial
Rua Buarque de Macedo, s/n - Montenegro - RS

Nº 0518

Nome: Antonio Leonor dos Santos

Seção: 9.2

Recebi da FRANGOSUL S.A. - Agro Avícola Industrial um talão contendo 30 (trinta) vales de REFRIGERANTE cujo custo, Cr\$ 1.050,00 () autorizo seja descontado em folhas de pagamento do mês de 12 de 1981, para crédito da A. A. Frangosul.

Montenegro, 30 de 11 de 1981

Antonio Leonor dos Santos (Assinatura)

Mod. 020-A - 1 a 1000 - 8/81 - TIP. LUTZ - MONTENEGRO



FRANGOSUL S.A. - Agro Avícola Industrial
Rua Buarque de Macedo, s/n - Montenegro - RS

Nº 1118

Nome: Antonio Leonor dos Santos

Seção: 9.2

Recebi de FRANGOSUL S/A - Agro Avícola Industrial um talão contendo 30 (trinta) vales de REFEIÇÃO cujo cus. Cr\$ 1.650,00 () autorizo seja descontado em folhas de pagamento do mês de 12 de 1981

Montenegro, 30 de 11 de 1981

Antonio Leonor dos Santos (Assinatura)

Mod. 020 - 1001 a 2000 - 1x50 - 10/81 - TIP. LUTZ - MONTENEGRO

FRANGOSUL S/A. Nº 2697

VALE DE VENDAS A FUNCIONÁRIOS

Data: 4.12.81

Nome: Antonio Leonor dos Santos

DISCRIMINAÇÃO	QUANT	PESO	VALOR
Frangos			
Miúdos			
Coxas			
Peites			
Pescoço/Pés			
Dorso			
Asas			
Coração			
Ovos/Banha			

640.00 +
816.40 +
1,456.40 *

Assinatura
Mod. 017 - 500 fls. 3x50 - 1 a 10.000 - 2/81 - TIP. LUTZ - MONTENEGRO

(9.2)

3.080,00

Três mil e oitenta e oito reais - cem e oitenta e oito centavos

20 DE DECEMBRO DE 1981

20 DE DECEMBRO DE 1981

Antonio Leonor dos Santos

FRANGOSUL S. A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL - CGC 91.374.561/0001-06
 Rua Buarque de Macedo, s/n°. - MONTENEGRO - Rio Grande do Sul

51
 Nº 3923

NOME: ANTONIO L. DOS SANTOS

Registro nº.:

SEÇÃO:

Período: 26-04 a 25-05 198 1

PAGAMENTOS		DESCONTOS	
Sal. (Mens.) incl. R. S. R. _____ Cr\$		Adiantamento de salário _____ Cr\$	40,00
32:00 h/normais à 35,27 Cr\$	1.128,64	I. A. P. A. S. - normal _____ Cr\$	118,51
8:00 h/extras à _____ Cr\$	352,72	I. A. P. A. S. - 13º. sal. _____ Cr\$	
Adicional noturno _____ Cr\$		Imp. renda na fonte _____ Cr\$	
Adicional insalubridade _____ Cr\$		Contribuição sindical _____ Cr\$	
Salário maternidade _____ Cr\$		Seguro/vida/grupo _____ Cr\$	
Serviço extra prestado _____ Cr\$		A. A. Frangosul _____ Cr\$	
_____ Cr\$		_____ Cr\$	
_____ Cr\$		_____ Cr\$	

SOMA DOS PAGAMENTOS Cr\$ 1.481,36

SOMA DOS DESCONTOS Cr\$ 158,51

Cr\$ 1.322,85

LÍQUIDO DA FOLHA

COTAS Sal. Família

Cr\$

VALOR

Cr\$

TOTAL A RECEBER

TOTAL POR EXTENSO:

RECEBI EM: _____ / _____ / 198 _____

Antonio L. Dos Santos



52/1
8
50,00

Cód. Mês - Ano Nome do Funcionário Sal./Base: Hora ou
9.313 07.81 ANTONIO LEONOR DOS SANTOS 50,00

Cód.	VANTAGENS			Descontos	CÓD. DOS PAGAMENTOS
	Nº. Horas	Vi. Hora	Valor		
1	152,0	50,00	7.600,00		1 - Horistas
3	7,7	62,50	484,38		2 - Mensalista
4	24,0	50,00	1.200,00		3 - Extras
19	152,0	7,05	1.072,22		4 - Descanso Semanal
90				1.713,00	5 - Férias
					16 - Abono de Férias
					7 - Salário Maternid.
					17 - Salário Doença
					18 - Adic. Noturno
					19 - Adic. Insalubrid.
					20 - Outros Pagtos.
					13 - 13º Salário
					CÓD. DOS DESCONTOS
					51 - Sindical/Dissídio
					62 - Mensalidade Sind.
					63 - Seguro
					70 - Promoções AAF
					80 - Adiantamentos
					90 - Outros Descontos

NPR: 69781 - 3.000 - Cometa - Lajeado

Salário Contrib.	IAPAS	FGTS	Associação	Base IR	J. Renda Fonte
10.356,60	828,53	828,53	40,00		
Total Bruto	Total Descontos	Sal. Fam.	Arred. +	Arred. -	Líquido
10.356,60	2.581,53	0,00	0,00	24,93	7.800,00

Data do Pagto. Recebi de FRANGOSUL S/A. o valor líquido de meus vencimentos referentes ao mês e ano acima indicados.

Antonio L. dos Santos
Assinatura



Cód. Mês - Ano Nome do Funcionário Sal./Base: Hora ou
9.313 08.81 ANTONIO LEONOR DOS SANTOS 50,00

Cód.	VANTAGENS			Descontos	CÓD. DOS PAGAMENTOS
	Nº. Horas	Vi. Hora	Valor		
1	144,0	50,00	7.200,00		1 - Horistas
3	16,0	62,50	1.000,00		2 - Mensalista
4	16,0	50,00	800,00		3 - Extras
19	160,0	7,05	1.128,66		4 - Descanso Semanal
90				2.886,40	5 - Férias
					16 - Abono de Férias
					7 - Salário Maternid.
					17 - Salário Doença
					18 - Adic. Noturno
					19 - Adic. Insalubrid.
					20 - Outros Pagtos.
					13 - 13º Salário
					CÓD. DOS DESCONTOS
					51 - Sindical/Dissídio
					62 - Mensalidade Sind.
					63 - Seguro
					70 - Promoções AAF
					80 - Adiantamentos
					90 - Outros Descontos

Salário Contrib.	IAPAS	FGTS	Associação	Base IR	J. Renda Fonte
10.128,66	810,29	810,29	40,00		
Total Bruto	Total Descontos	Sal. Fam.	Arred. +	Arred. -	Líquido
10.128,66	3.736,69	0,00	24,93	32,95	6.400,00

Data do Pagto. Recebi de FRANGOSUL S/A. o valor líquido de meus vencimentos referentes ao mês e ano acima indicados.

Antonio L. dos Santos
Assinatura



Cód. Mês - Ano Nome do Funcionário Sal./Base: Hora ou Mes

9.313 09.81 ANTONIO LEONOR DOS SANTOS 50,00

Cód.	VANTAGENS			Descontos	CÓD. DOS PAGAMENTOS
	Nº. Horas	VL. Hora	Valor		
1	184,0	50,00	9.200,00		1 - Horistas
3	22,0	62,50	1.375,00		2 - Mensalista
4	24,0	50,00	1.200,00		3 - Extras
	19208,0	7,05	1.467,25		4 - Descanso Semanal
90				2.228,20	5 - Férias
					16 - Abono de Férias
					7 - Salário Maternid.
					17 - Salário Doença
					18 - Adic. Noturno
					19 - Adic. Insalubrid.
					20 - Outros Pagtos.
					13 - 13º Salário
					CÓD. DOS DESCONTOS
					51 - Sindical/Dissídio
					62 - Mensalidade Sind.
					63 - Seguro
					70 - Promoções AAF
					80 - Adiantamentos
					90 - Outros Descontos

NPR - 69781 - 3.000 - Cometa - Lajeado

Salário Contrib.	IAPAS	FGTS	Associação	Base IR	I. Renda Fovis
13.242,25	1.059,38	1.059,38	40,00		
Total Bruto	Total Descontos	Sal. Fam.	Arred. +	Arred. -	Líquido
13.242,25	3.327,58	0,00	0,00	85,33	10.000,00
Data do Pagto.	Recebi de FRANGOSUL S/A. o valor líquido de meus vencimentos referentes ao mês e ano acima indicados.				

Antonio Leonor Dos Santos
Assinatura



Cód. Mês - Ano Nome do Funcionário Sal./Base: Hora ou Mes

9.313 10.81 ANTONIO LEONOR DOS SANTOS 50,00

Cód.	VANTAGENS			Descontos	CÓD. DOS PAGAMENTOS
	Nº. Horas	VL. Hora	Valor		
1	200,0	50,00	10.000,00		1 - Horistas
3	43,5	62,50	2.718,75		2 - Mensalista
4	40,0	50,00	2.000,00		3 - Extras
19	240,0	7,05	1.692,98		4 - Descanso Semanal
70				750,00	5 - Férias
80				3.500,00	16 - Abono de Férias
90				3.476,20	7 - Salário Maternid.
					17 - Salário Doença
					18 - Adic. Noturno
					19 - Adic. Insalubrid.
					20 - Outros Pagtos.
					13 - 13º Salário
					CÓD. DOS DESCONTOS
					51 - Sindical/Dissídio
					62 - Mensalidade Sind.
					63 - Seguro
					70 - Promoções AAF
					80 - Adiantamentos
					90 - Outros Descontos

NPR - 69781 - 3.000 - Cometa - Lajeado

Salário Contrib.	IAPAS	FGTS	Associação	Base IR	I. Renda Fovis
16.411,73	1.312,94	1.312,94	40,00		
Total Bruto	Total Descontos	Sal. Fam.	Arred. +	Arred. -	Líquido
16.411,73	9.079,14	0,00	85,33	52,74	7.300,00
Data do Pagto.	Recebi de FRANGOSUL S/A. o valor líquido de meus vencimentos referentes ao mês e ano acima indicados.				

Antonio Leonor Dos Santos
Assinatura



54

Cód.	Mês - Ano	Nome do Funcionário	Sal./Base: Hora ou Mês
9.313	11.81	ANTONIO LEONOR DOS SANTOS	76,00

NFR - 69781 - 2.006 - Contrato - Lajeado

Cód.	VANTAGENS			Descontos
	Nº. Horas	VL. Hora	Valor	
1	203,0	76,00	15.428,00	
3	57,0	95,00	5.415,00	
4	24,0	76,00	1.824,00	
19	227,0	9,94	2.256,38	
70				750,00
90				7.027,80

- CÓD. DOS PAGAMENTOS**
- 1 - Horistas
 - 2 - Mensalista
 - 3 - Extras
 - 4 - Descanso Semanal
 - 5 - Férias
 - 16 - Abono de Férias
 - 7 - Salário Maternid.
 - 17 - Salário Doença
 - 18 - Adic. Noturno
 - 19 - Adic. Insalubrid.
 - 20 - Outros Pagtos.
 - 13 - 13º Salário
- CÓD. DOS DESCONTOS**
- 51 - Sindical/Dissídio
 - 62 - Mensalidade Sind.
 - 63 - Seguro
 - 70 - Promoções AAF
 - 80 - Adiantamentos
 - 90 - Outros Descontos

Salário Contrib.	IAPAS	FGTS	Associação	Base IR	I. Renda Fonte
24.923,38	1.993,87	1.993,87	40,00		
Total Bruto	Total Descontos	Sal. Fam.	Arred. +	Arred. -	Líquido
24.923,38	9.811,67	0,00	52,74	41,03	15.100,00

Data do Pagto.

Recebi de FRANGOSUL S/A. o valor líquido de meus vencimentos referentes ao mês e ano acima indicados.

Antonio Leonor dos Santos
 Assinatura

Nº _____

HORARIO

21/05/81

Nome ANTONIO LEONOR DOS SANTOS

Cargo SERVENTE DO MATADOURO

Mês MAIO 81

1ª QUINZENA

H. N.º DIAS	MANHÃ		TARDE		EXTRA		HORAS EXTRAS
	Entrada	Salida	Entrada	Salida	Entrada	Salida	
1							
2							
3							
4							
5							
6							
7							
8							
9							
10			12:43				
11							
12							
13							
14							
15							

TYPEX - Rua Hoffmann, 568 - Porto Alegre
Fones: 22-9912 e 22-4067 Mod. CM-2

Nº 186

HORARIO

Nome ANTONIO LEONOR DOS SANTOS

Cargo _____

Mês JUN 1981

1ª QUINZENA

H. N.º DIAS	MANHÃ		TARDE		EXTRA		HORAS EXTRAS
	Entrada	Salida	Entrada	Salida	Entrada	Salida	
1							
2							
3							
4							
5							
6							
7							
8							
9							
10							
11							
12							
13							
14							
15							

TYPEX - Rua Hoffmann, 568 - Porto Alegre
Fones: 22-9912 e 22-4067 Mod. CM-2

Nº 5

HORARIO

9 313

Nome ANTONIO LEONOR DOS SANTOS

Cargo _____

Mês JUL 1981

1ª QUINZENA

H. N.º DIAS	MANHÃ		TARDE		EXTRA		HORAS EXTRAS
	Entrada	Salida	Entrada	Salida	Entrada	Salida	
1							
2							
3							
4							
5							
6							
7							
8							
9							
10							
11							
12							
13							
14							
15							

TYPEX - Rua Hoffmann, 568 - Porto Alegre
Fones: 22-9912 e 22-4067 Mod. CM-2

50

120,90

110,50

Nº

Nome

Salário Normal	Cr\$	232
Extraordinária	Cr\$	2.50
Desc. Remunerado	Cr\$	
Total	Cr\$	
Desconto	Cr\$	
Líquido a pagar	Cr\$	

2ª QUINZENA

H. Norm DIAS	MANHÃ		TARDE		EXTRA		HORAS EXTRAS
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
16							
17							
18							
19							
20							
21							
22							
23							
24							
25							
26							
27							
28							
29							
30							
31							

Recebi o saldo acima mencionado

Assinatura do empregado

12.00

Nº

Nome

Salário Normal	Cr\$	
Extraordinária	Cr\$	
Desc. Remunerado	Cr\$	
Total	Cr\$	
Desconto	Cr\$	
Líquido a pagar	Cr\$	

2ª QUINZENA

H. Norm DIAS	MANHÃ		TARDE		EXTRA		HORAS EXTRAS
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
16							
17							
18							
19							
20							
21							
22							
23							
24							
25							
26							
27							
28							
29							
30							
31							

Recebi o saldo acima mencionado

Assinatura do empregado

63.75

Nº

Nome

Salário Normal	35,22 Cr\$	128,64
Extraordinária	4,40 Cr\$	35,22
Desc. Remunerado		1,48
Total		118,51
Desconto		42,00
Líquido a pagar		158,51

2ª QUINZENA

H. Norm DIAS	MANHÃ		TARDE		EXTRA		HORAS EXTRAS
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
16							
17							
18							
19							
20							
21							
22							
23							
24							
25							
26							
27							
28							
29							
30							
31							

Recebi o saldo acima mencionado

Assinatura do empregado

8,10

N.º 313 Setor 9.2
 Nome: ANTONIO LEONOR DOS SANTOS
 Mês/Ano: AGO 1981
 Descontos
 Sindical/Dissídio
 Mens. Sindical
 Seguro
 A. A. F. 40,00
 Adiantamentos
 Outros descontos 2.886,40

NORMAL	MANHA		TARDE		NOITE		EXTRA
	ENT.	SAL.	ENT.	SAL.	ENT.	SAL.	
					4	8,00	
					3	19,00	
					2 1/2	107,5	
					3	92,5	
					3	100,0	
					2	92,5	
			Sabado			800	
			Domingo			800	
					3 1/2	1050	
					3	1000	
					2 1/2	950	
			FALTA			-	
					3	1000	
			SABADO			850	
			DOMINGO			-	
					3	1025	

Observações: 12300
 Frangosul S. A.

N.º 313 Setor 9.2
 Nome: ANTONIO LEONOR DOS SANTOS
 Mês/Ano: SET 1981
 Descontos
 Sindical/Dissídio
 Mens. Sindical
 Seguro
 A. A. F. 40,00
 Adiantamentos
 Outros descontos 2.228,20

NORMAL	MANHA		TARDE		NOITE		EXTRA
	ENT.	SAL.	ENT.	SAL.	ENT.	SAL.	
					2	1:25	
					2	1:25	
					2	0:75	
					2	1:00	
					1	L"	
					2	1:00	
					3	2:00	
					1	-	

Observações: 88:00 7:25
 Frangosul S. A.

N.º 13 Setor 9.2
 Nome: ANTONIO LEONOR DOS SANTOS
 Mês/Ano: OUT 1981
 Descontos
 Sindical/Dissídio
 Mens. Sindical
 Seguro
 A. A. F. 750,00
 Adiantamentos 3.509,00
 Outros descontos 3.476,20

NORMAL	MANHA		TARDE		NOITE		EXTRA
	ENT.	SAL.	ENT.	SAL.	ENT.	SAL.	
		800					
		800					
		800			3 1/2	250	
		800			3 1/2	250	
		800			3 1/2	250	
		800			3	200	
		800			3	200	
		800					
		800					
		800			4	325	
		800			4	300	
		800			3 1/2	225	
		800			3 1/2	250	
		800					

Observações: 120,00 23,00
 Frangosul S. A.

56

Horas Normais 144
 Horas Extras 16
 Descanso Semanal 16:00
 Férias
 Abono Férias
 Salário Maternidade
 Salário Doença
 Adicional Noturno
 Adicional Insalub. 160000
 Outros Pagamentos
 13º Salário

NORMAL	MANHA		TARDE		NOITE		EXTRA
	ENT.	SAL.	ENT.	SAL.	ENT.	SAL.	
		11	FALTA				
			13:24	2:30	1	800	
			15:17	2:00	3	1000	
			15:17	2:00	2	950	
			SABADO		1	6:50	
			DOMINGO		3	1000	
			13:21	2:00	3	950	
			13:19	2:00	2 1/2		

Assinatura do Empregado

Antonio J. dos Santos

53.51

Horas Normais 174
 Horas Extras 27
 Descanso Semanal 27
 Férias
 Abono Férias
 Salário Maternidade
 Salário Doença
 Adicional Noturno
 Adicional Insalub. 208
 Outros Pagamentos
 13º Salário

NORMAL	MANHA		TARDE		NOITE		EXTRA
	ENT.	SAL.	ENT.	SAL.	ENT.	SAL.	
		8:00	13:00	00:36	2 1/2	1:50	
		8:00	13:00	10:1	3	200	
		8:00	13:00	10:1			
		8:00	13:00	10:1			
		8:00	13:00	10:1			
		8:00	13:00	10:1	3	225	
		8:00	13:00	10:1	2	150	
		8:00	13:00	10:1	2	125	
		8:00	13:00	10:1			
		8:00	13:00	10:1	3	225	
		8:00	13:00	10:1	3 1/2	250	
		8:00	13:00	10:1	2	175	
		8:00	13:00	10:1	3	200	

Assinatura do Empregado

Horas Normais 200.00
 Horas Extras 43.50
 Descanso Semanal 40.00
 Férias
 Abono Férias
 Salário Maternidade
 Salário Doença
 Adicional Noturno
 Adicional Insalub. 240
 Outros Pagamentos
 13º Salário

NORMAL	MANHA		TARDE		NOITE		EXTRA
	ENT.	SAL.	ENT.	SAL.	ENT.	SAL.	
		11	DOMINGO				
			12	FERADO			
				154	3 1/2	275	
				152	4	275	
				113	3	200	
				107	3 1/2	250	
				17			
				18			
				19			
				20			
				21			
				22			
				23			
				24			
				25			

Assinatura do Empregado

Antonio J. dos Santos

20.50

N.º 313 Setor 9.2
 Nome: ANTONIO LEONOR DOS SANTOS
 Mês/Ano - - NOV 1981

Descontos
 Sindical/Dissídio
 Mens. Sindical
 Seguro
 A. A. F. 750,00
 Adiantamentos
 Outros descontos 7.027,80

NORMA	MANHA		TARDE		NOITE		EXTRA
	ENT.	SAI.	ENT.	SAI.	ENT.	SAI.	
			8 1309	5 35	4 475		
			8 1305	28 154	4 275		
			8 1300	100 173	200		
			8 1330	835	475		
			8 1310	5 14	275		
			8 21. Sab.				
			8 01. dom.				
			8 02. Fev.				
			8 1331	4120	225		
			8 1330	5 150	275		
			8 1308	6 132	250		
			8 1311	92049	700		
			8 7. Mar.				
			8 8. Mar.				
			8 9. Mar.				

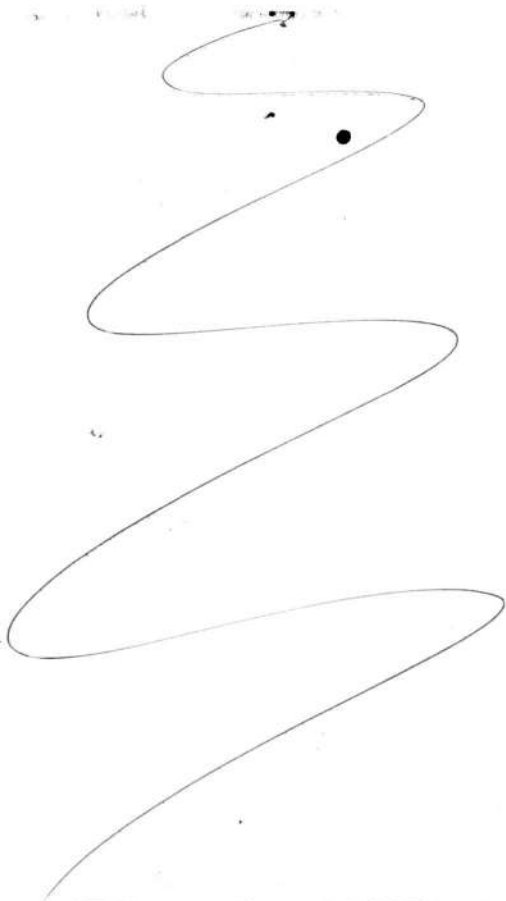
Observações: 42,00 31,50
 Frangosul S. A.
 Mod. 039

N.º 313 Setor 9.2
 Nome: ANTONIO LEONOR DOS SANTOS
 Mês/Ano DEZEMBRO

Descontos
 Sindical/Dissídio
 Mens. Sindical
 Seguro
 A. A. F.
 Adiantamentos
 Outros descontos

NORMA	MANHA		TARDE		NOITE		EXTRA
	ENT.	SAI.	ENT.	SAI.	ENT.	SAI.	
			8 1304	5 129	3 1/2	250	
			8 1306	8 121	3 1/2	225	
			8 28. SABADO				
			8 29. DOMINGO				
			8 1310	5 129	3 1/2	250	
			8 1309	1 47	3 1/2	275	
			8 1309	1 17	3	225	
			8 1307	1802			

Observações: 64,00 12,25
 Frangosul S. A.
 Mod. 039



57

Horas Normais 56
 Horas Extras
 Descanso Semanal 8
 Férias
 Abono Férias
 Salário Maternidade
 Salário Doença 871,33
 Adicional Noturno
 Adicional Insalub.
 Outros Pagamentos
 13º Salário

NORMAL	MANHÃ		TARDE		NOITE		EXTRA
	ENT.	SAL.	ENT.	SAL.	ENT.	SAL.	
			2	1328			

Assinatura do Empregado

Horas Normais 209,00
 Horas Extras 57,00
 Descanso Semanal ~~32,00~~ 24,00
 Férias
 Abono Férias
 Salário Maternidade
 Salário Doença
 Adicional Noturno 223
 Adicional Insalub.
 Outros Pagamentos
 13º Salário

NORMAL	MANHÃ		TARDE		NOITE		EXTRA
	ENT.	SAL.	ENT.	SAL.	ENT.	SAL.	
			1	193	3	225	
			3	400	3	200	
			2	1303	3 1/2	275	
			2	1303			
			3	1303			
			3	1312			
			3	1312			
			3	1312			
			3	1311			
			4	1304			
			3	1312			

Assinatura do Empregado
 11:55:00
 25,50



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

LEI Nº 2.089 - DE 17 DE ABRIL DE 1.978.-

Altera os limites /
da área urbana da cidade de
Montenegro.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu /
sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - A área de expansão urbana da cidade de Montenegro passa a ter os seguintes limites:

Da confluência do Arroio da Cria com o Rio Cai, se
que pelo último, águas acima, até a localidade de Porto dos Pe-
reiras. Dessê ponto, pela estrada de rodagem Montenegro à Matiel,
abrangendo uma faixa de terrenos com a largura de 100 (cem) me-
.....

.....

59

tros para o Norte da mesma, até encontrar a estrada que da primeira leva ao Barro Roxo, Faxinal dos Barretos por onde segue até a estrada Buarque de Macedo (leito antigo). Daí segue por esta última em direção à cidade de Montenegro, até atingir a que leva ao povoado de Faxinal. Desse ponto, segue pela estrada que leva ao povoado de Alfama, abrangendo uma faixa de 200 (duzentos) metros para Oeste, segue pela referida estrada de Maratá, rumo a cidade de Montenegro, até atingir o galho mais meridional de Arroio Alfama pelo qual segue até atingir sua nascente. Desse ponto em linha reta de Norte a Sul, atinge a estrada que da Esquina da Sorte leva à Costa da Serra. Daí, segue por essa última até sua bifurcação com uma estrada secundária pela qual segue, rumo Sul, passando pela pedreira de basalto, atualmente em exploração por esta Prefeitura, atinge a Estrada Maurício Cardoso. Atingida a Maurício Cardoso segue por ela, abrangendo uma faixa de terras com 200 metros de largura para o Norte até atingir o Arroio da Cria, no Passo da Serra. Por fim, segue pelo citado Arroio da Cria, águas abaixo, até o Rio Caí, ponto inicial desta descrição.

Art. 2º - Sobreposta à área de expansão urbana da cidade de Montenegro, a área urbana da cidade, passa a ter os seguintes limites: tomada uma faixa de terras de 200 (duzentos) metros na margem esquerda do Rio Caí, ao norte da ponte sobre o mesmo Rio, estende-se ao longo da estrada Maurício Cardoso (RS-240) até chegar ao Km 33 + 184 m desta mesma estrada, seguindo rumo Norte até alcançar o Arroio Alfama. Desse ponto, segue paralelamente, numa faixa de terras de 150 m (cento e cinquenta metros) do lado leste, à rua que leva à localidade de Água Comprida, atual bairro Taninópolis, perfazendo uma distância de 300 (trezentos) metros para encontrar a linha imaginária, que corre de leste a oeste até tocar a cota 70 da elevação existente no bairro Taninópolis. Seguindo por esta cota, no contorno da referida elevação, pelo lado Norte, alcança a faixa de 200 (duzentos) metros de terras ao longo da estrada Maurício Cardoso (RS-240), que se estende até completar-se com uma faixa de terras de 150 (cento e cinquenta) metros que segue, paralelamente, à Rua Heitor Müller, do lado Leste da Vila Panorama. Esta faixa persiste até encontrar a cota 70 do Morro dos Pinheiros, seguindo seu contorno por esta cota e pelo lado Norte, encontra-se com a estrada que leva à localidade de Faxinal (MN 103). Abrangendo uma faixa de 200 (duzentos) metros de terrenos, ao Norte, deste ponto em diante, segue pela estrada que da Esquina da Sorte leva à Costa da Serra (MN 136). Daí segue por esta última até sua bifurcação com uma estrada secundária pela qual segue rumo Sul até a ponte sobre o braço mais meridional do Arroio Costa da Serra. Seguindo o seu curso alcança o Arroio Costa da Serra, propriamente dito, e, rumo jusante montante, segue por este até tocar a linha imaginária que parte de uma faixa de terras distando 200 (duzentos) metros a Oeste do Viaduto da estrada Maurício Cardoso (RS-240) sobre a EF-116, seguindo na direção Sul-Norte. Descendo por esta linha imaginária, o limite permanece acompanhando a EF-116, a uma distância de 200 (duzentos) metros desta, até atingir a antiga estrada Montenegro-Taquari, na localidade de Passo da Cria, seguindo pelo lado direito, lado Sul, desta estrada, rumo Sudeste, em direção à cidade de Montenegro, até atingir a bifurcação da estrada Montenegro-Vendinha-Pesqueiro (MN 105), dirigindo-se por esta mesma via, pelo seu lado Oeste, rumo Sul, e depois Leste, até atingir a estrada do Morro Montenegro (MN 138), dirigindo-se por esta, à Leste, pelo lado Sul, rumo ao Rio Caí. Do ponto de encontro desta estrada com o Rio Caí, seguindo finalmente pela margem esquerda do Rio Caí, no sentido jusante montante, até encontrar o ponto inicial, fechando o limite urbano.

.....

60/6

.....
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário,
a presente Lei entrará em vigor na data de sua promulgação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 17
de abril de 1.978.-

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Data Supra

Ivan Jacob Zimmer
IVAN JACOB ZIMMER
- Prefeito -

Jose Carlos Schartz
JOSE CARLOS SCHWARTZ
- Secretário Geral -

Confero com o original, do qual é

13 de maio 1978
SECRETARIA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Jose Carlos Schartz
Secretário Geral



MONTENEGRO, 05 de outubro de 1981.

A
FRANGOSUL S/A - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL
Nesta

Ref.: Frequência de linhas de Ônibus.

Senhores.

Atendendo a solicitação de V.S^{as}, informamos:

- a) Da rodoviária de Montenegro, transitando pela rodovia Maurício Cardoso (RS 240), partem oportunidades para passageiros:
- | | | |
|---|----|----------------|
| - de 2 ^a a 6 ^a feira: | 27 | Ônibus diários |
| - Sábados: | 30 | " " |
| - Domingos: | 36 | " " |
- b) Ônibus urbanos que transitam pela rodoviária de Montenegro:
- | | | |
|--|----|----------------|
| - 2 ^a a 6 ^a feira: | 24 | Ônibus diários |
| - Sábados: | 23 | " " |
| - Domingos: | 14 | " " |
- c) Ônibus urbanos que transitam pela rodovia Maurício Cardoso:
- | | | |
|---|----|----------------|
| - de 2 ^a a 6 ^a feira: | 05 | Ônibus diários |
| - Sábados: | 02 | " " |
| - Domingos: | 01 | " " |

Todas as informações acima contidas referem-se às linhas pertencentes à empresa signatária.

Sendo o que havia para o momento, colocando-nos ao inteiro dispôr para eventuais suplementações de informações, subscrevemo-nos

Atenciosamente

 p.p. *Viação Montenegro S/A*

Luz A. L. Baggio



ESTAÇÃO
FERROVIÁRIA

Ligação BR - 386 - MONTENEGRO

VIA T

VIA F

VIA H

VIA J

VIA A

VIA B

OLIVEIRA

DE

KAUF

DE

DE

DE

DE

DE

DE

DE

DE

DE

DE

DE

DE

DE

DE

DE

DE

DE

V. PANORAMA

V. FLOR DO SUL

V. SANTO ANTONIO

MORRO DA FORMIGA

RS-240

V. 5 DE MAIO

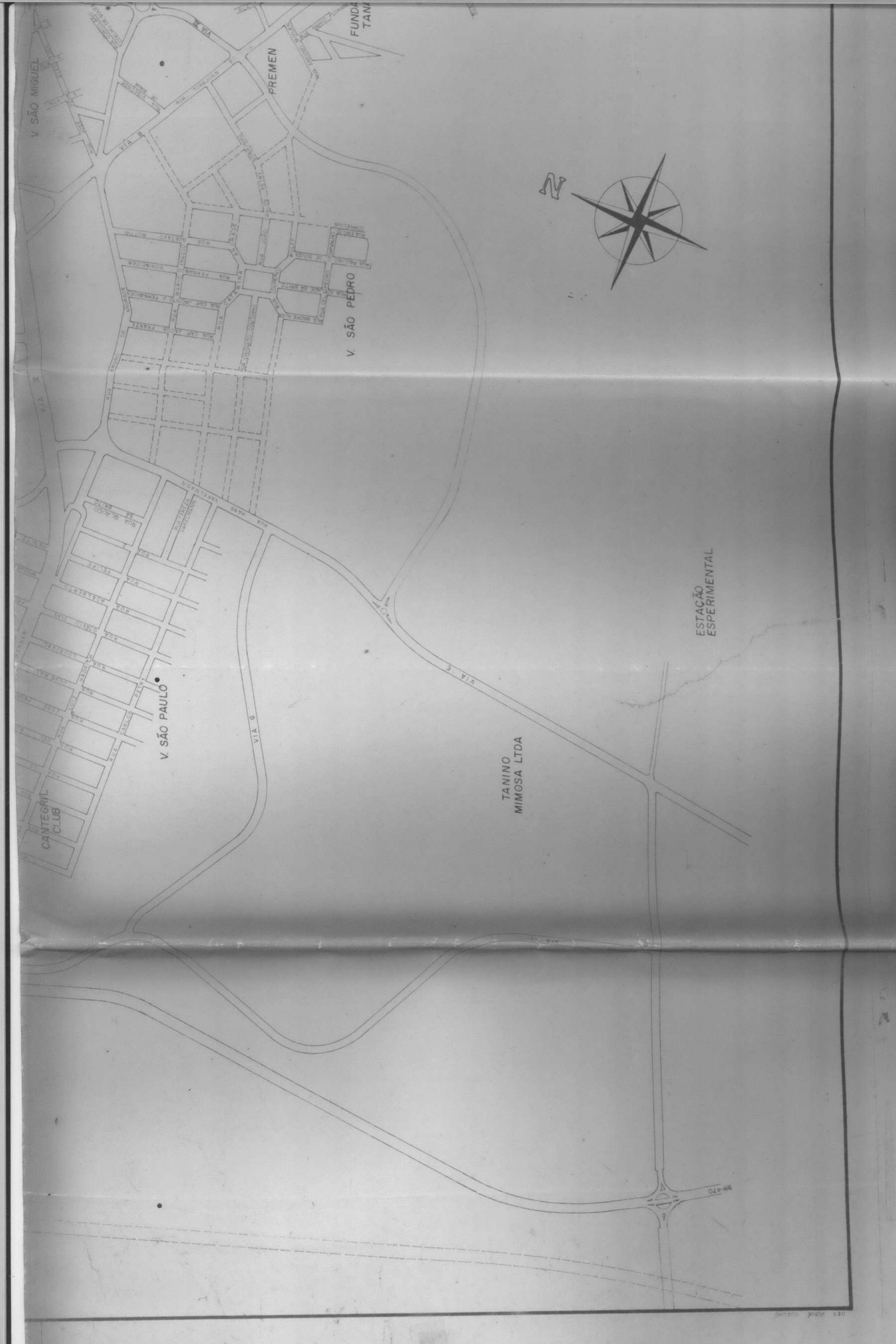
CEMITÉRIO

V. PROGRESSO

V. ANCHIETA

V. RUY BARBOSA





V. SÃO MIGUEL

FUNDA
TANA

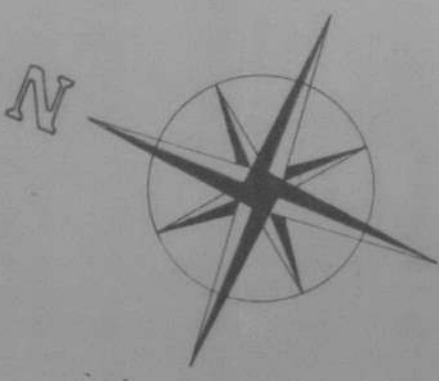
PREMEN

V. SÃO PEDRO

V. SÃO PAULO

TANINO
MIMOSA LTDA

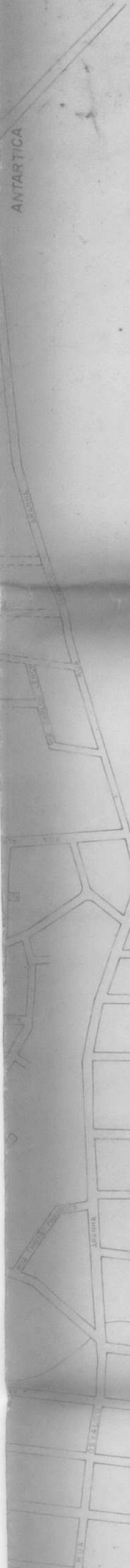
ESTACÃO
EXPERIMENTAL



CANTABIL
CLUB

BR-470

ANTARTICA



PLANTA CARTOGRÁFICA DA CIDADE DE
— MONTENEGRO —

ESC. 1:7.500

PRACA 1 - "RUA BARBOSA"
PRACA 2 - "JOÃO ULISSÉS GOSMEZ"

RIGORÍFICO RENNER

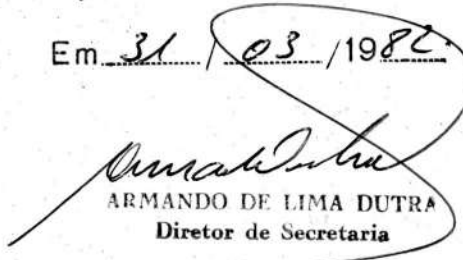
63.
D-

CERTIDÃO

CERTIFICO que *atã a presunãa de*
o juramento dos partes nãõ foi
feito a indagaãõ dos testemunhos,
atã fls. 10.

Dou fé.

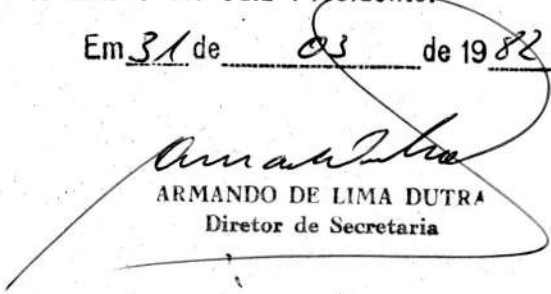
Em 31 de 03 de 1982.


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 31 de 03 de 1982.


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

Aguardo - se
a audiência
1/4/82


ADIL TODESCHINI
Juiz do Trabalho Presidente

[Large handwritten scribble]

JUNTADA

Faço juntada da ata de audiência que segue

Em 20 de abril de 1972

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria



64
S

PROCESSO Nº 114-15/82

Aos vinte dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e dois, às quinze e dez horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Dr. ADIL TODESCHINI

e dos Srs. Vogais ERNI CARLOS HELLER, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: ASTA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA E ANTONIO LEONOR DOS SANTOS, reclamantes e FRANGOSUL S/A, reclamada, para audiência de prosseguimento. Presentes as partes, e procuradores, Estando presente a esta o sócio diretor Dr. Heitor José Mueller.

1ª TESTEMUNHA DOS RECLAMANTES: SIMONE CRISTINA DA ROSA brasileira, 20 anos de idade, casada, doméstica, rua Adelmo Boos, 329, vila Industrial, Montenegro. Compromissada. P.R.: A depoente trabalhou sete meses para a reclamada saiu em 17 de junho de 1981. A depoente viajava no mesmo ônibus da reclamada para ir ao serviço e apanhava a condução no mesmo ponto da reclamante e fazia o mesmo horário. O ônibus demorava uma hora para ir ao serviço e igual tempo para retornar. O ônibus ia da vila industrial, e passava por timbaúva, fazendo a volta perto da madeireira Montenegrida e depois passava pelo bairro Santo Antonio e por fim chegava na reclamada. Na volta passava pelos mesmos locais. Uma época passou perto do Frigorífico Cledi, mas o tempo sempre foi o mesmo. Ia no mesmo ônibus dos reclamantes. Era gratuito o ônibus. Não havia ônibus público. O ônibus passava no ponto 12.15 ou 12.20 horas, chegando na empresa 12.50 ou 13.00 horas. Nada mais.

Simone Cristina da Rosa
Testemunha

Presidente

2ª TESTEMUNHA DOS RECLAMANTES: VANDERLEI DA ROSA brasileiro, casado, serviços gerais, rua Flores da Cunha, 418 em Montenegro. Compromissado. P.R.: O depoente trabalhou na reclamada uns três meses, e saiu neste ano não se lembra o mês. O depoente apanhava o mesmo ônibus dos reclamantes, mas o depoente apanhava em ponto mais próximo da reclamada. O tempo de percurso para o depoente é de 15 ou 20 minutos, mas para os reclamantes cerca de uma



hora. O depoente trabalhou dois meses na reclamada além dos três já informados ambos em 1981. Não havia outra condução. O ônibus era gratuito. O ponto do depoente era do Posto Schell e depois só havia mais um ponto que ficava no próprio caminho para a reclamada, mas nem sempre subia empregados. O posto Schell fica na faixa RS 240. Nada mais.

Testemunha

Presidente

não havendo mais provas foi encerrada a instrução. Em razões finais foi encerrada a instrução, digo as partes se reportaram as suas alegações, tendo o preposto feito uma longa análise das circunstâncias que envolvem pedido horas in itinere. CONCILIAÇÃO rejeitada. Designado o dia 28 de abril, às 16.00 horas, para leitura e publicação de sentença. Ciente as partes. Nada mais.

Nejtor Flores
NEJTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Adil Todeschini
ADIL TODESCHINI
Juiz do Trabalho - Presidente

Ferny Carlos Heller
FRNY CARLOS HELLER
VOGAL DOS EMPREGADORES

Reclamante *Antonio L dos Santos*

Reclamada

Asta Conceição de Oliveira
Reclamante

Sócio-rcda.

Procurador dos Reclamantes
Procurador dos Reclamantes

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

Autuque a
Secretaria a au-
diencia para
26/4/82

20-4-82



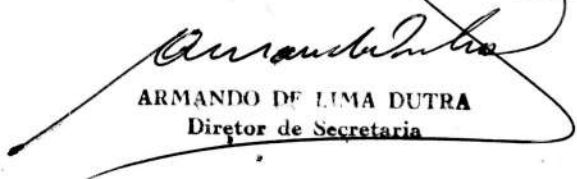
ADIL TODESCHINI
Juiz do Trabalho Presidente



JUNTADA

Faço juntada da ata de 06
que segue

Em 26 de abril de 1982



ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria



66/82

PROCESSO Nº 114-115/82

Aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e dois às quinze e trinta horas, estando aberta a audiência da - - - - - Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Dr. ADIL TODESCHINI e dos Srs. Vogais ERNY CARLOS HELLER - Suplente, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: ASTA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA e Outro, reclamantes e FRANGOSUL S.a; Agro Avícola Industrial, reclamada para audiência de leitura e publicação de sentença.

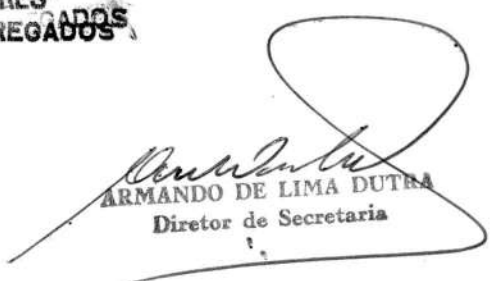
VISTOS, etc.

Pelo sr. Juiz Presidente foi dito que convertia o presente julgamento em diligência para que o sr. Oficial de Justiça certifique a distância existente entre a RS 240 e a sede da reclamada, bem como as condições da estrada e, ainda, a distância entre o Posto Schell e a empresa. É designado o dia 06 de maio próximo, às 13h30min p/ julgamento. Intimem-se as partes. Nada mais.


ADIL TODESCHINI
Juiz do Trabalho - Presidente


NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS


ERNY CARLOS HELLER
VOGAL DOS EMPREGADORES


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

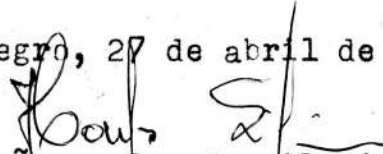
- C E R T I D Ã O -

=====

Certifico e dou fé que, em cumprimento à determinação do Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente desta JCJ, realizei diligência para averiguação de distância e condições de estrada, informando:

- a) O frigorífico FRANGOSUL S/A -Agro Avícola Industrial, localiza-se às margens da estrada intermunicipal Montenegro-Salvador do Sul;
- b) O Posto Schell localiza-se no entroncamento entre a estrada RS 240 (via asfáltica) e a estrada intermunicipal Montenegro-Salvador do Sul;
- c) A distância entre a RS240 e a sede do Frangosul é de 1.800 (hum mil e oitocentos) metros;
- d) A distância entre o Posto Schell e a sede do Frangosul é de 1.850 (hum mil oitocentos cinquenta) metros;
- e) A estrada intermunicipal Montenegro-Salvador do Sul encontra-se ensaibrada, com boas condições de trafegabilidade, sofrendo reparos, em seu acostamento, para alargamento e retificação do traçado.

Montenegro, 27 de abril de 1982.

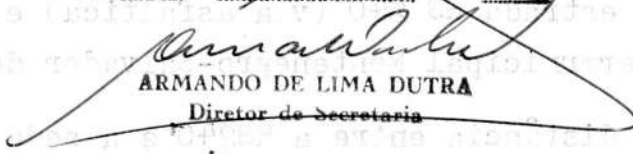

joão carlos da silveira
ofc just aval substº

- 0 2 4 7 1 2 0 -

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 28 de maio de 1982.


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

A parte foi
designada.

2 V A - 12.


ADIL TODESCHINI
Juiz do Trabalho Presidente

68
58

CERTIDÃO

CERTIFICO que compareceu nesta Secretaria o Dr. Procurador dos Recltes, ficando ciente da que contém a ata de fls 66

Dou fe.

Em 03 / 05 / 1982

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor da Secretaria

Em 11/05/82

CERTIDÃO

CERTIFICO que compareceu nesta Secretaria o preposto da Reclta, ficando ciente do conteúdo da ata de fls 66

Dou fe.

Em 03 / 05 / 1982

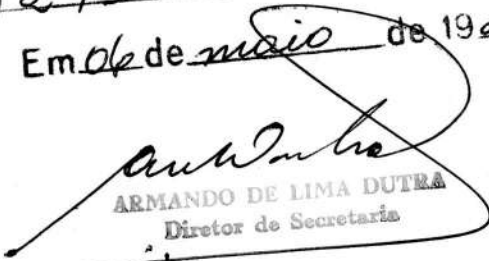
Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor da Secretaria

[Signature]

JUNTADA

Faço juntada da ata de fls
69 e 73

Em 06 de maio de 1982


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria



PROCESSO Nº 114-115/82

Aos seis dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e duas treze e trinta horas, estando aberta a audiência da - - - - - Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Dr. ADIL TODESCHINI e dos Srs. Vogais ERNY CARLOS HELLER, dos empregadores, e LUIZ KAISER, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: ASTA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA e Outro, reclamante e FRANGOSUL S.A.-Agro Avícola Industrial, reclamada, para audiência de leitura e publicação de sentença.

Dadas as partes como presentes e, após terem votado os srs. Vogais, pelo sr. Presidente foi proferida a seguinte decisão:

VISTOS, etc.

ASTA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA e ANTONIO LEONOR DOS SANTOS reclamam contra FRANGOSUL S.A.-Agro Avícola Industrial o pagamento das parcelas constantes de fl.3, todas em valores ilíquidos. Informam que foram admitidos em 22.7.80 e 21.5.81, respectivamente e despedidos em 9.12.81 e 14.12.81.

A reclamada contestou, dizendo que Asta pediu demissão em 9.12.81. Nega existência de insalubridade. Igualmente, descabe o pedido de horas "in itinere" porque a demandada se situa em perímetro urbano e existe transporte público, além de ser próximo ao local de trabalho. Reconhece o adicional noturno. As férias foram pagas na forma da lei. Reconhece férias proporcionais. Reconhece os reflexos de horas extras e de adicional noturno, à exceção da incidência das horas extras nos repousos. Quanto ao reclamante Antonio, também pediu demissão. Reconhece adicional noturno. Não tem direito aos dias de atestado porque não apresentou o documento hábil, nem se apresentou ao médico da empresa. Negou, como o fez em relação a Asta, direito a repousos sobre horas extras e horas "in itinere". Reconheceu diferenças pela integração das horas extras, de adicional de insalubridade e adicional noturno. O adicional de insalubridade sempre foi pago. Requereu compensação.



Juntados documentos. Inquiridas duas testemunhas dos reclamantes. Houve desistência do pedido de adicional de insalubridade de parte do reclamante Antonio. Encerrada a instrução, as partes arazoaram. As propostas de conciliação não foram aceitas.

É O RELATÓRIO.

Adicional de insalubridade: Examinar-se-á esta parcela somente em relação à reclamante ASTA, uma vez que o reclamante ANTONIO desistiu do pedido, no particular (fl.10). A reclamante trabalhava no setor de embalagens, conforme se vê do item 4 da inicial (fl.2). Neste setor não há insalubridade, consoante consta tou a perícia realizada em outro processo (fl.21). Embora a perícia tenha sido feita em função de outro processo, nada impede sua validade para o presente, uma vez que é trabalho recente e não houve nenhuma modificação das condições de trabalho. Não há direito, portanto, ao adicional pretendido e suas repercussões.

Adicional noturno: A reclamada reconheceu a procedência do pedido de adicional noturno. Como não houve pagamento em audiência em processo de liquidação deverá ser pago o montante de forma correta, segundo os cartões-ponto de fls., observada a repercussão, na forma do pedido.

Horas "in itinere": Os reclamantes não tem direito ao que pedem a este título, em razão de três fatos fundamentais que, cada um, por si só, já seria o bastante para elidir a pretensão, afastando o caso presente dos pressupostos da Súmula 90. Em primeiro lugar, trata-se de empresa situada no perímetro urbano, conforme comprovam os documentos de fl.62 (mapa da cidade), conjugada com a Lei Municipal de fl.28. Em segundo lugar, existe linha pública regular de ônibus, conforme comprova o documento de fl.61. Por fim, a proximidade do local de trabalho, pois dista 1.800 metros da principal rodovia (RS 240), cuja facilidade de acesso é de conhecimento público, podendo ser feito até mesmo a pé. A propósito de informações inverídicas de testemunhas, o Juízo determinou uma diligência que foi realizada pelo sr. Oficial de Justiça, através da qual fica comprovada a distância de 1.800 metros da RS 240 até a sede da empresa, o que



71
58

comprova que o ônibus não pode demorar " de 15 a 20 minutos" , como quer fazer crer a segunda testemunha dos reclamantes. Ora, para percorrer essa distância, nas boas condições do leito da estrada, o ônibus não demora mais que quatro minutos, admitindo-se uma velocidade de menos de 30 Km/h. Nem mesmo a pé, o reclamante levaria 15 ou 20 minutos. Essa testemunha elevou a informação ao quadrado, no mínimo. Mantida a coerência de sua informação, logo, quando diz que o tempo de percurso dos reclamantes era de uma hora, pode-se concluir, desde logo, que, na verdade, era de cerca de 15 minutos (fls.64/65).

A primeira testemunha dos reclamantes informou que, quando empregada da reclamada, apanhava a condução no mesmo ponto dos reclamantes e que demorava uma hora para ir ao serviço. É evidente que, também, esta testemunha, não falou a verdade, Portanto, se fossem preenchidos os requisitos da Súmula 90, teriam direito os reclamantes a 15 minutos de ida e igual tempo para retorno, a título de "horas "in itinere". Contudo, não é o caso, razão pela qual, resta indeferido o pedido. Entretanto, mesmo que dúvida houvesse, ainda assim, a decisão teria que ser em observância ao interesse coletivo, acima do individual (CLT, art. 8º), porquanto a implantação e existência de ônibus gratuito para os empregados edispêndioso para a empresa, foi em atenção ao interesse da grande massa de operários que tem a reclamada. Foi exatamente pensando no maior conforto e menor dispêndio de parte do trabalhador que a demandada instituiu o transporte. Evidentemente, se quisesse, poderia ignorar o problema, mas preferiu conhecer e colaborar o que é elogiável e digno de ser imitado, e jamais ser castigada. Aliás, o prejuízo poderá reverter ao trabalhador, se não houver estímulo a iniciativas como aquela implantada pela reclamada.

Férias: Somente a reclamante ASTA postula esta parcela. Alega que não as recebeu, nem integrais, nem proporcionais. A reclamada comprovou (foc. de fl. 30) o pagamento e gozo das férias integrais. As proporcionais foram reconhecidas na contestação (fl. 16, item 8). Acolhe-se, por conseguinte, o pedido de férias proporcionais, no valor de Cr\$1.483,00, correspondentes a 1/12



uma vez que foi a reclamante quem pediu demissão (fl.28) e não houve despedida, como alega a inicial.

Reflexos: A reclamante ASTA reclama diferenças de 13º salário, de férias e de repousos, pelo cômputo das horas extras, do adicional insalubridade e do adicional noturno e das "horas in itinere". A reclamada reconheceu a integração do adicional noturno e das horas extras (fls.16/17). Em liquidação será apurado o montante, como, aliás, já se determinou acima, em relação à integração do adicional noturno. Quanto à integração do adicional de insalubridade e das horas "in itinere", ficou prejudicado, face à improcedência das parcelas principais.

O reclamante ANTONIO reclama a integração das horas extras, do adicional de insalubridade e adicional noturno no 13º salário e nos repousos. Com exceção dos repousos, houve reconhecimento de parte da empresa (fl.18). Em liquidação será apurado o montante, inclusive em relação aos repousos, tendo em vista o Prejulgado nº 52 do Col.TST. Relativamente à integração das horas "in itinere", o pedido ficou prejudicado, face à improcedência das mesmas.

Salários: Somente o reclamante ANTONIO postula salários, referentemente a atestado médico. A reclamada contestou (fl.18, item 20), dizendo que o reclamante não apresentou documento hábil, nem se apresentou ao serviço médico da demandada. O atestado se encontra a fl.7, mas não pode ser acolhido porque não se trata de facultativo ou instituição oficializada, nem há prova de que existem estas.

FGTS: O acolhimento do FGTS sobre o valor da condenação é medida que se impõe, por se tratar de mera decorrência legal. Aliás, foi reconhecido (fl.17, item 13). A parcela é reclamada somente por ASTA que, pretende, também, FGTS sobre os valores pagos na quitação. A demandada alega que foi feito o depósito respectivo. Como não comprovou a alegação, defere-se esta parte do pedido, também. Em liquidação será levantado o valor.

Compensação: A reclamada requer a compensação do valor de Cr\$ 25.476,00 referente ao aviso prévio não cumprido pelo reclamante ANTONIO, bem como de vales de refrigerantes, alimentação,




73
58

adiantamento e compra de frangos. Não houve qualquer impugnação ao pedido. Na verdade, o reclamante pediu demissão (fl.47) e não foi despedido como alega a inicial. Assim, sendo, acolhe-se o pedido de compensação do valor postulado, observado o limite do crédito do reclamante, se este for menor que Cr\$ 25.476,00.

DIANTE DO EXPOSTO, a Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, a unanimidade de votos, julga PROCEDENTE EM PARTE a presente reclamatória para condenar a reclamada a pagar à reclamante ASTA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA adicional noturno, complementação de férias proporcionais, reflexos das horas extras e do adicional noturno no 13º salário, nas férias e nos repousos. Pagará também FGTS sobre as parcelas da quitação, bem como sobre o valor da condenação. Ao reclamante ANTONIO LEONOR DOS SANTOS 'pagará adicional noturno, diferenças de 13º salário e de repousos pela integração das horas extras, do adicional de insalubridade e do adicional noturno. Sobre o total da condenação, incidirão os depósitos do FGTS. Ao reclamante ANTONIO, fica autorizada a compensação de até Cr\$25.476,00, ou até o montante da condenação, se o valor devido afinal for menor. Os valores serão apurados em liquidação de sentença. Juros e correção monetária serão apurados em liquidação de sentença. Juros e correção monetária na forma da lei. A reclamada pagará as custas de Cr\$2.454,00, calculadas sobre o valor arbitrado de Cr\$40.000,00. Cumpra-se. Nada mais.


LUIZ KAYSER
VOGAL DOS EMPREGADOS


ADIL TODESCHINI
Juiz do Trabalho-Presidente


ERNI CARLOS HELLER
VOGAL DOS EMPREGADORES


ARMAINDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

JUNTADA

Faço juntada das razões de
recurso ordinário que seguem
fls. 74 a 77
Em 11 de maio de 1982

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

Exmo. Sr. DR. Juiz do Trabalho da MM.JCJ de Montenegro.

JCJ DE MONTENEGRO
PROTOCOLO

Nº: 342 / 82

Recebido em 11/05 / 82

Ass.: [Signature]

*Junta-se. Notifique a parte
Contrária para contra-arr-
zoar, querendo.
Ds.
[Signature]*

ASTA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA e ANTONIO LEONOR DOS SANTOS, já qualificados nos autos da RECLAMAÇÃO TRABALHISTA que promovem contra a empresa FRANGOSUL S/A - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL (proc.nº114-15/82), por seu procurador abaixo assinado, vêm, respeitosamente perante V. Exa. interpor o presente RECURSO ORDINÁRIO ao Egrégio TRT da 4a. Região, pelo fato de não se conformarem, em parte, com a respeitável decisão de fls.69/73.

Requer, seja o presente recurso ordinário recebido, com as inclusas RAZÕES RECURSAIS, e que, após, seja notificada a reclamada para, querendo, contra-razoar no prazo legal.

Pedem deferimento.

Montenegro, 10 de maio de 1982.

Pp.

[Signature]
DEL. MARCIA LUIZ LE SOUZA - OAB/RS. 9.645
Rua [illegible] - [illegible] do FORO
CEP 95.780 - MONTENEGRO / RS. - CIC 066349870-72

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do TRT da 4ª Região.

PORTO ALEGRE - RS

Recorrentes: ASTA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA e ANTONIO LEONOR DOS SANTOS.

Recorrida: FRANGOSUL S/A - AGRO AVICOLA INDUSTRIAL.

Processo nº114-15/82 da MM. JCJ de Montenegro.

RAZÕES RECURSAIS

Colenda Turma e Culto Procurador!

Inconformados com a respeitável decisão de fls.69 a 73, vêm os reclamantes, ora recorrentes, perante essa Egrégia Turma, pleitear a reforma do citado decisório, em especial no que se refere ao indeferimento das seguintes parcelas:

1) HORAS "IN ITINERE":

Ao exame dos presentes autos verifica-se que nenhuma prova fez a reclamada da existência de transporte coletivo público regular até o local de trabalho dos reclamantes.

O documento de fls.61, mencionada na respeitável decisão, as fls.70, datado de 05.10.81, nenhuma prova faz de vez que sequer menciona horários das referidas linhas de ônibus e nem refere a que local as mesmas se destinam.

Entretanto, o que é certo é que a reclamada possui transporte próprio dada a impossibilidade da maioria de seus trabalhadores comparecerem ao local de trabalho em transporte público.

Mesmo assim a reclamada situa-se cerca de 1.800 metros da Rodovia Maurício Cardoso.

As testemunhas dos reclamantes ouvidas as fls.64 e 65 comprovam que o único meio de alcançar o local de trabalho é através do transporte gratuito fornecido pela reclamada, face a inexistência de transporte coletivo público regular, sendo que os reclamantes viajavam, diariamente, duas horas, ida e volta.

Para reforçar mais as alegações dos reclamantes, sobre a inexistência de transporte público, basta verificar-se os cartões-ponto de fls.31 a 38 e 55 a 57. Por esses docu

Marciano Leal de Souza
PEL. MARCIANO LEAL DE SOUZA - OAB/RS. 9.845
Rua José Luiz, 175 - 1º andar - Mercado do FÓRO
CEXP 95.750 - MONTENEGRO / RS. - C/O 0682-9070-73

mentos constata-se que a jornada dos reclamantes iniciava por volta das 13:00 horas, diariamente, e encerrava, após as 24:00 horas, muitas vezes após as 02:00 horas da madrugada, sendo essa uma das principais razões para a reclamada fornecer condução gratuitamente e até mesmo porque / grande parte de seus trabalhadores compõem-se do sexo feminino, até mesmo menores de idade, como é o caso da reclamante (nascida em 21.11.66 - procuração de fl.5) que ao / ser admitida contava, apenas, com 13 anos e 08 meses e na demissão contava com 15 anos de idade, digo, idade. / Como poderia a reclamante, menor de idade, assim como tantas outras senhoras, percorrer vários quilômetros, a altas horas da madrugada, até chegar em suas residências.

Se o local de trabalho dos reclamantes é de tão fácil acesso e fornecido por grande quantidade de linhas de ônibus, segundo afirma a reclamada, qual o motivo para fornecimento de transporte gratuito, o que fatalmente acarreta maior ônus para a empresa?

O empregado ao ser contratado já é com a condição do recebimento do transporte gratuito, afastando-se desde logo a tese da liberalidade. O transporte torna-se condição mesma da formalização do contrato. Na inocorrência de tal fornecimento a maioria dos trabalhadores se desinteressariam pela prestação de serviços para a reclamada, haja vista a dificuldade de acesso, a distância, a inexistência de transporte coletivo, principalmente para aqueles que trabalham no turno das 13:00hs. as 24:00hs. / ou mais tarde.

Evidentemente, que o transporte oferecido é uma maneira de garantir a mão-de-obra necessária para a empresa poder operar visando a satisfazer interesses econômicos seus. A providência é instrumental.

Comprovado restou que a reclamada estabelece ao longo dos percursos, ponto onde, em determinada hora, devem estar os reclamantes (e empregados) para serem levados em condução da empregadora ao local de trabalho.

Essa situação acrescenta um "plus" na dependência hierárquica que ocorre, normalmente, quando ocorre, digo, desenvolve a relação de trabalho. A obrigatoriedade de horário, que se inicia antes do começo propriamente da prestação de serviço, dá uma amplitude maior ao conceito de tempo de serviço, fazendo com que incida no caso do art.4º da C.L.T.

ASSIM, data venia, é de lhes ser deferida essa parcela e respectivas integrações, como base em duas horas diárias, pela aplicação da Súmula 90 do T S T e a incidência do art.4º da C L T.

.....

BEL. MARICAU J. LEAL DE SOUZA - OAB/RS. 9.845
 Rua José Luiz, 133 - I. Edifício do FORTO
 CEP 95.780 - MONTENEGRO / RS. - CIO 06834970-73



2) SALÁRIOS DE 5 DIAS DE ATESTADO E 1 REPOUSO:
Ao reclamante ANTONIO LEONOR DOS SANTOS.

O citado atestado encontra-se as fls.7, expedido pelo médico que se encontrava de plantão e a reclamada nenhuma prova fez para comprovar a alegação feita no item 20 da contestação (fl.18), onde alega possuir médico próprio. Assim, procede o pedido da inicial.

3) COMPENSAÇÃO: referente ao reclamante ANTONIO LEONOR
Indevida a compensação referente ao aviso prévio de 30 dias.

Segundo consta no item 11. da inicial (fl.3) o reclamante alega não ter recebido o FGTS sobre as parcelas que lhe foram pagas na rescisão. Acontece que o reclamante solicitou demissão em 14.12.81, recebeu as parcelas a que tinha direito, inclusive o 13º salário, e foi dispensado pela reclamada do cumprimento do aviso. Tanto isso é verdade que no seu pedido de fls.9 (3) da inicial, não postula nenhuma parcela rescisória. Sua CTPS foi devidamente anotada nesse dia (14.12.81) e foi imediatamente liberado. Agora, seria por demais injusto ser condenado a pagar o prévio aviso, de que fora dispensado de cumpri-lo. As demais despesas, também objeto de compensação, foram descontadas por ocasião da rescisão contratual.


Assim, merece reforma a decisão ora recorrida.

PELO EXPOSTO, esperam os reclamantes, que essa Egrégia Turma melhor examinando os presentes autos dê total provimento ao presente RECURSO ORDINÁRIO para deferir as parcelas referentes a HORAS "IN ITINERE" a 25% e seus reflexos, SALÁRIOS DE 5 DIAS DE ATESTADO E 1 REPOUSO, assim como, seja, ainda indeferida a COMPENSAÇÃO reconhecida na respeitável decisão.

J U S T I Ç A:

Montenegro, 10 de maio de 1982.

Pp.

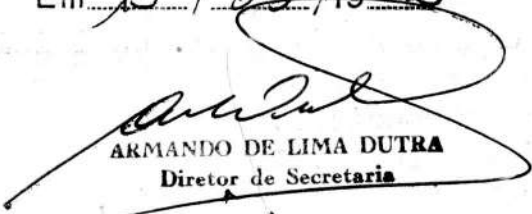

BEL. MARCIANO LEAL DE SOUZA - OAB/RS. 9.645
Rua José Luiz, 103 - Edifício do FORO
CEP 95.780 - MONTENEGRO / RS. - CIO (88349070-72)

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi expedida notificação à Recda, conl desp de fls. 74, através do sr. Of de Just.

Dou fé.


Em 13 / 05 / 1982


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos da liquidação not., fls. 78.

Em 14 de maio de 1982.


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria



78
D.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Montenegro

~~Av. Prata de Belas, nº 482, xxxxxxxx~~

Em 13 de maio de 1982

NOTIFICAÇÃO - PROC. JCJ Nº 114-115/82

SR(A) : FRANGOSUL S.A.

END : Rua Buarque de Macedo, s/nº-N/C

RECLAMANTE: ASTA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA e Outro

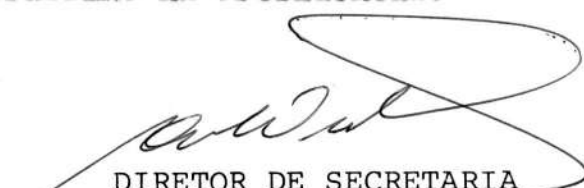
RECLAMADO :FRANGOSUL S.A.

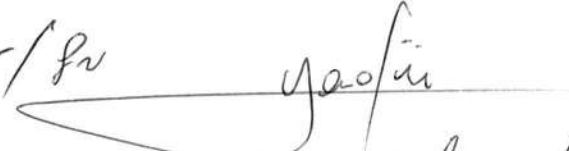
Fica(m) V.Sa.(s) notificado(s), com o prazo de dias para o fim declarado no(s) ítem(ns): nove (09)

- (1) Comparecer à audiência do dia / / 198 , às hs.;
- (2) Retirar
- (3) Recolher
- (4) Apresentar
- (5) Prestar compromisso
- (6) Fornecer o enderêço de
- (7) Devolver processo em seu poder
- (8) Contestar

***** (9) Tomar ciência do despacho exarado a fls. 74 dos autos do processo supra, conforme segue:

"JUNTE-SE. NOTIFIQUE A PARTE CONTRÁRIA PARA CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO." Ds. As. Ieda Santafé Aguiar, Juíza do Trabalho na Presidência.


DIRETOR DE SECRETARIA
ARMANDO DE LIMA DUTRA

14/5/82

Ivo José Vitorino da Passa

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE, nesta data, no horário das 13:30 hrs, entreguei o mandado retro, na pessoa de Sr. José Vitorino da Rosa - publico ordenado o qual depois de ouvir a leitura do mandado, exarou a sua nota de ciência e aceitou a contra-fé que lhe ofereci. O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 14 de Maio de 1982

JOÃO CARLOS DA SILVEIRA
Cidial de Justiça Avaliador

CERTIFICO que, nesta data, fiz entrega destes autos ao Dr.

Hector Muller

Em 17-05-82, 19

ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

CERTIFICO que, nesta data, foram estes autos resolvidos e Secretaria entregue pelo Dr.

Hector Muller

Em 20-05-1982.

ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos dos Autos nºs. 79 a 88, e prolação nº 89.

Em 24 de maio de 1982.

ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria



FRANGOSUL S/A. - Agro Avícola Industrial

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, RS.

JCJ DE MONTENEGRO
PROTOCOLO

Nº: 381 / 82

Recebido em 20 / 05 / 82

Ass.: *[Signature]*

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
ADIL TODESCHINI
Juiz do Trabalho Presidente

FRANGOSUL S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, com sede em Montenegro, por seu procurador, abaixo assinado nos autos do processo nº 114-15/82, em que contende com ASTA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA e ANTONIO LEONOR DOS SANTOS, tendo em vista a interposição de recurso ordinário para uma das Turmas do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, vem apresentar sua contra-dita, requerendo a sua junta da aos autos.

Termos. em que.

P. Deferimento.

MONTENEGRO, 20 de maio de 1982

PP. *[Handwritten signature]*



80.
90.

CONTRA-RAZÕES

Recorrentes: ASTA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA e
ANTONIO LEONOR DOS SANTOS

Recorrida: FRANGOSUL S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL

Processo Nº 114-15/82 da MM. JCJ de Montenegro.

Egrégia Turma

A respeitável sentença do juízo "a quo" merece confirmação, eis que, fundamentada em provas irrefutáveis, não comporta tergiversações à procedência e justiça da decisão proferida, pelo seguinte:

1 - HORAS " IN ITINERE "

Aos exatos termos da contestação de fls. 11/19, onde a Recorrida expôs, em extensas alegações, seu ponto de vista contrário às horas "in itinere", considerando tratar-se de local de fácil acesso, neste momento, de forma veemente e insistente, se reporta a estes termos, aduzindo ainda, que as dez quadras urbanas alegadas, seriam ainda bem menos, se se tratasse de uma cidade como a de Brasília.

Com efeito, pela Certidão de Fls. 67, fica com-



provado que a distância é de 1.800 metros. Mesmo que não houvesse trânsito de coletivos neste trajeto, ainda assim descaberia qualquer dúvida quanto à inexistência de horas "in itinere", pois que este trajeto é RUA do perímetro urbano da cidade de Montenegro. Ora, na cidade de Porto Alegre, onde não há possibilidade de trânsito em certos trechos da Rua dos Andradas (Calçadão da Rua da Praia) todas as pessoas que ali labutam, deslocam-se dos "terminais de coletivos", sendo que alguns destes terminais situam-se a bem mais de dez quadras urbanas, dos respectivos locais de trabalho. Poder-se-ia indagar qual daqueles trabalhadores cometeria a ousadia de peticionar horas "in itinere" como consequência deste deslocamento, e, ainda, uma vez reclamado o "direito", qual o "Juízo" que aceitaria esta "inovação" deferindo horas "in itinere" para este caso?

No quadro atual de reclamos dos centros urbanos, destaca-se o que diz respeito aos problemas criados pelas grandes indústrias, como: a poluição sonora e ambiental, o fluxo de veículos pesados e um sem número de outras alegações, pretendendo-se sua transferência para as periferias das cidades. Pois bem, com o intuito de afastar estes perigos do centro da cidade, a Recorrida instalou sua indústria num bairro da periferia, ainda dentro dos limites urbanos e que hoje recebe a denominação oficial de "BAIRRO FAXINAL". Ora, por atender um dos grandes reclamos sociais do momento, a Recorrida terá que ser, obrigatoriamente, penalizada como requerem os Requerentes?

O mais elementar dos deveres de qualquer empregado é o de comparecer ao serviço. Sabemos que muitas vezes isto não é fácil, mas, sabemos também, que é um ônus irrecusável de qualquer cidadão que pretende viver honestamente. Se numa cidade do porte pequeno como Montenegro, acham esta tarefa ingente, isto é, acham difícil dirigir-se de um bairro ao outro para comparecer ao serviço, o que dizer das pessoas que se deslocam de Canoas, Niterói, Guaíba, Gravataí o outras cidades periféricas, para laborar em Porto Alegre, muitas vezes tendo que tomar três conduções



diferentes? E os trabalhadores que residem em Barueri e Osasco e vão laborar num outro extremo da imensa cidade de São Paulo ou até em São Bernardo do Campo ou Santo André? Numa comparação trivial, as apontadas dificuldades das dez quadras urbanas ou dos MIL e oitocentos metros são insignificantes.

Pelo exposto e em razão da formulação da Reclamação intentada, podemos afirmar, com convicção, que se pretendia subverter toda uma ordenação jurídico e filosófica, sobrepondo o individual ao interesse social ou coletivo. Analizando-se o bem comum sob o enfoque jurídico e filosófico, veremos que o interesse social se sobrepõe ao individual. Poder-se-ia dizer que a MORAL cuida, de maneira direta, imediata e prevalecente, do bem enquanto individual e que o Direito se preocupa, de maneira direta, imediata e prevalecente, do bem enquanto de todo coletivo, isto é do bem comum ou Justiça.

O valor do próprio direito, é pois, a Justiça, não entendida como simples relação extrínseca ou formal, aritmética ou geométrica, dos atos humanos, mas sim como a unidade concreta destes atos, de modo a constituírem um bem intersubjetivo, ou melhor, o bem comum. A Justiça que, como se vê, não é senão a expressão unitária e integrante dos valores todos de convivência, pressupõe o valor transcendental da pessoa humana, e representa, por sua vez, o pressuposto de toda a ordem jurídica. Essa compreensão histórico-social da Justiça, leva-nos a identificá-la com o bem comum.

Justamente, esta ordenação jurídico-filosófica, os Recorrentes pretendiam subverter, e por isso mesmo, a Reclamação intentada, no que diz respeito às horas "in-itinere", pode ser taxada de "odiosa". Odiosa, pois as obrigações legais e morais já foram convenientemente satisfeitas; odiosa por ativar uma situação que poderá vir em prejuízo dos atuais seiscentos funcionários da Recorrida, pois, uma vez atingido o objetivo, isto é, definitivamente tornadas devidas as "horas in-itinere", fatalmente



a Recorrida terá que reestudar as circunstâncias, com a possibilidade de eliminação dos ônibus próprios e, com isto, onerando os atuais funcionários com o pagamento das respectivas passagens para uma empresa de transporte coletivo e, ainda, dificultando o meio de transporte, visto este tipo de empresa não percorrer tantas ruas da cidade, para recolher passageiros, quantas os ônibus próprios percorrem.

Cuide-se que a alegada retirada dos ônibus próprios, não significa nem coação nem tão pouco ameaça, mas tão somente a consequência lógica pela elevação exagerada de custos de produção e, pior do que isto, custos improdutivos. Justo é perguntar o que os atuais 600 funcionários da Recorrida têm a haver com a presente questão. Há de ser levado em conta, porém, que se um ex-empregado tem direito às horas aqui em discussão, por uma questão de irrecusável justiça, e com mais merecimento, os atuais terão que ser satisfeitos com este mesmo tratamento, sob pena da Recorrida cometer injustiça com os seus fiéis empregados, e se assim não fosse, a cada momento estaria sujeita a ser chamada a Juízo para satisfazer a exigência.

A presente contenda é mais pelo supérfluo do que pelo essencial e, por mais estranho que pareça, o Homen luta mais pelo supérfluo do que pelo essencial. Como os recursos são escassos e as carências imensas, temos que hierarquizar prioridades, organizando-as harmônica e dinamicamente, para alcançar o máximo de resultados no mínimo espaço de tempo. Nossa prioridade é o homen, princípio e fim de toda e qualquer ação. Ao seu serviço, não como metas, mas como simples instrumento de sua valorização e dignificação, estamos colocando o desenvolvimento econômico. O caminho traçado é este e não podemos cometer erro em subverter tal hierarquia de valores.

Não queremos aceitar a pobreza como a mancha de uma sociedade próspera, ou um resgate que se paga pela expansão. Este é um preço demasiado caro. Não queremos aceitar, também, que



o supérfluo seja institucionalizado.

Com efeito, a Recorrida se orgulha de ser uma em presa de capital totalmente local, criada e alicerçada na vontade férrea de proporcionar o progresso econômico e a valorização huma na. Este é o nosso projeto, um projeto que está sendo cumprido na participação das idéias e das ações, um projeto que visa as cau- sas, mais a retribuição que o altruísmo, mais a valorização que a caridade. E é desse projeto que depende a nossa própria sobrevi- vência e o horizonte de nossa expansão.

Expansão que a cada momento se torna mais difí- cil, como consequência das contrariedades que lhe são antepostas. Expansão que significa mais financiamento (dívidas), mais encar- gos, mais riscos, mais dificuldades e, como não poderia deixar de ser, mais empregos. Mais empregados significa uma gama imensa de responsabilidades e atribuições que, a cada dia que passa, a Re- corrida tem menos fôlego para assumir, como consequência das in- certezas e das distorções nas interpretações dos textos legais, criando, com isto, novos encargos, não previstos dentro dos limi- tes das exigibilidades.

É longo e árduo o caminho que temos que percorrer em coragem e entusiasmo, embora conscientes, que não é de repente que uma situação passa de onde está, para onde queríamos que já estivesse. Temos que nos organizar, distribuir tarefas e repartir recursos. Temos que definir, com clareza, as fronteiras de atua- ção para que cada um saiba, em sua área, quais são exatamente se- us poderes, seus deveres e suas responsabilidades. Temos que usar até a perseverança e a invenção para descobrir os caminhos que a- brirão as portas de novas soluções, pois a invenção é um fruto da imaginação e a imaginação é um labirinto em que o difícil não é encontrar a saída, mas descobrir a entrada.

Nós estamos tentando e encontrando essa entrada. Conscientes de que somos um fator decisivo para o bem estar de



85
D

nossos empregados, estamos investindo nesses empregados, criando condições de toda a ordem, para o seu desenvolvimento e valorização. Nestas condições incluímos:

- a) o transporte próprio facilitado e não oneroso;
- b) assistência médica gratuita, diária, para todos os empregados, no próprio local de trabalho;
- c) implantação, já nos arremates finais, de uma área de lazer para todos os empregados e seus familiares, com sede social da associação dos funcionários, canchas de esportes para vários tipos de jogos, enfim, toda uma infra-estrutura de lazer para os empregados, numa área superior a 30.000 metros quadrados.
- d) iniciamos a edificação de casas para empregados - três já estão prontas e ocupadas - com todos os rigorismos técnicos de moradia condizente;
- e) encontra-se em fase final a edificação de um prédio que irá abrigar os solteiros que trabalham na Recorrida e que aqui vem com o intuito de trabalhar e estudar;
- f) estamos edificando um novo prédio para as instalações sociais - vestiários e sanitários - onde se encontra previsto um gabinete odontológico, para atendimento a todos os empregados.

Procuramos, enfim, proporcionar o melhor ambiente possível, dentro das limitações legais e econômicas.

Antonio Salgado Martins, no discurso de posse na presidência do TRT da 4ª Região (in Rev. do TRT da 4ª Região, Nº 13, pág. 37) comenta:

"É necessário que se desperte no Juiz do Trabalho o espírito criador, a fim de que possa, realmente, desempenhar, por meio da jurisprudência, o papel de órgão de um dos Poderes da República. O Juiz, na verdade, não é, nem deve se condicionar a ser, um simples funcioná-



rio público. E, dentro desta idéia deve se afastar da posição de aplicador submisso da lei. Deve se capacitar de que a lei visa atender às exigências da realidade; quando ela se distancia desta mesma realidade, afetada pelas rápidas transformações sociais, a ele cabe, na magnitude de suas funções, criar o direito adequado à nova realidade com que se depara. Especialmente os Tribunais do Trabalho, aos quais se atribui poder normativo, devem ser mais "audaciosos" no exercício deste poder excepcional, num momento em que se generaliza a compreensão de que a lei trabalhista se distancia da realidade social a que se dirige".

Pelo visto, a Recorrida não está distanciada das palavras do eminente Dr. Antonio Salgado Martins, no que se refere à criatividade para a busca incessante da "entrada do labirinto". O que está sendo feito pela empresa Recorrida, com o apoio do jurista citado, é para o bem coletivo, eis que, devemos nos preocupar mais com o "bem social" e "bem coletivo" do que com o supérfluo, e por que não dizer, com a insaciabilidade e ganâncias individuais, mais fruto de espírito vingativo do que o adimplemento de um legítimo direito.

Pelo exposto, a Recorrida confia, plenamente, no discernimento, compreensão, sensibilidade e espírito de justiça da egrégia Turma da 4ª Região, a qual fará prevalecer o coletivo sobre o individual, confirmando a respeitável sentença do Juízo "a quo", o qual se valeu, com acerto, da prevalência do coletivo sobre o individual, evidenciando que a Recorrida não pode ser penalizada por colaborar com seus funcionários, mas, pelo contrário ser estimulada neste tipo de iniciativa.



2 - SALÁRIOS DE 05 DIAS DE ATESTADO E 01 REPOUSO

Reportamo-nos aos exatos termos da contestação de fls. e à sábia sentença do Juízo "a quo", acrescentando que o atestado de fls. 07 é um documento "muitíssimo singelo", visto não constar do mesmo o número de registro do profissional no Conselho Regional de Medicina e nem o CPF do signatário e, tão pouco, estar revestido dos requisitos exigidos pelos artigos 368 e 369 do CPC, aplicáveis ao processo trabalhista, por isso mesmo: a) dito documento só é verdadeiro em relação ao signatário (Art.368, CPC); b) não prova o fato declarado, competindo ao interessado em sua veracidade e ônus de provar o fato (§ único do Art.368, CPC); c) reputa-se autêntico o documento quando o tabelião reconhecer a firma do signatário (Art. 369, CPC).

3 - COMPENSAÇÃO

Absolutamente justa a sentença do Juízo "a quo", visto o pedido de demissão - (e não a despedida alegada na inicial) - de fls. 47 foi firmado em 14.12.81, com desligamento a partir de 12.01.82. Pelo cartão ponto de fls. 57, desde a data do pedido de demissão, o Recorrente não mais compareceu ao serviço, faltando, por conta e risco, ao assumido no seu próprio pedido e, por consequência, provocou prejuízos à Recorrida pela falta, intensiva, desta prestação de serviços, sem que houvesse oportunidade para a contratação de um substituto de uma hora para outra, sabendo-se que a indústria da Recorrida trabalha com produção em série onde, faltando alguma pessoa no fluxo de industrialização, ficam prejudicadas todas as demais etapas.



88
D

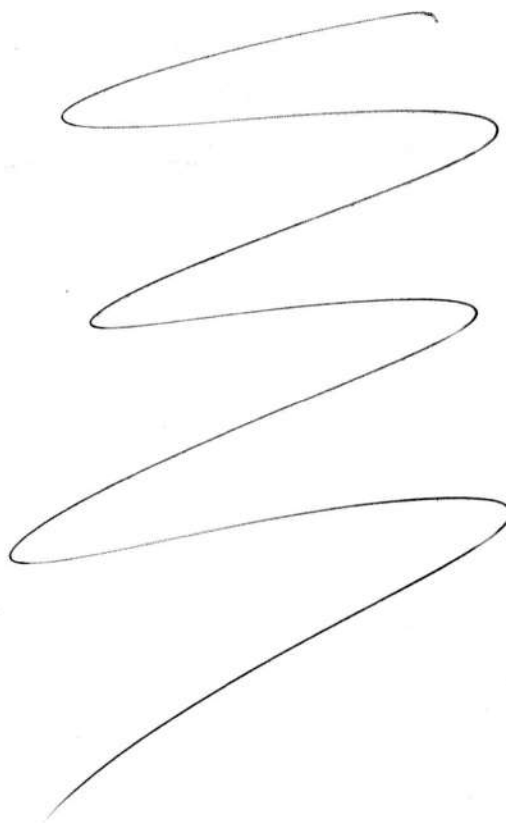
POR TODO O EXPOSTO

Espera a ora Recorrida, dessa Egrégia Turma, a confirmação da respeitável sentença do Juízo "a quo", pelos fundamentos apresentados, bem como é de Direito e de

JUSTIÇA

Montenegro, RS, 20 de maio de 1982

PP. 
OAB/RS 9.219
CPF 019.919.570-68





89.
D.

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular, FRANGOSUL S.A. - Agro Avícola Industrial, com sede em Montenegro, RS., inscrita no CGC.MF nº 91 374 561/0001-06, representada neste ato por seu Diretor Presidente AFFONSO CHRISTÓVÃO WALLAUER, brasileiro, casado, industrialista, residente e domiciliado à rua Coronel Antonio Inacio 431, Montenegro, RS., nomeia e constitui seu bastante procurador o Bel. HEITOR JOSÉ MUELLER, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado à rua Capitão Cruz 2073, Montenegro, RS., CPF 019 919 570-68, inscrito na OAB RS sob nº 9.219, para o fim especial de representar e defender os interesses da empresa, no processo trabalhista que lhe move ASTA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA E ANTONIO LEONOR DOS SANTOS, podendo agir em todas as instâncias, inclusive a recursal, conferindo-lhe, para tanto, os poderes da cláusula "ad judicium" e "extra", bem como os especiais de acordar, discordar, transigir, desistir e reconvir, receber e dar quitação, firmar compromisso e substabelecer.

MONTENEGRO, 17 de Maio de 1982

Cartório
KINDEL

FRANGOSUL S. A. - Agro Avícola Industrial


Affonso Christovão Wallauer
Diretor

TABELIONATO DE MONTENEGRO-RS RUA CAPITÃO CRUZ, 1577 - FONE (051) 632.1421	
Reconheço verdadeira (s) a (s) firma (s) de	<i>Affonso Christovão Wallauer</i>
Dou fé. Em Test.º	<i>Antonio Lutz Kindel</i> de verdade.
MONTENEGRO, 20 MAI 1982	<i>Antonio Lutz Kindel</i>
Antonio Lutz Kindel - Tabelião	
Ademir Erlon Agendes - Ajuante	
Ivete Elupe da Silva - Ajuante	

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foram renu-
meradas a carmim as folhas de nº 20
229, 37 e 45. - dos presentes
autos Dou fé

Em 25 de maio de 1982.


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

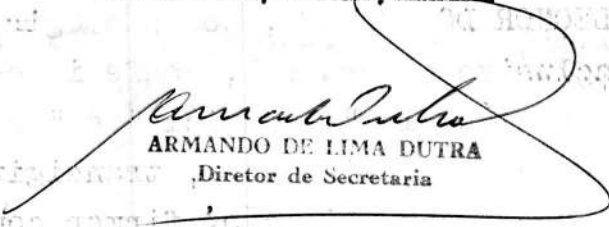
REMESSA

Faço remessa destes autos

Presidente do Exército

T. A. T. da 4ª Região

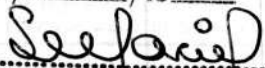
Em 25 / 05 / 82.


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

TRT-4ª Região

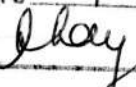
Recebido no Serviço de Cassamento Processual

Em 28 / 05 / 19 82



LAURY MACIEL SOUZA
Auxiliar Judiciário "B"

Conteúdo 89 Folhas



LEONOR FRANCOSONI FAY
Técnico Judiciário "A"

fl. 90
Seip

TERMO DE AUTUAÇÃO

Aos 28 dias do mês de maio de 19 82
autuei o presente Recurso Ordinário o qual
tomou o n.º TRT RO 3208/82

Irene Maria Comparsi
IRENE MARIA COMPARSI
Diretora do S.C.P.

TERMO DE REVISÃO DE FOLHAS

Contêm estes autos 90 folhas todas numeradas,
do que, para constar, lavro este termo, aos 28
dias do mês de maio de 19 82

Irene Maria Comparsi
IRENE MARIA COMPARSI
Diretora do S.C.P.

VISTO:
Em 07/06/82

Licimar Chagas Drummond
LICIMAR CHAGAS DRUMMOND
Técnico Judiciário "A"

REMESSA

Faço remessa destes autos à
douta Procuradoria Regional
para Parecer.

Em 03/06/1982

Irene Maria Comparsi
IRENE MARIA COMPARSI
Diretora do S.C.P.

TR-T 3208/82

RECEBIMENTO

Recebido na Secretaria

Em 03 de 6 de 1982

Glandart

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao
Sr. Procurador Regional.

Em 03 de 6 de 1982

Glandart

DISTRIBUIÇÃO

Ao Procurador *Dr. Antonio Martins Coelho*
para parecer.

Em 7 de 6 de 1982

Paulo

JUNTADA

Faço juntada do parecer que segue.

Em 4 de 8 de 1982

J



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

TRT 3.208/82 - JCJ de Montenegro - Recurso Ordinário

Recorrentes : Asta Conceição de Oliveira e
Antônio Leonor dos Santos

Recorrida : Frangosul S/A Agro Avícola Industrial

P A R E C E R

Preliminarmente.

Merece ser conhecido o presente recurso, hábil e tempestivamente interposto, estando as recorrentes dispensadas do pagamento de custas processuais.

A recorrida apresentou, no prazo, suas contra-razões.

Do mérito.

Postulam os recorrentes a reforma da v. decisão a quo, que indeferiu seu pedido relativo ao pagamento de horas in itinere, negando, também salários referentes a cinco dias de trabalho ao segundo recorrente, ANTÔNIO LEONOR DOS SANTOS, e procedente a compensação de verbas referentes ao AVISO PRÉVIO deste empregado.

Sustentam os recorrentes que as horas in itinere são devidas não só por não ter a empresa provado a existência de transportes públicos regular, já que o doc. de fls. 61, sequer mencionar os horários e o destino das linhas de ônibus, / como pelo fato de o horário de trabalho dos recorrentes, das / 13 hs às 21 hs, impossibilitar a utilização do transporte público porventura existente.

Efetivamente, os cartões-ponto acostados a fls. 31/37 (ASTA OLIVEIRA) e 55/57 (ANTÔNIO SANTOS) comprovam que a jornada de trabalho, iniciando por volta das 13 hs, habitualmente prolongava-se até 1 hora, alcançando, por vezes 2 horas da madrugada. Por outro lado, o documento de fls. 61 apenas informa que, pela rodovia Maurício Cardoso, transitam, de 2ª a 6ª / feira, 05 (cinco) ônibus diários, nada explicitando sobre o / destino e o horário de tais veículos.

.....

93
AJ

TRT

3208/82

fls. 2

Dispõe o art. 4º da CIT, que se considera como de efetivo serviço o período em que o empregado esteja a disposição do empregador, aguardando ou executando ordens, salvo disposição especial em contrário especialmente designada.

Por outro lado, cabe distinguir se o transporte fornecido pelo empregador é instrumento ou condição para prestação do trabalho, ou seja, meio de acesso ao local de trabalho quando esse não seja servido por transporte público de regular ou seja de difícil acesso (súmula 90).

A certidão de fls. 67 elimina a segunda hipótese, já que o estabelecimento da empresa se situa em local de fácil acesso, distante 1.800 (mil e oitocentos) metros da RS240 (Rodovia Maurício Cardoso).

Entretanto, configurando-se os dados fornecidos pelos cartões-ponto, acerca do horário de trabalho dos recorrentes, com a informação de fls. 61, de que, pela referida rodovia transitam diariamente apenas cinco ônibus, nada especificando sobre seus horários, tudo leva a crer que, entre 1 h e 2 hs da madrugada, realmente inexistem, naquela região, "transporte público regular", nem dos pressupostos para a não aplicação da / súmula 90 do TST.

Assim, é de deferir-se o pedido dos recorrentes, a razão de 30 minutos diários.

Quanto aos salários de cinco dias, de atestado e um de repouso que o recorrente ANTÔNIO OLIVEIRA, postula, com base no atestado médico de fls. 07, devem ser respeitados, já / que aquele documento sequer registra o número de registro do médico no CREMERS, nada indicando sua autenticidade.

Da mesma forma, correta a compensação deferida / pela MM. Junta a quo.

Opinamos, pois, pelo provimento parcial do recurso, para deferir-se aos recorrentes o pagamento de 30 minutos / diários, como extras, referentes à horas "in itinere", com reflexos as respectivas integrações.

É o parecer. s.m.j.

Porto Alegre, 9 de julho de 1982.

Antônio de Almeida Martins Costa Neto
PROCURADOR DO TRABALHO



TRT-3208 182
REMESSA

Nesta data, faço remessa dos presentes autos ao Tribunal Regional do Trabalho-4.ª Região.

Em 4 de 8 de 1982



T.R.T. 4ª REGIÃO

REMESSA

T. R. T. . 4.ª REGIÃO
Recebido no SERVIÇO DE CADASTRAMENTO
PROCESSUAL
 Em 10/08/1982
Odila Missel

Odila Missel
Técnico Judiciário "A"

REMESSA
 Nesta data, faço remessa destes autos à
 Secretaria do T. R. T.
 Em 10/08/1982

Odila Missel
 Odila Missel
 Técnico Judiciário "A"

95/8

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4a. REGIÃO

C E R T I D ã O

CERTIFICO que, nesta data foram distribuídos e conclusos êstes autos ao Sr. Relator, Juiz LUIZ MARTINS DA ROÇA tendo sido designado Revisor o Juiz _____

Em 25/08 / 1982.

Loreto Maurd Anflor
LORETO MAURD ANFLOR
SECRETÁRIO DO TRIBUNAL PLENO

VISTOS

Em 03/09/82

LMR.
Juiz Relator

RECEBIDO NA ST/1 em 13/9/1982

96
A

PROC. TRT N° 3208/82

EM PAUTA PARA JULGAMENTO NA SESSÃO
DE 25 / 10 / 1982.

NESTA DATA, FAÇO OS PRESENTES AUTOS
CONCLUSOS AO EXM^o JUIZ REVISOR.

PLÁCIDO LOPES DA FONTE

EM 11 / 10 / 1982.



p/ SECRETÁRIA DA 1^a TURMA


V I S T O

EM 18 / 10 / 1982



JUIZ REVISOR

CERTIFICO QUE A REFERIDA PAUTA FOI
PUBLICADA NO DOE DE 18 / 10 / 1982



SECRETÁRIO DA 1^a TURMA - SUBSTITUTO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

97
B

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo TRT n.º 3208/82

CERTIFICO que, em sessão realizada nesta data,
sob a presidência do Exmo. Juiz ANTÔNIO SALGADO MARTINS
presentes os senhores Juízes: PLÁCIDO L DA FONTE e LUIZ MARTINS DA ROSA

e o representante da Procuradoria, Dr. REOVALDO H GERHARDT

resolveu a 1ª Turma do Tribunal Regional do
Trabalho, à maioria, vencido o Exm.º Juiz Revisor, dar provimento parcial
ao recurso para condenar a reclamada a pagar como extras, com integrações
e adicional e reflexos, 30 minutos diários correspondentes a horas "in i
tinere". Lavre o acórdão o Exm.º Juiz Relator. Custas na forma da lei.

OBSERVAÇÕES:

wg/.

Certifico e dou fé.

Porto Alegre, 25 de outubro de 1982.


SECRETÁRIO DA 1ª TURMA - SUBSTITUTO

98/169

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Exmº Juiz designado para lavratura do acórdão.

Em 25, 10, 1982.
Secretário da 1ª Turma

Entregue na Secretaria com a minuta do acórdão.

Em 25, 10, 1982.
Secretário da 1ª Turma

Recebido no Serviço de Acórdãos.

Em 26, 10, 1982.
Diretora do Serviço de Acórdãos

Recebido na Secretaria, com o acórdão que segue.

Em 11, 11, 1982.

Secretário da 1ª Turma.



ACÓRDÃO

(TRT-3208/82)

EMENTA: Horas "in itinere". Local de difícil acesso, já que não provado existisse transporte coletivo público nas horas de largada do expediente, habitualmente entre 1 e 2 horas da manhã. Atestado médico particular não tem validade para a percepção de faltas ao serviço, se não comprovada a inexistência de Órgão Oficial da Previdência no local. Compensação deferida.

VISTOS e relatados estes autos de RECURSO ORDINÁRIO, in terposto de decisão da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, sendo recorrentes ASTA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA E ANTÔNIO LEONOR DOS SANTOS e recorrida FRANGOSUL S/A. AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL.

Recorrem as demandantes da sentença de primeiro grau que indeferiu seus pedidos de horas "in itinere", salários de 5 dias do empregado Antônio e, inconformados ainda, com a compensação de verba relativa ao aviso prévio não dado pelo autor Antônio.

Contra-arrazoado o recurso, sobem os autos, opinando a d. Procuradoria pelo provimento parcial quanto às horas "in itinere".

É o relatório.

ISTO POSTO:

1. Horas "in itinere". Sustenta o recorrente que a reclamada nenhuma prova fez quanto aos horários das linhas de transporte coletivo existentes na localidade em que se situa a reclamada. Aduz ainda, que a empresa fornecia transporte próprio porque inexistente transporte público, bem ainda, porque os empregados trabalham até altas horas da madrugada, não teriam condições de ir a pé até suas residências, principalmente as mulheres.

Examinando-se os autos, efetivamente, constata-se que a jornada de trabalho dos reclamantes vai das 13 até a 1 ou 2 da madrugada, habitualmente (fls. 31/37 e 55/57).



ACÓRDÃO

(TRT-3208/82) - fl. 2

De outro lado, o doc. de fl. 61, indica apenas que pela estrada RS-240 que circunda o perímetro urbano, circulam, de 2^{as} a 6^a, 5 ônibus diários, sem, contudo, se saber os horários dos mesmos, fato que leva a supor que às altas horas da madrugada já não haja mais transporte coletivo. Diante deste quadro, há que se considerar como extras as horas "in itinere" que, pelos depoimentos prestados, não são superiores a 30 minutos. Dou provimento parcial neste ponto.

2. Salários de cinco dias de atestado. O atestado de fl. 7 não pode servir para os fins requeridos, eis que trata-se de atestado médico passado por facultativo particular. Deve ria, quando menos, ser passado por médico de instituição oficializada, sobre cuja inexistência na localidade não ficou provada. De resto, a empresa sustentou ter serviço médico próprio do qual o reclamante também não se valeu. Não se pode acolher a inconformidade do reclamante Antônio Santos.

3. Compensação. A empresa pediu, na defesa, a compensação do valor do aviso prévio que o autor não trabalhou, já que pediu demissão (fl. 47), sem dispensa do aviso. O reclamante nada impugnou quanto a esta afirmação. Ora, se está provado que o reclamante pediu demissão, tinha ele a obrigação de pré-avisar. Não o tendo feito, nos parece correta tenha a sentença permitido a compensação do valor do aviso prévio com parcelas devidas.

Ante o exposto,

ACORDAM, por maioria de votos, os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região:

Vencido o Exmo. Juiz Revisor, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO para condenar a reclamada a pagar como extras, com integrações e adicional e reflexos, 30 minutos diários correspondentes a horas "in itinere".

Custas na forma da lei. Intime-se.

Porto Alegre, 25 de outubro de 1982.

ANTONIO SALGADO MARTINS - Presidente



101
u

ACÓRDÃO

(TRT-3208/82) - fl. 3

Luz Martins da Rosa

LUIZ MARTINS DA ROSA - Relator

Ciente:

PROCURADOR DO TRABALHO

/ac/

102
197

Encaminhado ao Diretor do Serviço Processual, para publicação na Imprensa Oficial.

Em 24, 11, 1982.

Secretário da 1ª. Turma

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

CERTIFICO que o acórdão retro foi publicado na audiência do ExmO. Sr. Juiz Semanário de — / — / 198 —, e no D.O. E. de 11 / 2 / 1982, que circulou na data de hoje.

Porto Alegre, 14 de dezembro de 1982.

HELOISA MAILAENDER
Diretora do Serviço Processual

103
f

C E R T I D ã O

CERTIFICO que, em decorrência da Lei 5.010 e, na forma do art. 179 do Código de Processo Civil, o prazo recursal do presente feito foi suspenso de 20.12.82 a 06.01.83, recomeçando a fluir de 07.01.83 e vencendo em 09.01.83 (domingo).

Porto Alegre, 07 de janeiro de 1983 .

Mailaender

Heloisa Mailaender

Diretora do Serv.Processual

104

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE NÃO FORAM INTERPOSTOS QUAISQUER RECURSOS NO PRAZO LEGAL.

EM 11 / JANEIRO / 1983

Mailaender

HELOISA MAILAENDER
Diretora de Serviço Processual

REMESSA

FAÇO REMESSA DÊSTES AUTOS AO JCM
JCS DE Montenegro.

EM 11 / JANEIRO / 1983

[Handwritten signature]

BEL. CARLOS S. GODOY GOMES
Diretor da Secretaria Judiciária

RECEBIMENTO

Recebi hoje estes autos

Em 20 / 01 / 1983 (*inte*)

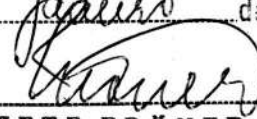
[Handwritten signature]

IVETE FRONER
Diretora de Secretaria Subst.ª


TERMO DE CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos CONCLUSOS
ao Exmº Juiz Presidente.

Em 20 de Janeiro de 1983


IVETE FRÖNER
Diretora de Secretaria Subst.ª

Procuram os
reclamantes a liquidação
da sentença em 20 (vinte)
dias - Em 20/01/83



PAULO ORVAL PARTICHELE RODRIGUES
Juiz do Trabalho - Presidente


CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data os recla-
mantes, na pessoa de seu procurador,
tomaram ciência do despacho supra
e levam os autos em carga.

Dou fé.

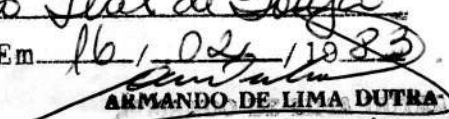
Em 25/01/1983


IVETE FRÖNER
Diretora de Secretaria Subst.ª


CERTIFICO que, nesta data,
forem estes autos devolvidos à
Secretaria desta Junta pelo Dr.

Marciano Seal de Souza

Em 16/02/1983

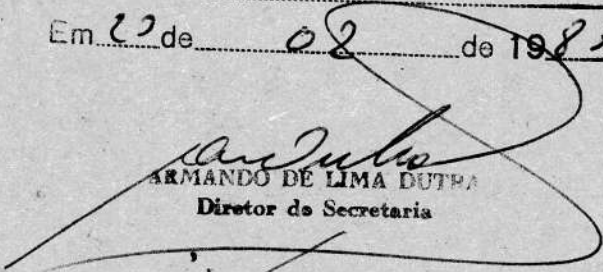

ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria


105-
70.

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos
dos Wiltzes, fls. 106 e
111.

Em 23 de 02 de 1983.


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor da Secretaria



Exmo. Sr. Dr. Juiz do Trabalho da MM. JCJ de Montenegro.

JCJ DE MONTENEGRO
PROTOCOLO

N.º 237/83

Recebido em 16/02/83

Ass.: [assinatura]

106
D
J. Notifique-se
a rda.
2372/83
UPD

ASTA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA e ANTONIO LEONOR DOS SANTOS, já qualificados nos autos da reclamação trabalhista nº 114-15/82, que promovem contra a empresa FRANGOSUL S/A - Agro Avícola Industrial, por seu procurador abaixo assinado, vêm, respeitosamente perante V. Exa. para apresentar os inclusos / cálculos de liquidação da sentença no valor total de Cr\$297,727,00 (duzentos e noventa e sete mil, setecentos e vinte e sete cruzeiros).

Requerem a notificação da reclamada para manifestar se sobre tais cálculos e que, após, sejam devidamente homologados.

Pedem deferimento.

Montenegro, 16 de fevereiro de 1983.

Pp.

[assinatura]
BEL. MARCIANO LEAL DE SOUZA - OAB/RS. 9.645
Rua José Luiz, 1785 - Edifício do FORO
CEP 95.780 - MONTENEGRO / RS. - CIO (68249070-72)

107
D.

CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA

• PROGRESSO Nº 115-115/82

- ASTA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA E ANTÔNIO LEONOR DOS SANTOS - RECLAMANTES
- FRANGOSUL S/A AGRO-ABÍCOLA INDUSTRIAL - RECLAMADA

CRITÉRIOS DOS CÁLCULOS

1) CONDENAÇÃO:

1.1 - ASTA CONCEIÇÃO DOS SANTOS:

1.1.1 - ADICIONAL NOTURNO, e consequentes repercussões nos
13º SALÁRIOS
FÉRIAS
REP. REMUNERADOS

1.1.2 - HORAS IN ITÍNERE, igualmente com as repercussões supra

1.1.3 - FÉRIAS PROPORCIONAIS (1/12) impagas

1.1.4 - REFLEXOS DO ADICIONAL DE HORAS EXTRAS PAGAS, nas PARCELAS
13º SALÁRIOS
FERIAS
REP. REMUNERADOS

1.1.5 - F G T S

1.2 - ANTÔNIO LEONOR DOS SANTOS:

1.2.1 - ADICIONAL NOTURNO, e consequentes reflexos nos
13º SALÁRIOS E REPOUSOS REMUNERADOS;

1.2.2 - HORAS "IN ITÍNERE", também com os mesmos reflexos supra;

1.2.3 - REFLEXOS DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E HORAS EXTRAS PAGAS
no 13º SAL. PROPORCIONAL e
REPOUSOS REMUNERADOS.

1.2.4 - F G T S

1.3 - JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, sendo esta pela aplicação dos índices de correção monetária para débitos trabalhistas a serem liquidados no 1º trimestre de 1983, e aqueles (os juros) pela aplicação do percentual de 0,5% ao mês, a partir da inicial.

BEL. MARCIANO LEAL DE SOUZA - OAB/RS. 9.645
Rua José Luiz, 1735 - Edifício do FORO
CEP 95780 - MONTENEGRO / RS. - C/C 0683.9070-73

1º RECLAMANTE: ASTA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA

108
D.

1.- ADICIONAL NOTURNO

VALOR DO ADICIONAL (20%) : Cr\$ 14,83

jul-set/80	: 50 h	X 14,83	X 4.812	=	3.568,00
out-dez/80	: 171 h	X 14,83	X 4.387	=	11.125,00
jan-mar/81	: 153 h	X 14,83	X 3.942	=	8.944,00
abr-jun/81	: 147 h	X 14,83	X 3.316	=	7.229,00
jul-set/81	: 108 h	X 14,83	X 2.784	=	4.459,00
out-dez/81	: 78 h	X 14,83	X 2.349	=	2.717,00
				=	<u>38.042,00</u>

2.- HORAS "IN ITINERE"

VALOR DA HORA VIAJADA: Cr\$ 92,70 - TEMPO DO PERCURSO P/DIA: 30 min.

jul-set/80	: 47 d	X 46,35	X 4.812	=	10.482,00
out-dez/80	: 68 d	X 46,35	X 4.387	=	13.827,00
jan-mar/81	: 61 d	X 46,35	X 3.942	=	11.145,00
abr-jun/81	: 66 d	X 46,35	X 3.316	=	10.144,00
jul-set/81	: 44 d	X 46,35	X 2.784	=	5.678,00
out-dez/81	: 45 d	X 46,35	X 2.349	=	4.899,00
				=	<u>56.175,00</u>

3.- FÉRIAS PROPORCIONAIS (1/12)

VR. DAS FÉR. PROP: 1.483,00 X 2.349 = 3.484,00 = 3.484,00

4.- REFLEXOS

4.1 - DO ADICIONAL NOTURNO EM:

4.1.1 - FÉRIAS GOZADAS	: 889,80	X 2.784	=	2.477,00
4.1.2 - FÉRIAS PROPORC	: 370,75	X 2.349	=	<u>871,00</u> = 3.348,00
4.1.3 - 13º SAL (1980)	: 449,80	X 4.307	=	1.938,00
4.1.4 - 13º SAL (1981)	: 889,80	X 2.349	=	<u>2.090,00</u> = 2.090,00

BEL. MARCELO LEAL DE SOUZA - OAB/RS. 9.645

Rua José Luiz, 1733 - Edifício do FÓRUM

CEP 85780 - MONTENEGRO / RS. - CIC 06840070-74

109.
D.

4.- REFLEXOS

4.1 - DO ADICIONAL NOTURNO EM:

4.1.5 - REP.REM (1980) : 682,18 X 4.387 = 2.993,00
 4.1.6 - REP.REM (1981) : 726,67 X 2.349 = 1.707,00 = 4.700,00

4.2 - DAS HORAS EXTRAS EM:

4.2.1 - FÉRIAS GOZADAS: 5.562,00 X 2.784,00 = 15.485,00
 4.2.2 - FÉRIAS PROPOR : 2.317,50 X 2.349 = 5.444,00 = 20.929,00
 4.2.3 - 13ª SAL (80) : 2.781,00 X 4.207 = 11.700,00
 4.2.4 - 13ª SAL (81) : 5.562,00 X 2.349 = 13.065,00 = 24.765,00
 4.2.5 - REP.REM.(80) : 4.264,20 X 4.387 = 18.707,00
 4.2.6 - REP.REM.(81) : 9.084,60 X 2.349 = 21.339,00 = 40.046,00

4.3 - DAS HORAS "IN ITÍNERE" em

4.3.1 - FÉRIAS GOZADAS: 1.390,00 X 2.784 = 3.870,00
 4.3.2 - FÉRIAS PROPPOR- 579,37 X 2.349 = 1.361,00 = 5.231,00
 4.3.3 - 13ª SAL 1980 : 695,25 X 4.307, = 2.994,00
 4.3.4 - 13ª SAL 1981 : 1.390,50 X 2.349 = 3.266,00 = 6.260,00
 4.3.5 - REP.REM. 1980 : 1.066,05 X 4.387 = 4.677,00
 4.3.6 - REP.REM. 1981 : 2.271,15 X 2.349 = 5.335,00 = 10.012,00

R E S U M O

1.- ADICIONAL NOTURNO :	C\$ 38.042,00	
2.- HORAS "IN ITÍNERE" :	56.175,00	
3.- FÉRIAS PROPRIONAIS :	3.484,00	
4.- REFLEXOS -	<u>117.381,00</u>	= 215.082,00
5.- F G T S :	17.207,00	
MULTA :	<u>1.720,00</u>	= 234.009,00
6.- JUROS (6%) :	<u>14.040,00</u>	= 248.049,00
T O T A L :	248.049,00	

BEL. MANCIANO LEAL DE SOUZA - OAB/RS. 9.645
 Rua José Luiz, 1733 - Edifício do POLO
 CEP 95780 - MONTENEGRO / RS. - CIC 4684370-72

2º RECLAMANTE : ANTÔNIO LEONOR DOS SANTOS

110.
D-

1.- ADICIONAL NOTURNO

VALOR DO ADICIONAL (20%) : 15,20

mai-jun/81 : 49 h X 15,20 X 3.316 = 2.470,00
jul-set/81 : 85 h X 15,20 X 2.784 = 3.597,00
out-dez/81 : 141 h X 15,20 X 2.349 = 5.034,00 = 11.101,00

2.- HORAS "IN ITÍNERE"

VALOR DA HORA VIAJADA: Cr\$ 95,00 - TEMPO DO PERCURSO P/ DIA: 30 min.

mai-jun/81 : 27 d X 47,50 X 3.316 = 4.253,00
jul-set/81 : 65 d X 47,50 X 2.784 = 8.596,00
out-dez/81 : 68 d X 47,50 X 2.349 = 7.587,00 = ~~18.436,00~~
20.436,00

3.- REFLEXOS :

3.1 - DO ADICIONAL NOTURNO EM

3.1.1 - 13º SAL.PROP; 608,00 X 2.349 = 1.428,00
3.1.2 - REP.REMUN. : 912,00 X 2.349 = 2.142,00

3.2 - DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE EM :

3.2.1 - 13º SAL. PRO: 1.129,00 X 2.349 = 2.652,00
3.2.2 - REP. REMUN. : 1.693,00 X 2.349 = 3.977,00

3.3 - DAS HORAS EXTRAS EM

3.3.1 - 13º SAL. PRO: 1.900,00 X 2.349 = 4.463,00
3.3.2 : REP. REM. : 5.700,00 X 2.349 = 13.389,00

3.4 - DAS HORAS "IN ITÍNERE" EM:

3.4.1 - 13º SAL.PROP; 950,00 X 2.349 = 2.232,000
3.4.2 - REP.REMUN. : 1.425,00 X 2.349 = 3.347,00

33.630,00


BEL. MARZANO LEAL DE SOUZA - OAB/RS. 9.645
Rua. Acad. Luiz. 1723 - Edifício do FÓRUM
CEP 95.030 - MONTENEGRO / RS. - CFC 188410071-72

RESUMO DO 2º RECLAMANTE ANTÔNIO LEONOR DOS SANTOS


111.
D.

1.-	ADICIONAL NOTURNO	-	11.101,00	
2.-	HORAS "IN ITINERE"	-	20.436,00	
3.-	REFLEXOS	-	33.630,00	= 65.166,00
4.-	FF GG TT SS	-	5.213,00	
	MULTA	-	521,00	= 70.900,00
5.-	JUROS (.6%.)	-	4.254,00	= 75.154,00
	- VALOR A SER COMPENSADO	:	25.476,00	
6.-	LÍQUIDO A SER PAGO	:	49.678,00	

RESUMO FINAL

1.-	REC. ASTA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA	:	248.049,00
2.-	REC. ANTÔNIO LEONOR DOS SANTOS	:	49.678,00

T O T A L : 297.727,00

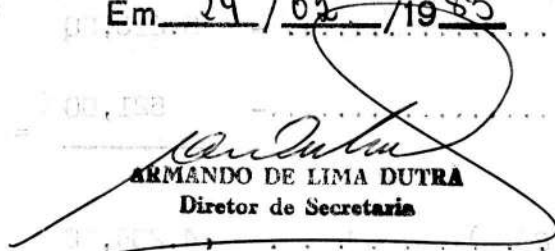

BEL. MARCIANO LEAL DE SOUZA - OAB/RS. 9.645
Rua José Luiz, 1735 - Edifício do FORO
CEP 95.750 - MONTENEGRO / RS. - CIC 066349070-72

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data foi expedida notificação a reclamada pelo of. de justiça.

Dou fé.

Em 24 / 02 / 1983


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

JUNTADA

Faço juntada da cópia da notificação que segue fls. 112.

Em 28 de fevereiro de 1983



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Em 24 de fevereiro de 1983

NOTIFICAÇÃO - PROC. JCJ Nº 114-15/82

SR : FRANGOSUL S/A

END: Buarque de Macedo-Montenegro

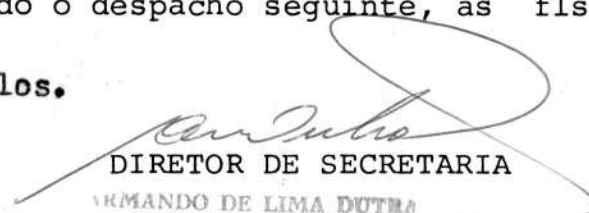
RECLAMANTE: ASTA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA E OUTRO

RECLAMADO : FRANGOSUL S/A

Através do presente fica(m) V.Sa.(s) notificado(s) para o fim declarado no(s) ítem(ns) onze(11)

- (1) Comparecer à audiência no dia / /198 , às hs. sob a s penas da lei;
- (2) Prestar depoimento como TESTEMUNHA, no proc. supra no dia / /198 , às hs., sob as penas da lei;
- (3) Prestar depoimento nesta Junta, dia / /198 , às hs., sob as penas da lei;
- (4) Fornecer o endereço certo de
- (5) Falar sobre a petição de fls.;
- (6) Falar sobre a baixa dos autos;
- (7) Oferecer quesitos no prazo de dias, sob as penas da lei;
- (8) Prestar compromisso como PERITO em dias;
- (9) Apresentar o laudo pericial em dias, sob as penas da lei;
- (10) Devolver o processo em seu poder desde
- *** (11) Tomar ciência e falar sobre os cálculos de fls; em cinco dias.
- (12) Tomar ciência e falar sobre a perícia de fls;
- (13) Apresentar esboço de liquidação;
- (14) Falar sobre o laudo de avaliação de fls. , no valor de CR\$
- (15) Pagar custas e emolumentos no valor de CR\$ em 24 hs., sob pena de execução;
- (16) Tomar ciência de que a Praça será realizada no dia / / 198 , às hs.;
- (17) Retirar Alvará, à sua disposição;
- (18) Retirar Guias de AM e/ou FGTS, à sua disposição;
- (19) Tomar ciência de SENTENÇA, dia / / 198 , às hs.;
- (20)
- (21)
- (22)
- (23) De que foi proferido o despacho seguinte, às fls. do processo supra.

Anexo cópia dos cálculos.


DIRETOR DE SECRETARIA

ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor da Secretaria

CERTIDA

CERTIFICO QUE, nesta data, no horário das _____
cumpri o mandado retro, na pessoa do preposto
Renato A. Willers
o qual depois de ouvir a leitura do mandado, exarou a
nota de ciência e aceitou a contra-fé que lhe ofereci. O
é verdade e dou fé.

Montenegro, 28 de Fevereiro de 1983

Glauco
NELSON KEEFER
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR

CERTIFICO que, nesta data,
fiz entrega destes autos ao Dr.

Heitor José Mueller

Em 01 / 03 / 1983

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

CERTIFICO que, nesta data,
foram estes autos devolvidos à
Secretaria desta Junta pelo Dr.

Heitor José Müller

Em 07 / 03 / 1983

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

da petição e anexos,
fls. 113 a 122.

Em 09 de março de 1983.

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTENEGRO - RS

113.
9
nada -
des pohn

Processo Nº 114-15/82

Reclamante: ASTA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA E ANTONIO LEONOR DOS SANTOS

Reclamada: FRANGOSUL S/A
J C J DE MONTENEGRO
PROTOCOLO

Nº: 305782

Recebido em 07/03/83

Ass.: gl

antes em
os cálculos
apresentados
09/3/83

FRANGOSUL S/A AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL

nos autos do processo supra, por seu preposto abaixo ~~citado~~, vêm com o devido acatamento, perante V.Excia. contestar os cálculos apresentados, por não estarem corretos conforme se demonstrará, apresentando novos cálculos amplamente discriminados. Em todos os cálculos apresentados foi usado o índice da correção monetária da época do débito, entretanto, foi usado como base o último salário, sendo que desta forma, o valor devido foi duplamente corrigido.

PAUL CORVAL
Juiz do Trabalho
MARTINELI RODRIGUES
Presidente

N. Termos

P. Deferimento

Montenegro, 04 de março de 1983

114.
D

C Á L C U L O S

Reclamante: ASTA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA

Reclamada: FRANGOSUL S/A

1 - ADICIONAL NOTURNO:

Jul.Ag.Set./80	=	50 h x 4,32 x 4.812	=	1.039,39
Out.No.Dez./80	=	170 h x 6,40 x 4.387	=	4.773,06
Jan.Fev.Mar./81	=	152 h x 7,68 x 3.942	=	4.601,73
Abril.Ma.Jun/81	=	147 h x 9,19 x 3.316	=	4.479,68
Jul.Ag.Set./81	=	108 h x 10,23 x 2.784	=	3.075,87
Out.Nov.Dez./81	=	74 h x 13,30 x 2.349	=	2.311,89
				<u>20.281,62</u>

2 - HORAS "IN ITINERE":

	<u>DIAS</u>	<u>NºH</u>	<u>V/HE</u>		
Jul.Ag.Set./80	= 45	= 22,5	x 27,00	x 4.812	= 2.923,29
Out.Nov.Dez./80	= 64	= 32,0	x 40,00	x 4.387	= 5.615,36
Jan.Fev.Mar./81	= 58	= 29,0	x 45,34	x 3.942	= 5.183,18
Ab.Mai.Jun./81	= 55	= 27,5	x 57,43	x 3.316	= 5.237,06
Jul.Ag.Set./81	= 38	= 19,0	x 63,94	x 2.784	= 3.382,17
Out.Nov.Dez./81	= 34	= 17,0	x 92,70	x 2.349	= 3.701,79
					<u>26.042,85</u>

3 - FÉRIAS PROPORCIONAIS - (1/12):

Valor = 1.483,00 x 2.349 = 3.484,00

115
D

4 - REFLEXOS:

- DO ADICIONAL NOTURNO EM:

4.1 - sobre férias gozadas:

- período 22.07.80/81 = total horas noturnas = 540 horas
 $540 : 12 = 45 \text{ horas} \times 10,23 = 460,35 \times 2.784 = \underline{1.281,61}$

4.2 - sobre férias proporcionais (4/12):

total horas = $100,50 : 4 = 25 \text{ h}$
 $25 \times 14,83 = 370,75 \times 2.349 = \underline{870,89}$

4.3 - sobre 13º salário - 1980 - (5/12):

total horas $240,5 : 5 = 48 \text{ h}$
 $48 \times 6,40 = 307,20 \times 3.942 = \underline{1.210,98}$

4.4 - sobre 13º salário proporcional (11/12):

total horas = $482 \text{ h} : 11 = 44 \text{ h}$
 $44 \times 14,83 = 652,52 \times 2.349 = \underline{1.532,77}$

5 - REFLEXO DO ADICIONAL NOTURNO EM:

5.1 - ref. remunerado - ano 1980 e 1981:

total $1.408,85 \times 2.349 = \underline{3.309,39}$

6 - HORAS EXTRAS EM:

6.1 - Férias gozadas: período 22.07.80/81 -

Agosto/80 = 6,75
Setembro/80 = 47,25
Outubro/80 = 42,00
Novembro/80 = 21,75
Dezembro/80 = 41,25
Janeiro/81 = 37,50
Fevereiro/81 = 34,50
Março/81 = 28,50
Abril/81 = 39,75
Maio/81 = 23,25
Junho/81 = 26,00
Julho/81 = 34,50

$383,00 : 12 = 32 \text{ horas}$

$32 \times 63,94 = 2.046,08 \times 2.784 = \underline{5.696,29}$ (6)

116.
D.

6.2 - férias proporcionais (4/12):

Agosto = 36,0
Setembro= férias
Outubro = 34,5
Novembro= 27,5

98,0 horas : 4 = 24,5
24,5 x 92,70 = 2.271,15 x 2.349 = (2) 5.334,93

6.3 - 13º salário - 1980:

Foi pago conforme recibo de folhas 41.

6.4 - 13º salário - 11/81:

Janeiro/81 = 37,50
Fevereiro/81 = 34,50
Março/81 = 28,50
Abril/81 = 39,75
Maio/81 = 23,25
Junho/81 = 26,00
Julho/81 = 34,50
Agosto/81 = 36,00
Setembro/81 = férias
Outubro/81 = 34,50
Novembro/81 = 27,50

322,00 : 29,5 (8)
29,5 x 92,70 = 2.734,65 x 2.349 = 6.423,69

6.5 - Repouso remunerados:

	H/E	D/úteis	Nº/H	Dom	H/Repouso
Julho/80 =	-0-	-0-	-0-	-0-	= 0,0
Agosto/80=	6,75	: 26	= 0,26	x 5	= 1,5
Setemb/80=	47,25	: 26	= 1,82	x 4	= <u>7,5</u>
					<u>9,0 H</u>

9 x 27,00 = 243,00 x 4.812 = 1.169,32

Outubro/80=	42,00	: 27	= 1,56	x 4	= 6,24
Novemb/80 =	25,00	: 25	= 0,87	x 5	= 4,35
Dezemb/80 =	41,25	: 27	= 1,53	x 4	= <u>6,12</u>
					<u>16,50</u>

16,5 x 40,00 = 660,00 x 4.387 = 2.895,42

Janeiro/81=	37,50	: 27	= 1,39	x 4	= 5,56
Fevereiro/81=	34,50	: 24	= 1,44	x 4	= 5,76
Março/81 =	28,50	: 26	= 1,10	x 5	= <u>5,50</u>
					<u>16,82</u>

16,82 x 45,34 = 762,62 x 3.942 = 3.006,25

117
D

Abril/81	= 39,75	: 26	= 1,53	x 4	= 6,12	
Maio/81	= 23,25	: 26	= 0,89	x 5	= 4,45	
Junho/81	= 26,00	: 26	= 1,00	x 4	= 4,00	
					14,57	
14,57 x 57,43 = 836,76 x 3.316 =						2.774,70

Julho/81	= 34,50	: 27	= 1,28	x 4	= 5,12	
Agosto/81	= 36,00	: 26	= 1,38	x 5	= 6,90	
Setemb/81	= -0-	: -	= -0-	x 4	= -0-	
					12,02	
12,02 x 63,93 = 768,44 x 2.784 =						2.139,34

Outub/81	= 34,50	: 27	= 1,28	x 4	= 5,12	
Novem/81	= 27,50	: 25	= 1,10	x 5	= 5,50	
					10,62	
10,62 x 92,70 = 984,47 x 2.349 =						2.312,52

7 - HORAS "IN ITINERE" SOBRE:

7.1 - férias gozadas - período 22.07.80/81:

total de horas = 111 h	
111 : 12 = 9,25 x 63,94 = 591,45 x 2.784 =	1.646,60

7.2 - férias proporcionais (4/12):

total de horas = 72 h	
36 : 4 = 9 x 92,70 = 834,30 x 2.349 =	1.959,77

7.3 - 13º salário - 1980 (5/12):

total de horas = 90:50 h	
54.50 : 5 = 10,90 x 40,00 = 436,00 x 4.387 =	1.912,75

7.4 - 13º salário - 1981 (11/12):

total de horas = 92,50	
92,50 : 11 = 8,41 x 92,70 = 779,61 x 2.349 =	1.831,30

118-
D

7.5 - REPOUSOS REMUNERADOS:

	horas "in itinere"	dias úteis	Nº/H Dom	H a pagar	
Julho/80	= 2,0	: 5	= 0,40 x 1	= 0,40	
Agosto/80	= 9,5	: 26	= 0,37 x 5	= 1,85	
Setemb/80	= 11,0	: 26	= 0,42 x 4	= <u>1,68</u>	
				<u>3,93</u>	
	3,93 x 27,00	= 106,11	x 4.812	=	<u>510,60</u>
Outub/80	= 11,0	: 27	= 0,41 x 4	= 1,64	
Nov/80	= 10,5	: 25	= 0,42 x 5	= 2,10	
Dez/80	= 10,5	: 27	= 0,39 x 4	= <u>1,56</u>	
				<u>5,30</u>	
	5,30 x 40,00	= 212,00	x 4.387	=	<u>930,04</u>
Janeiro/81	= 8,0	: 27	= 0,30 x 4	= 1,20	
Fever/81	= 11,5	: 24	= 0,48 x 4	= 1,92	
Março/81	= 9,5	: 26	= 0,37 x 5	= <u>1,85</u>	
				<u>4,97</u>	
	4,97 x 45,34	= 225,34	x 3.942	=	<u>888,29</u>
Abril/81	= 9,0	: 26	= 0,35 x 4	= 1,40	
Mai/81	= 9,5	: 26	= 0,37 x 5	= 1,85	
Junho/81	= 9,0	: 26	= 0,35 x 4	= <u>1,40</u>	
				<u>4,65</u>	
	4,65 x 57,43	= 267,05	x 3.316	=	<u>885,54</u>
Julho/81	= 9,0	: 27	= 0,33 x 4	= 1,32	
Agost/81	= 10,0	: 26	= 0,38 x 5	= 1,90	
Setemb/81	= -0-	: -	= -0- x -	= <u>-0-</u>	
				<u>3,22</u>	
	3,22 x 63,93	= 205,85	x 2.784	=	<u>573,09</u>
Outub/81	= 7,5	: 27	= 0,28 x 4	= 1,12	
Novemb/81	= 9,5	: 25	= 0,38 x 5	= <u>1,90</u>	
				<u>3,02</u>	
	3,02 x 92,70	= 279,95	x 2.349	=	<u>657,60</u>

119.
D

R E S U M O

Adicional Noturno.....	G\$	20.281,62
Horas "in itinere".....	G\$	26.042,85
Férias Proporcionais.....	G\$	3.484,00
Reflexos.....	G\$	51.753,68
		<hr/>
SUB TOTAL.....	G\$	101.562,15

F.G.T.S. sobre:

- adic. noturno =	G\$	20.281,62
- H "in itinere =	G\$	26.042,85
- 13º salário =	G\$	16.220,88
- Rep. remuner. =	G\$	18.742,71
		<hr/>
G\$ 81.288,06 x 8%	G\$	6.503,04
		<hr/>
T O T A L	G\$	108.065,19

120
D.

Reclamante: ANTONIO LEONOR DOS SANTOS

Reclamada: FRANGOSUL S/A

1 - ADICIONAL NOTURNO:

	<u>Horas</u>	<u>Valor</u>		
Maio.Junho/81	= 49,0 x	7,05 x 3.316	=	1.145,51
Jul.Ag.Setemb/81	= 84,5 x	10,00 x 2.784	=	2.352,48
Out.Nov.Dez./81	= 140,5 x	15,20 x 2.349	=	<u>5.016,52</u>
				8.514,51

2 - HORAS "IN ITINERE":

	<u>dias</u>	<u>H</u>	<u>V/HE</u>	
Maio.Junho/81	= 19 =	9,5 x	44,09=418,86x3.316	= 1.388,94
Jul.Ag.Set/81	= 34 =	17,0 x	62,50=1.062,50x2.784	= 2.958,00
Out.Nov.Dez/81	= 45 =	22,5 x	95,00=2.137,50x2.349	= <u>5.020,99</u>
				9.367,93

3 - REFLEXOS:

3.1 - do adicional noturno em:

- 13º salário: total horas = 274

274 : 7 = 39.14 x 15,20 = 594,93 x 2.349 = 1.397,49

3.2 - repouso remunerado: não é devido.

4 - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE EM: (7/12)

4.1 - 13º salário: 1.029,00 x 2.349 = 2.417,12

4.2 - repouso remunerado: será calculado juntamente com o descanso semanal remunerado sobre horas extras.

126
D

5 - DAS HORAS EXTRAS EM:

- 13º salário proporcional (7/12):

1.890,00 x 2.349 = 4.439,61

6 - REPOUSO REMUNERADO:

Nº/H D.Úteis Nº/H Dom H à pagar

Maio/81 = 8,0 : 26 = 0,31 x 5 = 1,55

Junho/81 = 20,5 : 26 = 0,79 x 4 = 3,16

44,09 (valor h/e)+7,05(insal)=51,14 4,71

51,14 x 4,71 = 240,87 x 3.316 = 798,72

Julho/81 = 7,75 : 27 = 0,29 x 4 = 1,16

Agosto/81 = 16,0 : 26 = 0,62 x 5 = 3,10

Setem/81 = 22,0 : 26 = 0,85 x 4 = 3,40

H/extra = 62,50 7,66

Insalub = 7,05

69,55 x 7,66 = 532,75 x 2.784 = 1.483,18

Outub/81 = 43,5 : 27 = 1,61 x 4 = 6,44

Novemb/81 = 57,0 : 25 = 2,28 x 5 = 11,40

Dezemb/81 = 12,25 : 27 = 0,45 x 4 = 1,80

H/extra = 95,00 19,80

Insal = 9,94

104,94 x 19,80 = 2.077,81 x 2.349 = 4.880,78

7 - DAS HORAS "IN ITINERE" SOBRE:

7.1 - 13º proporcional (7/12):

total horas = 49 h

49 : 7 = 7 x 95,00 = 665,00 x 2.349 = 1.562,09

7.2 - repouso remunerado:

Nº/H D/úteis Nº/H DOM Horas à pagar

Maio/81 = 1,50 : 26 = 0,06 x 5 = 0,30

Junho/81 = 8,00 : 26 = 0,31 x 4 = 1,24
1,54

1,54 x 44,09 = 54,67 x 3,316 = 181,29

Julho/81 = - : - = - x - = -

Agost/81 = 7,50 : 26 = 0,29 x 5 = 1,45

Setem/81 = 9,50 : 26 = 0,37 x 4 = 1,48
2,93

2,93 x 62,50 = 183,13 x 2.784 = 509,83

122-
D2

Outub/81 = 9,5 : 27 = 0,35 x 4 = 1,40
Novem/81 = 10,0 : 25 = 0,40 x 5 = 2,00
Dezem/81 = 3,0 : 27 = 0,11 x 4 = 0,44
3,84

3,84 x 95,00 = 364,80 x 2.349 = 856,92

R E S U M O

1 - Adicional Noturno.....G\$\$ 8.514,51
2 - Horas "in itinere".....G\$\$ 9.367,93
3 - Reflexos.....G\$\$18.527,03
4 - F.G.T.S.....G\$\$ 2.912,76
Total.....G\$\$39.322,23
Valor a compensar = 25.476,00 x 2.349 =...G\$\$59.843,12
Saldo Negativo.....G\$\$20.520,89

R E S U M O F I N A L

Reclamante ASTA = G\$\$ 108.065,19
Reclamante ANTONIO = - G\$\$ 20.520,89

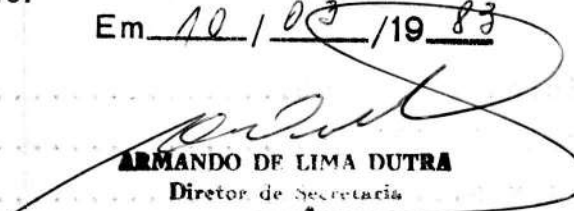
Montenegro, 04 de março de 1983

CERTIDÃO

CERTIFICO que os autos foram restituídos de acordo com o despacho de fl. 113, através de seu procurador, retirando os autos em posse.

Dou fé.

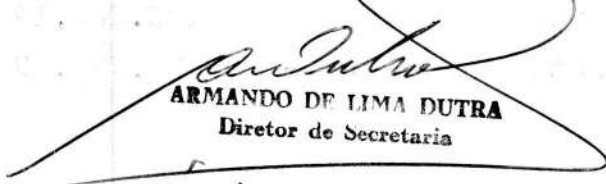
Em 10/03/1983


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

x 

CERTIFICO que, nesta data, foram estes autos devolvidos à Secretaria desta Junta pelo Dr. Marciano Local de Sousa

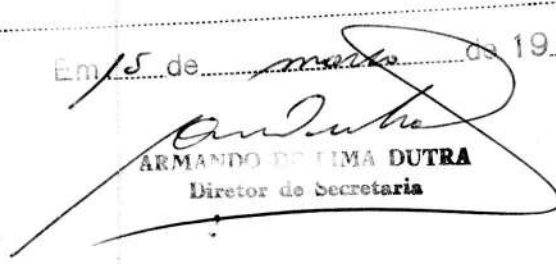
Em 11/03/1983


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos da petição, fl. 123.

Em 15 de março de 1983


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

Exmo. Sr. Dr. Juiz do Trabalho da MM. JCJ de Montenegro.

JCJ DE MONTENEGRO

330 183

Recbi. 11 03/183

Ass: [assinatura]

123
nao se restringe a exigência de partes
do cálculo
de C.M. da data do último salário, mas coeficiente
for abrange inclusive o número de dias de
Magam a p. 114 e 120), de modo que as discrepâncias
deverão ser verificadas através do cálculo
qual nomeia o Dr. Paulo Schmitt

ASTA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA e ANTONIO LEONOR DOS SANTOS, já qualificados nos autos da reclamação trabalhista que promovem contra a empresa FRANGOSUL S/A - Agro Avícola Industrial, processo nº 114-15/82, por seu procurador abaixo assinado, em atenção ao respeitável despacho de fls. 113, vêm, respeitosamente perante V. Exa. para dizerem e requererem o seguinte:

Os reclamantes impugnam os cálculos de fls. 114, 122 eis que os mesmos não correspondem ao montante efetivamente devido pela demandada;

O salário hora apontado pelos demandantes, no item 3. da inicial, não foi contestado pela reclamada e por essa razão, a liquidação foi feita com base nesse salário;

A reclamada não calculou os 10% sobre o montante do FGTS;

A reclamada não calculou os juros sobre os débitos apurados;

A reclamada não considerou, para efeitos do cálculo das horas "in itinere", as faltas justificadas e ausências legais, tais como os dias de seguro e atestados. Os cartões não registram que as faltas, neles assinaladas, são injustificadas.

As integrações não foram feitas de maneira correta.

A reclamada chega ao extremo de concluir que o saldo do reclamante ANTONIO é negativo.

PELO EXPOSTO, requerem a homologação dos cálculos de fls. 107 a 111, de vez que os mesmos foram efetuados corretamente, de acordo com o contexto dos autos.

Pedem deferimento.

Montenegro, 10 de março de 1983.

Pp. [assinatura]

Paulo Schmitt
Dr. Paulo Schmitt
15/3/83
Presidente

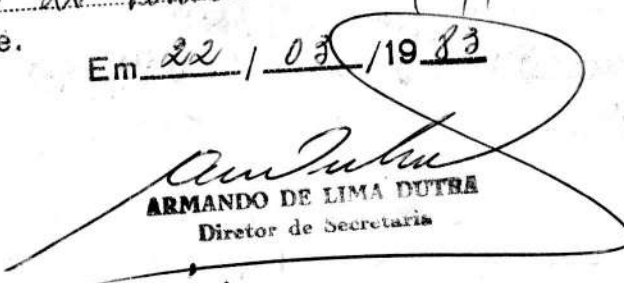
BE. MARCIANO LEAL DE SOUZA - OAB/RS. 9.645
Rua José Luiz, 1735 - Edifício do FÓRUM
CEP 95.780 - MONTENEGRO / RS. - CIO 06829870-79

CERTIDÃO

CERTIFICO que as partes tomaram ciência do p. disposto de fl. 123, nesta Secretaria, sendo expedida utilização ao Perito Contábil Ferreris

Dou fe.

Em 22 / 03 / 1983


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

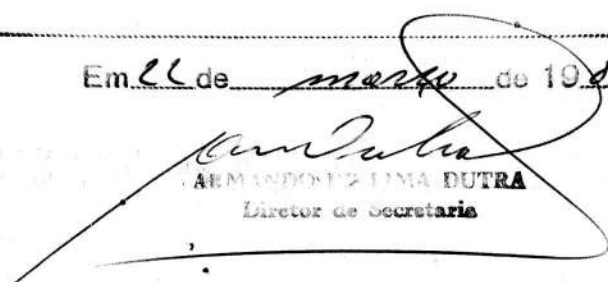




JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos da supra de mt. fl. 124.

Em 22 de março de 1983.


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

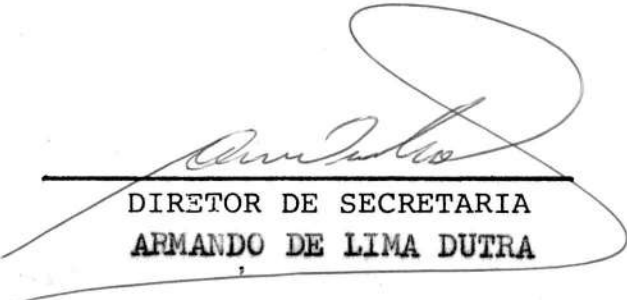
Em 22 de março de 1983

NOTIFICAÇÃO - PROC. JCJ N° 114-15/82

SR(A): PAULO WALTER SCHNORR
END. : São Joaquim, 780 - SÃO LEOPOLDO (RS)
RECLAMANTE: ASTA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA E OUTRA (2)
RECLAMADO : FRANGOSUL S/A

Fica(m) V.Sa.(s) notificado(s), com o prazo de 05 dias
para o fim declarado no(s) ítem(ns): (5)

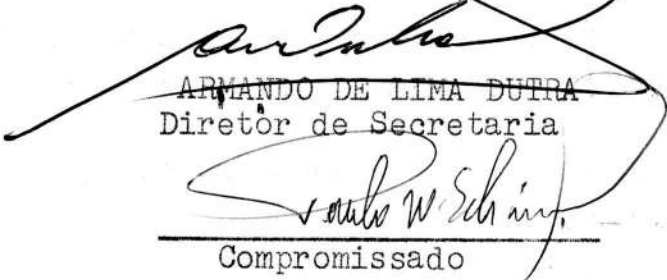
- (1) Comparecer à audiência do dia / /198 , às hs:
- (2) Retirar
- (3) Recolher
- (4) Apresentar
- XX** (5) Prestar compromisso como Perito nomeado no processo supra.-
- (6) Fornecer o endereço de
- (7) Devolver o Processo em seu poder
- (8) Contestar
- (9) Tomar ciência

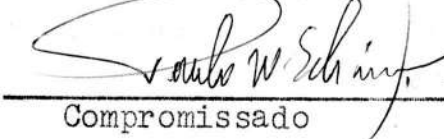

DIRETOR DE SECRETARIA
ARMANDO DE LIMA DUTRA

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que o Sr.Dr.PAULO WALTER SCHNORR nomeado Perito contábil neste processo, prestou hoje o compromisso de bem e fielmente exercer aquele encargo, tendo o prazo de 20 dias para apresentar o laudo, retirando os autos em carga.

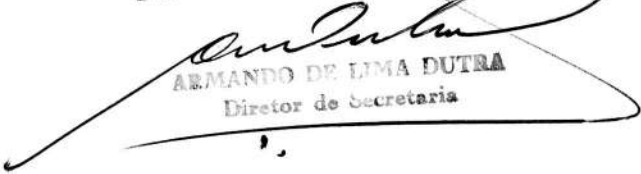
Montenegro, 06 de abril de 1983.


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria


Compromissado

CERTIFICO que, nesta data, foram estes autos encaminhados à Secretaria de Estado pelo Sr.

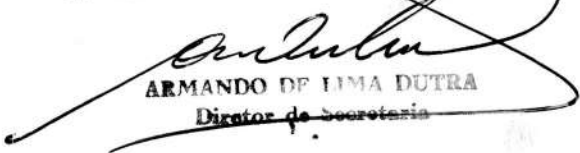
Paulo Walter Schnorr
Em 20/04/1983


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

JUNTADA

Faço juntada da petição de fl 125
e laudo de fls 126 a 132

Em 22 de abril de 1983


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA MM. J.C.J. DE MONTENEGRO - RS

JCJ DE MONTENEGRO
PROTOCOLO

N.º: 558 / 83

Recebido em 20/04/83

Ass.: 

J. Diga as partes no prazo de 10 (dez) dias sucessivos, a iniciarem-se pela autoria, sobre o laudo e a presente. E 22/4/83

PAULO WALTER SCHNORR, honrado que

foi para realizar cálculos de liquidação de sentença no Processo Trabalhista nº 114-115/82 em que ASTA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA e outro(2) acionam FRANGOSUL S/A vem, com todo o respeito, apresentar e fazer entrega de seu laudo técnico, colocando-se ao inteiro dispor desse MM. Juízo e/ou das partes para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Requer, outrossim, arbitre V. Exa. seus honorários profissionais em 2(dois) salários mínimos regional por reclamante, perfazendo um total de 04 (quatro) salários Mínimos regional ou o seu valor equivalente em VR. à época do pagamento.

N. Termos

P. Deferimento

Montenegro, 20 de Abril de 1983



PAULO WALTER SCHNORR
Rua São Joaquim, 780 Fone 92-3903
SÃO LEOPOLDO - RS
Cont. CRCRS 27534 CIC 108959490-91

Processo nº 114-115/82

J.C.J. de Montenegro

RTE: ASTA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA E
OUTRO (02)

RDA: FRANGOSUL S/A

CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA - fls. 69 a 73
e ACÓRDÃO DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª. REGIÃO
fls. 99 a 101.

RECLAMANTE: ASTA CONCEIÇÃO OLIVEIRA

- A) ADICIONAL NOTURNO;
- B) REFLEXOS NOS REPOUSOS REMUNERADOS; FERIADOS, FÉRIAS; 13º SAL.
- C) REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS PAGAS EM REPOUSOS, FERIADOS, FÉRIAS
13º SALÁRIOS;
- D) HORAS IJN DIGO IN ITINERE; 1/2 hora ao dia;
- E) REFLEXOS NOS REPOUSOS REMUNERADOS, FERIADOS, FÉRIAS, 13º SA-
LÁRIOS;
- F) 1/12 DE FÉRIAS PROPORCIONAIS NO VALOR DE cr\$ 1.483,00;
- G) FGTS- recolhimento;
- H) JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA.

- A -

Adicional noturno - cód. para FGTS e CM - 01

EVOLUÇÃO SALARIAL

Data	Salário	ADIC.NOT.20%	HE C/ 25%
22.07.80	18,00	3,60	22,50
01.08.80	21,60	4,32	27,00
01.11.80	32,00	6,40	40,00
01.03.81	38,40	7,68	48,00
01.05.81	48,26	9,65	60,32
01.06.81	51,15	10,23	63,94
01.11.81	74,16	14,83	92,70

.....

127
WS

fls. 2

Data	HN	V.A.Not.	Total	TRIM.
07/80	01	3,60	3,60	
08/80	12	4,32	51,84	
09/80	58	4,32	<u>250,56</u>	306,00
10/80	58,5	4,32	252,72	
11/80	50	6,40	320,00	
12/80	62	6,40	<u>396,80</u>	969,52
01/81	51	6,40	326,40	
02/81	49	6,40	313,60	
03/81	52,5	7,68	<u>403,20</u>	1.043,20
04/81	54,5	7,68	418,56	
05/81	47,5	9,65	458,37	
06/81	45	10,23	<u>460,35</u>	1.337,28
07/81	53	10,23	542,19	
08/81	55,5	10,23	567,76	
09/81	férias			1.109,95
10/81	42	10,23	429,66	
11/81	39	14,83	<u>578,37</u>	1.008,03

Reflexos nos repouso remunerados e feriadoss:

cód. para FGTS e CM. 01A

TRIM.	Valor	dias úteis	RR/F	Integração	TRIM
3º/80	306,00	52	09	52,96	
4º/80	969,52	77	15	188,86	
1º/81	1.043,20	76	14	192,16	
2º/81	1.337,28	75	16	285,28	
3º/81	1.109,95	53	09	188,48	
4º/81	1.008,03	50	11	221,76	

Reflexos no 13º salário de 1980:

cód. para FGTS e CM- 02

horas trabalhadas : 241,50

241,50 : 5 = 48,30 média mensal

48,30 x 6,40 = .

cr\$ 309,12

=====

.....

128
98

Reflexos no 13º salário de 1981:

cód. para FGTS e CM- 04
 horas trabalhadas 489:00
 489:00 : 11 = 44,45 média mensal
 44,45 x 14,83 = cr\$ 659,19
 =====

Reflexos nas férias gozadas:

COD: PARA FGTS e C.M. 03
 horas trabalhadas 541,00
 541,00 : 12 = 45,08 média mensal
 45,08 x 10,23(sal. da época do gozo) = 461,16
 =====

Reflexos nas férias proporcionais 4/12:

cód. para FGTS e C.M. 05
 horas trabalhadas _ 189,50
 189,50 : 4 = 47,37 média mensal
 47,37 x 14,83 = cr\$ 702,49
 =====

- C -

Reflexos das H.E. pagas nas férias gozadas:

total de horas extras pagas- 383,00
 383,00 : 12 = 32,00 média mensal
 32,00 x 63,94 = cr\$ 2.046,08
 =====

cód. para FGTS e C.M. 06

Reflexos das H.E. pagas nas férias proporcionais 4/12:

cód. para FGTS e C.M. - 07
 horas trabalhadas - 98,00
 98,00 : 4 = 24,50 média mensal
 24,50 x 92,70 = cr\$ 2.271,15
 =====

Reflexos das H.E. pagas no 13º salário de 1980:

cód. para FGTS e C.M. - 09
 horas trabalhadas - 137,25
 137,25 : 5 = 27,45 média mensal
 27,45 x 40 = 1.098,00
 1.098,00 x 5/12 = 457,50
 pago rec. fls.41 400,00 diferença cr\$ 57,50
 =====

129
98

fls. 4

Reflexos das H.E. Pagas no 13º salário de 1981:

cód. para FGTS e C.M. - 08

horas extras trabalhadas - 322,00

322,00 : 11 = 29,50 média mensal

29,50 x 92,70 =

cr\$ 2.734,65

=====

Reflexos das H.E. pagas nos RR/F:

cód. para FGTS e C.M. - 10

Data	H.E.	Valor	Total	D.ûteis	RR/F	Integ.	TRIM.
08/80	06,75	27,00	182,25	26	05	35,04	
09/80	47,25	27,00	1.275,75	26	04	<u>196,26</u>	231,30
10/80	42,00	27,00	1.134,00	27	04	168,00	
11/80	21,75	40,00	870,00	24	06	217,50	
12/80	41,25	40,00	1.650,00	26	05	<u>317,30</u>	702,80
01/81	37,50	40,00	1.500,00	26	05	288,46	
02/81	34,50	40,00	1.380,00	24	04	230,00	
03/81	28,50	48,00	1.368,00	26	05	<u>263,07</u>	781,53
04/81	39,75	48,00	1.908,00	24	06	477,00	
05/81	23,25	60,32	1.402,44	25	06	336,58	
06/81	26,00	63,94	1.662,44	26	04	<u>255,76</u>	1.069,34
07/81	34,50	63,94	2.205,93	27	04	326,80	
08/81	36,00	63,94	2.301,84	26	05	442,66	
09/81	férias						769,46
10/81	34,50	63,94	2.205,93	26	05	424,21	
11/81	27,50	92,70	2.549,25	24	06	<u>637,31</u>	1.061,52

- D -

HORAS IN ITINERE - 1/2 hora ao dia

cód. para FGTS e C.M. 11

CRITÉRIO:

dias de trabalho no mês multiplicado por 0,5 hora = H.E. IN ITINERE

Data	D.T.	x 0,50 =	H. ITINERE	x V. HE	= CR\$	TRIM.
07/80	04		02,00	22,50	45,00	
08/80	21		10,50	27,00	283,50	
09/80	22		11,00	27,00	<u>297,00</u>	625,50
10/80	22		11,00	27,00	297,00	
11/80	23		11,50	40,00	460,00	

					fls. 5
12/80	21	10,50	40,00	<u>420,00</u>	1.177,00
01/81	17	08,50	40,00	340,00	
02/81	23	11,50	40,00	460,00	
03/81	20	10,00	48,00	<u>480,00</u>	1.280,00
04/81	20	10,00	48,00	480,00	
05/81	21	10,50	60,32	633,36	
06/81	22	11,00	63,94	<u>703,34</u>	1.816,70
07/81	21	10,50	63,94	671,37	
08/81	22	11,00	63,94	703,34	
09/81	ferias				1.374,71
10/81	18	09,00	63,94	575,46	
11/81	25	12,50	92,70	<u>1.158,75</u>	1.734,21
<u>Reflexos em Repouso remunerados e feriadados:~</u>					
cód. para FGTS e C.M. 12					
<u>CRITÉRIOS:</u>					
nº de dias de descanso multiplicado por 0,50 horas = horas em RR					
Data	dias x 0,50 =	INTEg.	x V.HE	= CRº	TRIM.
07/80	01	0,50	22,50	11,25	
08/80	05	2,50	27,00	67,50	
09/80	04	2,00	27,00	<u>54,00</u>	132,75
10/80	04	2,00	27,00	54,00	
11/80	06	3,00	40,00	120,00	
12/80	05	2,50	40,00	<u>100,00</u>	274,00
01/81	05	2,50	40,00	100,00	
02/81	04	2,00	40,00	80,00	
03/81	05	2,50	48,00	<u>120,00</u>	300,00
04/81	06	3,00	48,00	144,00	
05/81	06	3,00	60,32	180,96	
06/81	04	2,00	63,94	<u>127,88</u>	452,84
07/81	04	2,00	63,94	127,88	
08/81	05	2,50	63,94	159,85	
09/81	ferias				287,73
10/81	05	2,50	63,94	159,85	
11/81	06	3,00	92,70	<u>278,10</u>	437,95
.....					

Reflexos das Horas IN ITINERE no 13º salário de 1980:

CÓD: PARA FGTS e C.M. - 13

horas deferidas 56,55

56,55 : 5 = 11,30 média mensal

11,30 x 40,00 = cr\$ 452,00
=====

Reflexos das horas in itinere no 13º salário de 1981:

cód. para FGTS e C.M. - 14

horas deferidas 104,50

104,50 : 11 = 9,50 média mensal

9,50 x 92,70 = cr\$ 880,65
=====

Reflexos das horas in itinere nas férias gozadas:

horas no período aquisitivo - 118 - cód. FGTS e C.M. 15

118,00 : 12 = 9,83 média mensal

9,83 x 63,94 = cr\$ 628,53
=====

Reflexos das horas in itinere nas férias proporcionais 4/12:

HORAS NO PERÍODO _ 43 - cód. FGTS e C.M. 16

43 : 4 = 10,75 média mensal

10,75 x 92,70 = cr\$ 996,52
=====

- F -

1/12 de Férias proporcionais:

cód. para FGTS e C.M. 17

cr\$ 1.483,00
=====

- G -

F. G. T. S.

RECOLHIMENTO AO BANCO DEPOSITÁRIO.

MOTIVO :

A reclamante pediu demissão conforme documento de folhas nº 28.

...

fls. 7

CÁLCULO DO FGTS:				
TRIM.	cód.	valor	Soma	8%
3º/80	01	306,00		
	01A	52,96		
	10	231,30		
	11	625,50		
	12	<u>132,75</u>	1.348,51	107,88
4º/80	01	969,52		
	01A	188,86		
	02	309,12		
	10	702,80		
	11	1.177,00		
	12	274,00		
	13	<u>452,00</u>	4.073,30	325,86
1º/81	01	1.043,20		
	01A	192,16		
	10	781,53		
	11	1.280,00		
	12	<u>300,00</u>	3.596,89	287,75
2º/81	01	1.337,28		
	01A	285,28		
	10	1.069,34		
	11	1.816,70		
	12	<u>452,84</u>	4.961,44	396,91
3º/81	01	1.109,95		
	01A	188,48		
	03	461,16		
	06	2.046,08		
	10	769,46		
	11	1.374,71		
	12	287,73		
	15	<u>628,53</u>	6.866,10	549,28
04/81	01	1.008,03		
	01A	221,76		
	04	659,19		
	05	702,49		
	07	2.271,15		
	08	2.734,65		

04/81	09	57,50		
	10	1.061,52		
	11	1.734,21		
	12	437,95		
	14	880,65		
	16	996,52		
	17	<u>1.483,00</u>	14.248,62	1139,88

JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA

TRIM.	Valor	Índice	V. Corrigido
3º/80	1.348,51	5.933	8.000,70
4º/80	4.073,30	5.408	22.028,40
1º/81	3.596,89	4.859	17.477,28
2º/81	4.961,44	4.088	20.282,36
3º/81	6.866,10	3.432	23.564,45
4º/81	14.248,62	2.895	<u>41.249,75</u>
Soma do Valor corrigido			132.602,94
Juros de 0,50% ao mês contados da data do ajuizamento até 04/83 inclusive			
15 meses x 0,50% = 7,5%			
7,5% x 132.602,94			<u>9.945,22</u>
TOTAL			<u>142.548,16</u> =====

Importa o Presente cálculo em cr\$ 142.548,16 (cento e quarenta e dois mil quinhentos e quarenta e oito cruzeiros e dezesseis centavos), como crédito da reclamante ASTA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA.

Obs. O Cálculo do FGTS a ser recolhido está efetuado nas fls. 7 e 8 do laudo.

Processo 114-115/82

RECLAMANTE: ANTONIO LEONOR DOS SANTOS:

SENTENÇA e ACÓRDÃO:

- A - ADICIONAL NOTURNO;
- B - REFLEXOS NOS 13º SALÁRIOS E REPOUSOS REMUNERADOS/FERIADOS;
- C - REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS PAGAS EM 13º SALÁRIO E RR/F;
- D) - reflexos do adicional de insalubridade em 13º salário e RR/F;
- E - HORAS IN ITINERE 0,5 ao dia;
- F - REFLEXOS DAS HORAS IN ITINERE EM 13º SALÁRIO E RR/F;
- G - FGTS S/ PARCELAS DEFERIDAS;
- H - JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA:

- A -

Adicional noturno -
cód. para FGTS e C.M. - 01

EVOLUÇÃO SALARIAL

Data	Salário	Adic. Not. 20%	HE c/ 25%
21.05.81	35,27	7,05	44,08
01.07.81	50,00	10,00	62,50
01.11.81	76,00	15,20	95,00

Data	HN	V. A. NOT.	Total	TRIM.
05/81	08,50	7,05	59,92	
06/81	42,50	7,05	<u>299,62</u>	359,94
07/81	Seguro			
08/81	42,00	10,00	420,00	
09/81	42,50	10,00	<u>425,00</u>	845,00
10/81	60,00	10,00	600,00	
11/81	63,50	15,20	965,20	
12/81	17,00	15,20	<u>258,40</u>	1.823,60

.....

INTEGRAÇÃO DO ADICIONAL NOTURNO NOS RR/F:

cód. para FGTS e C.M. - 02

Data	Valor :	d.úteis	x	RR/F	=	integração	TRIM.
05/81	59,92	09		01		6,65	
06/81	299,62	26		04		<u>46,09</u>	52,74
07/81	Seguro						
08/81	420,00	26		05		80,76	
09/81	425,00	25		05		<u>85,00</u>	165,76
10/81	600,00	26		05		115,38	
11/81	965,20	24		06		241,30	
12/81	258,40	07		01		<u>36,91</u>	393,59

INTEGRAÇÃO DO ADICIONAL NOTURNO NO 13º sal. - 7/12:

cód. para FGTS e C.M. 03

Horas trabalhadas - 276:00

276,00 : 7 = 39,42 média mensal

39,42 x 15,20 = cr\$ 599,18

=====

- C -

REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS PAGAS EM REPOUSOS REMUNERADOS E FERIADOS

cód. para FGTS e C.M. 04

Data	HE.TRAB.	x	V.HE	=	TOTAL	:	D.úteis	x	RR/F	=	INTEG.
05/81	08		44,08		352,64		9		01		39,18
06/81	20,5		44,08		903,64		26		04		<u>139,02</u>
Soma do 2º TRIM											178,20
07/81	07,75		62,50		484,37		06		01		80,72
08/81	16		62,50		1.000,00		26		05		192,30
09/81	22		62,50		1.375,00		26(5)		05		<u>275,00</u>
Soma do 3º TRIM.											
10/81	43,50		62,50		2.718,75		26		05		522,83
11/81	57		95,00		5.415,00		24		06		1.353,75
12/81	12,25		95,00		1.163,75		07		01		<u>166,25</u>
Soma do 4º TRIM.											2.042,83

REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS PAGAS EM 13º SALÁRIO - 7/12:

cód. FGTS e C.M. - 05

Horas extras pagas - 187

187 : 7 = 26,71 média mensal

26,71 x 95,00 = cr\$ 2.537,45

fls. 3

REFLEXOS DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE S/ 13º SALÁRIO - 7/12:

insalubridade em grau médio- 20% s/ SMR - cód. FGTS e C.M. 06
 20% x 11.928,00 = 2.385,60

2.385,60 x 7/12 = cr\$ 1.391,60

REFLEXOS DO ADIC. DE INSAL. S/ RR/F: cód. para FGTS e C.M. 07

A reclamada não pagou o adicional de insalubridade s/ os seguintes RR/F:

Maio	8 horas x 7,05 =	56,40	
Junho	24 horas x 7,05 =	<u>169,20</u>	225,60
Julho	24 horas x 07,05 =	169,20	169,20

HORAS EXTRAS IN ITINERE- 0,5 ao dia:

cód. para fgts e C.M. 08

CRITÉRIO:

dias de trabalho no mês multiplicado por 0,50 hora = HE/IN ITINERE.

Data	D.T x 0,50 = HE/IT.	x	V.HE	=	CR\$	TRIM.
05/81	03		1,5		44,08	66,12
06/81	16		8		44,08	<u>352,64</u> 418,76
07/81	Seguro					
08/81	15		7,5		62,50	468,75
09/81	19		9,5		62,50	<u>593,75</u> 1.062,50
10/81	20		10		62,50	625,00
11/81	21		20,5		95,00	997,50
12/81	06		3		95,00	<u>285,00</u> 1.907,50

REFLEXOS DAS HORAS IN ITINERE NOS RR/F:

cód. para FGTS e C.M. 09 - CRITÉRIO:

nº de dias de descanso multiplicado por 0,50 hora = horas em RR/F

Data	RR/F x 0,50 = NºH:INT.	x	V.HE	=	CR\$	TRIM
05/81	2		1,00		44,08	44,08
06/81	4		2,00		44,08	<u>88,16</u> 132,24
07/81	Seguro					
08/81	5		2,5		62,50	156,25
09/81	5		2,5		62,50	<u>156,25</u> 312,50

.....

10/81	5	2,5	62,50	156,25	
11/81	6	3,0	95,00	285,00	
12/81	1	0,5	95,00	<u>47,50</u>	488,75

REFLEXOS DAS HORAS IN ITINERE NO 13º SALÁRIO - 7/12:

cód. para FGTS e CM- 10

50 horas deferidas

50: 7 = 7,14 média mensal

7,14 x 95,00 = 678,30

=====

F . G . T . S .

RECOLHIMENTO AO BANCO DEPOSITÁRIO -

MOTIVO:

O reclamante pediu demissão conforme documento de fls.47

TRIM.	cód.	valor	8%
2º/81	01	359,94	
	02	52,74	
	04	178,20	
	07	225,60	
	08	418,76	
	09	<u>132,24</u>	
Soma		1.367,48	109,39
3º/81	01	845,00	
	02	165,76	
	04	548,02	
	07	169,20	
	08	1.062,50	
	09	<u>312,50</u>	
Soma		3.102,98	248,23
4º/81	01	1.823,60	
	02	393,59	
	03	599,18	
	04	2.042,83	
	05	2.537,45	

06	1.391,60	
08	1.907,50	
09	488,75	
10	<u>678,30</u>	
Soma	11.862,80	949,02

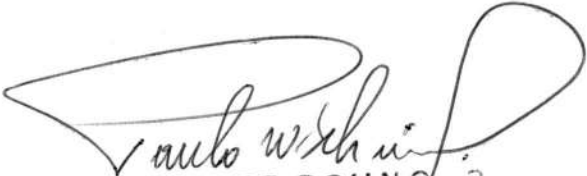
CORREÇÃO MONETÁRIA

CRITÉRIOS:

A sentença de fls. 69 a 73 - foi prolatada em Maio de 1982.
Na sentença foi autorizada a compensação de cr\$ 25.476,00.
Para calcular a Correção Monetária dos créditos do reclamante,
foi levada em consideração a tabelado 2º TRIMETRE DE 1982, data
em que a sentença foi prolatada.

Cálculos:

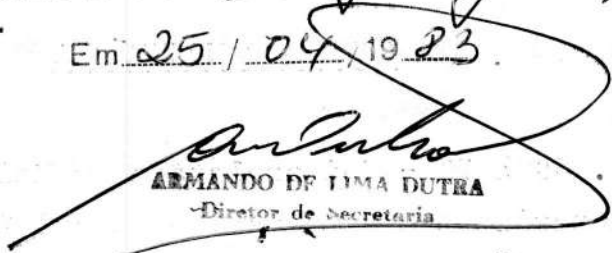
TRIM.	Valor	Índice	V. Corrigido
2º/81	1.367,48	1.917	2.621,45
3º/81	3.102,98	1.610	4.995,79
4º/81	11.862,80	1.358	<u>16.109,68</u>
SOMA DO VALOR CORRIGIDO			<u>23.726,92</u> =====
CRÉDITO DO RECLAMANTE EM MAIO DE 1982			- 23.726,92
DÉBITO DO RECLAMANTE EM MAIO DE 1982			<u>25.476,00</u>
Não há diferença.....			-.-.-.-.


PAULO WALTER SCHNORR
Rua São Joaquim, 780 Fone 92-39-3
SÃO LEOPOLDO - RS
Cont. CRCRS 27534 CIC 108959490-91

CERTIDÃO

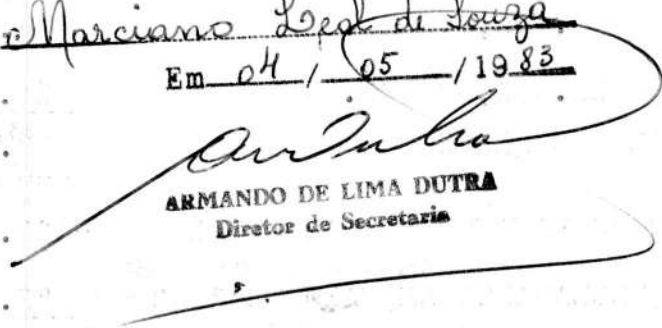
CERTIFICO que, conf. o despacho de fl. 125, foi expedida notificação a Reclamante, no pessoal do patro-
nao, através do sr. Jef. de Justiça,
Dou fé.

Em 25 / 04 / 1983.


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

CERTIFICO que, nesta data,
foram estes autos devolvidos à
Secretaria desta Junta pelo Dr.

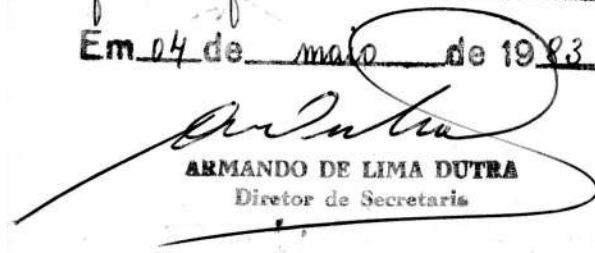
Marciano Leop. de Souza
Em 04 / 05 / 1983


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

JUNTADA

Faço juntada da cópia da
motif. de fls. 139.

Em 04 de maio de 1983


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Montenegro

Em 25 de abril de 1983.

NOTIFICAÇÃO - PROC. JCJ N° 114-15/82

SR(A): ASTA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA e Outro-a/c Dr. Marciano L. de Souza
END. : Rua José Luiz, 1735- N/Cidade

RECLAMANTE: ASTA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA e Outro
RECLAMADO: FRANGOSUL S.A.

Fica(m) V.Sa.(s) notificado(s), com o prazo de 10 dias
para o fim declarado no(s) ítem(ns): nove (09)

- (1) Comparecer à audiência do dia / /198 , às hs:
- (2) Retirar
- (3) Recolher
- (4) Apresentar
- (5) Prestar compromisso
- (6) Fornecer o endereço de
- (7) Devolver o Processo em seu poder
- (8) Contestar
- *** (9) Tomar ciência de que foi apresentado laudo contábil de liquidação de sentença, nos autos do processo supra, tendo sido exarado o seguinte despacho: "J. Digam as partes no prazo de 10 (dez) dias sucessivos, a iniciar-se pela autora, sobre o laudo e a presente."

Em 26.4.83

[Assinatura manuscrita]

[Assinatura manuscrita]
DIRETOR DE SECRETARIA

ARMANDO DE LIMA DUTRA

... nesta data, no horário das 14,00 hrs.
... o mandado retro, na pessoa sr. Marciano Leal
de Souza
... o qual depois de ouvir a leitura do mandado, exarou a sua
neta de ciente e aceitou a contra-fé que lhe ofereci. O referido
é verdade e dou fé.

(VINTE E SEIS) / h

Montenegro, 26 de abril de 83

h

Oficial de Justiça Avaliador

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos
de petição, fls. 140
e 141.

Em 04 de maio de 1983.

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

140-
D-
Exmo. Sr. Dr. Juiz do Trabalho da MM. JCJ de Montenegro.

JCJ DE MONTENEGRO
PROTOCOLO

N.º: 645 / 83

Recebido em 04 / 05 / 83

Ass.: 

Inter-se. Aquando-se o
prazo do reclamado. Ap's,
à conclusão.

Σ 415183


REGIS BRETON VIEIRA
Juiz do Trabalho Substituto

ASTA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA e ANTONIO LEONOR DOS SANTOS, já qualificados nos autos da reclamação trabalhista que promovem contra a empresa FRANGOSUL S/A - Agro Avícola Industrial, processo nº114-15/82, por seu procurador abaixo assinado, vêm, respeitosamente perante V. Exa., em atenção ao respeitável despacho de fls.125, manifestarem-se sobre o laudo pericial contábil de fls.126/138, da maneira seguinte:


Para efeito do cálculo das horas "in itinere" o sr. perito não considerou o número de dias efetivamente / à disposição da demandada.

Verifica-se, no mês de agosto/80 que a reclamante ASTA esteve à disposição da reclamada durante os 31 / (trinta e um) dias, eis que não é registrada nenhuma falta no cartão-ponto de fls.31. Entretanto, no laudo pericial contábil de fls.129/130 considera-se neste mês, 21 dias de trabalho e cinco repousos, desconsiderando, para efeitos do cálculo, cinco dias. Os demais meses apresentam idêntica omissão. Raros cartões indicam existência de faltas, sem no entanto mencionar se justificadas ou não.

Constata-se que o sr. perito não considerou, para efeito dos cálculos, as ausências legais (seguro, atestado) pois pelo laudo de fls.136 constata-se que no mês / de julho/81 não foi considerado o período de ausência legal (seguro).

Somente essas omissões, ocorridas no cálculo da parcela denominada horas "in itinere", vêm prejudicar so bremaneira os reclamantes.

DIANTE DISSO, requerem sejam complementados os cálculos do sr. perito, determinando, para efeito do cálculo das horas "in itinere", seja considerado todos os


BEL. MARCIANO LEAL DE SOUZA - OAB/RS. 9 (C)
Rua. José Luiz, 1735 - Edifício do P.C.O.
CEP 95780 - MONTENEGRO / RS. - CIO (MSP) 9970-79


141.
D.

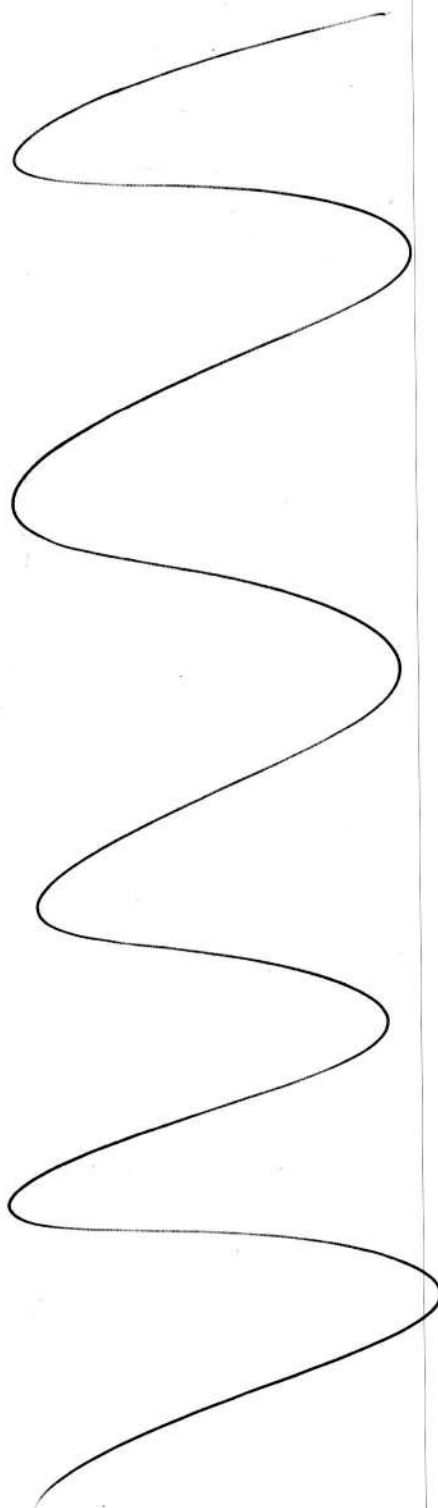
dias do mês, observando-se o número de horas pagas nos recibos de salários, e as ausências legais e justificadas.

Pedem deferimento.

Montenegro, 03 de maio de 1983.

Pp.


BEL. MARCIANO LEAL DE SOUZA - OAB/RS. 9045
Rua José Luiz, 1735 - Edifício do FORO
CEP 95.780 - MONTENEGRO / RS. - CIO 068349070-79

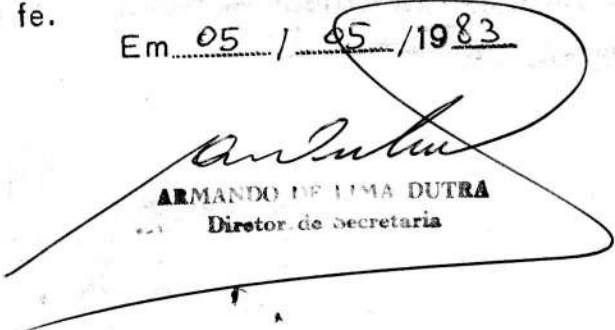


CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data foi expedida notificação a reclamada pelo Sr. Oficial de Justiça

Dou fe.

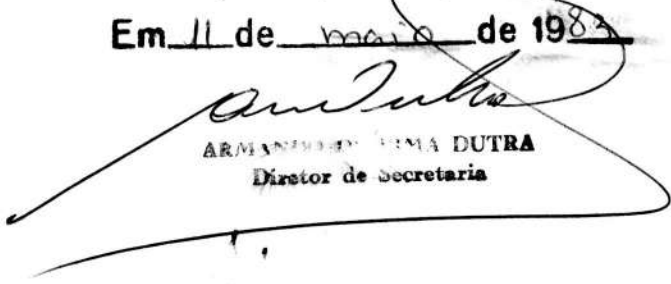
Em 05 / 05 / 1983


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

JUNTADA

Faço juntada da cópia da notificação que segue

Em 11 de maio de 1983


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Montenegro

Em 05 de maio de 1983

NOTIFICAÇÃO - PROC. JCJ N° 114-15/82

SR(A): **FRANGOSUL S/A**
END. : **Rua Buarque de Macedo-Montenegro**
RECLAMANTE: **ASTA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA E OUTRO**
RECLAMADO : **FRANGOSUL S/A**

Fica(m) V.Sa.(s) notificado(s), com o prazo de **10** dias para o fim declarado no(s) ítem(ns): **NOVE**

- (1) Comparecer à audiência do dia / /198 , às hs:
- (2) Retirar
- (3) Recolher
- (4) Apresentar
- (5) Prestar compromisso
- (6) Fornecer o endereço de
- (7) Devolver o Processo em seu poder
- (8) Contestar
- *** (9) Tomar ciência de que foi apresentado laudê pericial e pedido de honorários pelo perite no valor de 2 (dois) salários mínimos regionais por reclamante, nos autos do processo em epígrafe, tendo V.Sas. o prazo de 10 dias para se manifestar.

11/05/83
[Assinatura manuscrita]

[Assinatura manuscrita]
DIRETOR DE SECRETARIA
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE, nesta data, no horário das 14,00 hrs.
cumprí o mandado refero, na pessoa Renato Willers

o qual depois de ouvir a leitura do mandado, exarou
neta de ciência e aceitou a contra-fé que lhe ofereci. O referido
é verdade e dou fé.

Montenegro, 11 de Maio de 83

Oficial de Justiça Avaliador

CERTIDÃO

CERTIFICO que transcorreu o prazo
de 20 dias que a Recda. se
proferiu sobre a mat.
de fl. 142.

Dou fé.

Em 25 / 05 / 19 83.

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

TERMO DE CONCLUSÃO

Nesta data, findos os autos CONCLUSOS
ao Exmº Juiz Presidente.

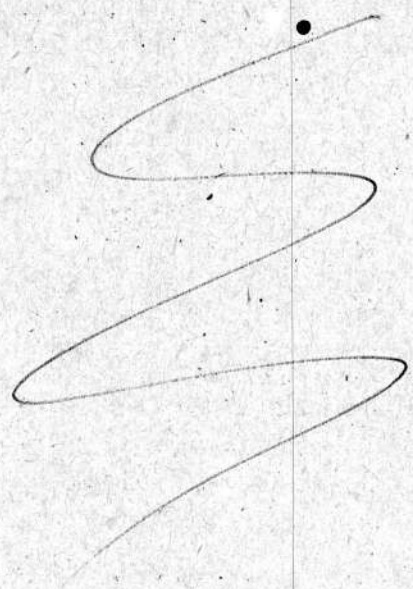
Em 25 do maio de 19 83

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

Diga o Sr. Perito em
20 dias sobre a manifestação
do autor (fl. 140/141).

£ 2615/83

Régis Breton Viola
RÉGIS BRETON VIOLA
Juiz do Trabalho Substituto



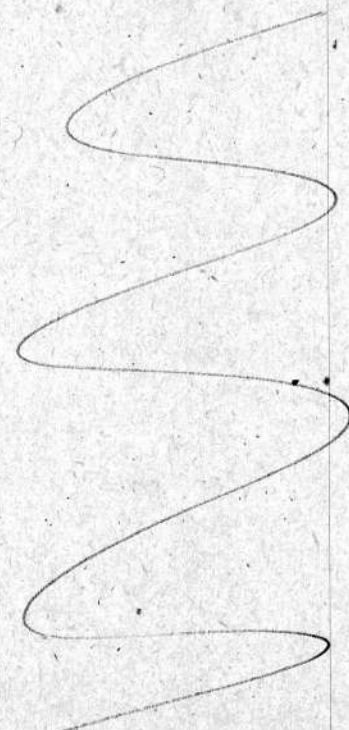
JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

da cópia da notificação de
n.º 144, expedida ao Perito,
pelo correio

Em 27 de maio de 1983

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

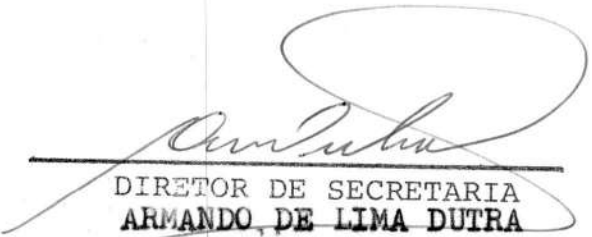
Em 27 de maio de 1983

NOTIFICAÇÃO - PROC. JCJ N° 114-15/82

SR(A): PAULO WALTER SCHNORR
END. : São Joaquim, 780 - SÃO LEOPOLDO (RS)
RECLAMANTE: ASTA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA E OUTRA
RECLAMADO : FRANGOSUL S/A

Fica(m) V.Sa.(s) notificado(s), com o prazo de 20 dias para o fim declarado no(s) ítem(ns): (9)

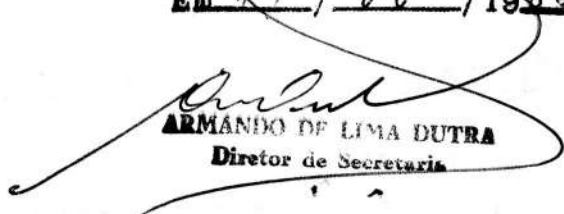
- (1) Comparecer à audiência do dia / /198 , às hs:
- (2) Retirar
- (3) Recolher
- (4) Apresentar
- (5) Prestar compromisso
- (6) Fornecer o endereço de
- (7) Devolver o Processo em seu poder
- (8) Contestar
- XX (9) Tomar ciência do r.despacho exatado no processo supra, conforme segue:
"DIGA O Sr. PERITO EM 20 DIAS SOBRE A MANIFESTAÇÃO DO AUTOR (Fl.140/141)."


DIRETOR DE SECRETARIA
ARMANDO DE LIMA DUTRA

CERTIFICO que, nesta data,
fiz entrega destes autos ao Dr.

Paulo Schuur

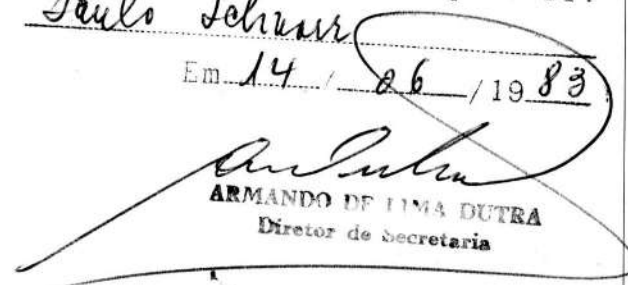
Em 14 / 06 / 1983


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

CERTIFICO que, nesta data,
foram estes autos devolvidos à
Secretaria desta Junta pelo Dr.

Paulo Schuur

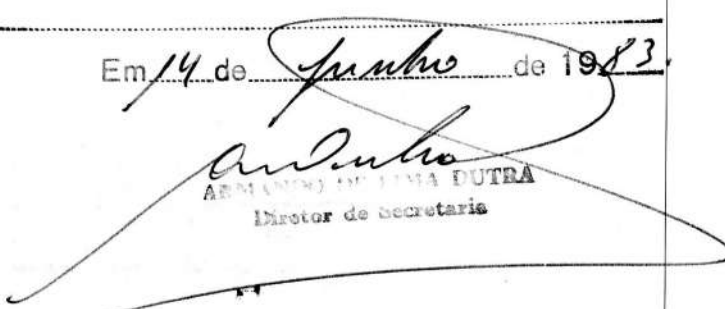
Em 14 / 06 / 1983


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos
de partição e levantamento

Em 14 de Junho de 1983


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

145-
D

EXMO. SR. DR. JUIZ DO TRABALHO DA 3ª MM. J.C.J. DE MONTENEGRO

JCJ DE MONTENEGRO
PROTOCOLO

N.º: 1.154 / 83

Recebido em 14 / 06 / 83

Ass.: _____

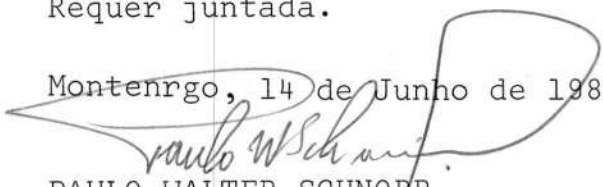
*x.7. Vistos as partes
por Reg (deleg) com todos os
reclamantes. -
Em 14/6/83*

PAULO WALTER SCHNORR, perito compromissado nos autos do Processo Trabalhista nº 114-115/82, vem, com o respeito apresentar esclarecimentos solicitados pelo Reclamante a fls. 140 e 141 dos autos, colocando-se ao inteiror dispor desse MM. Juizo e/ou das partes para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.?

PAULO WALTER SCHNORR
Juiz do Trabalho - Presidente

Requer juntada.

Montenegro, 14 de Junho de 1983



PAULO WALTER SCHNORR

contador reg. CRC-RS 27534

146-
D-

Processo nº 114-15/82

J.C.J. de Montenegro

RTES: ASTA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA e
outro.

RDA: FRANGOSUL S/A- AGRO AVISOLA IND.

ESCLARECIMENTOS DE Fls. 140 e 141

COM RELAÇÃO A HORAS IN ITINERE

Este perito quando do cálculo das horas in itinere não considerou os sábados, por não ter havido trabalho, uma vez que os reclamantes trabalhavam em regime de compensação.

EXEMPLO:

AGOSTO DE 1980 -

3 Cartão-ponto fls. 31

dias de trabalho - 21

dia de repouso 5

sábados 5

total de dias 31

HORAS IN ITINERE NAS AUSÊNCIAS LEGAIS

Não foram calculadas as horas in itinere quando não houve trabalho, ou seja quando os reclamantes não se locomoveram até o local de trabalho.

Montenegro, 14 de Junho de 1983

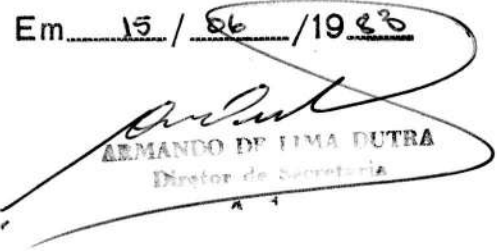

PAULO WALTER SCHNORR

Contador- reg. no CRC-RS - 27534

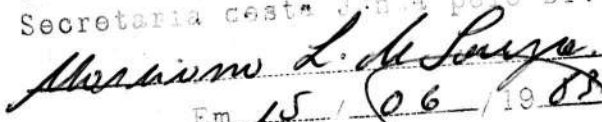
CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data os redac-
mentes tiveram ciência do despacho
n.º 145, através de seu procurador,
que leva os autos em carga.
Dou fé.

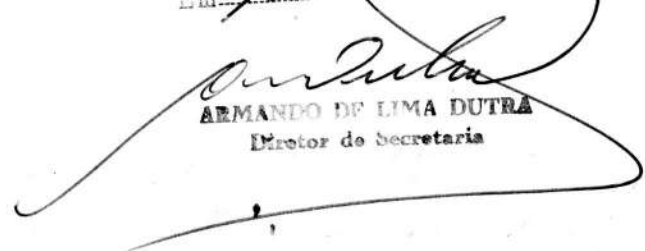
Em 15 / 06 / 1983


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

CERTIFICO que, nesta data,
foram estes autos devolvidos à
Secretaria desta Junta pelo Dr.


Armando L. de Souza

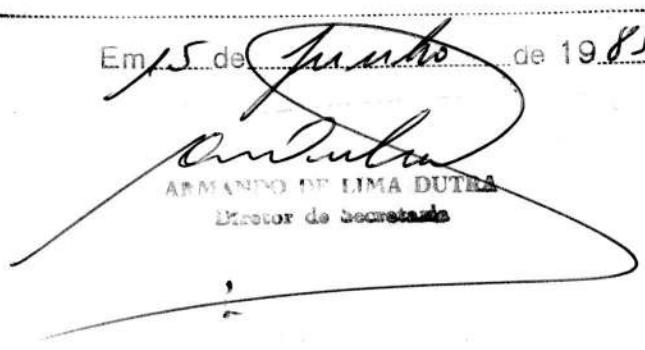
Em 15 / 06 / 1983


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos
da petição n.º 147.

Em 15 de Junho de 1983


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

Exmo. Sr. Dr. Juiz do Trabalho da MM. JCJ de Montenegro.

JCJ DE MONTENEGRO
PROTOCOLO

N.º: 1.161 / 83

Recebido em 15/06 / 83

Ass: 

147
D.
• X-1. Volta conclusos,
após a manifestação da reclamada ou
esgotado o prazo para a mesma.

On 15/6/83

PAULO ORVAL CARTICHELI RODRIGUES
Juiz do Trabalho - Presidente

ASTA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA e ANTONIO LEONOR DOS SANTOS, já qualificados nos autos da reclamação trabalhista que promovem contra a empresa FRANGOSUL S/A - Agro Avícola Industrial, processo nº 114-15/82, por seu procurador abaixo assinado, em atenção ao respeitável despacho de / fls.145, dizer e requerer a V. Exa. o seguinte:

1. Que, o sr. perito esclareceu às fls.146 que com relação aos cálculos apresentados às fls.126/138 que as horas extras "in itinere" não incidiram sobre os sábados e nos dias em que os reclamantes não se locomoveram até o local de trabalho;
2. Que, considerando-se como extras as horas dispendidas pelos reclamantes DE e PARA o local de trabalho as mesmas devem integrar nos dias em que os autores se afastaram do trabalho por motivo justificado (ausências legais e faltas justificadas) e nos sábados.

PELO EXPOSTO, requerem se digne V. Exa. determinar / que o sr. perito efetue novo cálculo dessa parcela (hs."in itinere" e seus reflexos) considerando como dias de trabalho efetivo os sábados e os dias de ausência legal e faltas justificadas.

Pedem deferimento.

Montenegro, 15 de junho de 1983.

Pp: 

BEI. MARCIANO LEAL DE SOUZA - OAB/RS. 9.645
Rua José Lutz, 1735 - Edifício do FORO
CEP 95.780 - MONTENEGRO / RS. - CIO 060849070-72

CERTIDÃO

CERTIFICO que a recada foi notifi-
ficada do r. despacho de fl. 145,
nesta data

Dou fé.

Em 16 / 06 / 1983

Armando
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaris

16/06/83
[Handwritten signature]

CERTIFICO que, nesta data,
fiz entrega destes autos ao Dr.

Heitor José Müller
Em 20 / 06 / 1983

Armando
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaris

CERTIFICO que, nesta data,
foram esses autos devolvidos à
Secretaria deste J. n. a pelo Dr.

Heitor José Müller
Em 28 / 06 / 1983

Armando
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaris

148-
D-

CERTIDÃO

CERTIFICO que *transcorreu o prazo*
sem que a P. de m. a.
manifestasse, de que f. 145.

Dou fé.

Em 29 / 06 / 19 83.

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

TERMO DE CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos CONCLUSOS
ao Exmº Juiz Presidente.

Em 29 de junho de 19 83.

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

X - Vistos etc.

Nas assiste razão aos pedidos quanto
à pretensão de pagamento das horas "in itinere" nos
sábados (dia sem trabalho), nos dias de faltas justifica-
das e ausências legais (fs. 140, 141 e 147), eis que
o pedido acolhido no acerto de fs. 99-101 é, apenas, de
pagamento, como antes, de 30 minutos diários de horas "in iti-
nere" e integrais (nos repouso, f. 13º salário,
conforme a inicial - fs. 3 - letra "f" da 1ª reclamatione 1

e letra "d" do último), considerando-se, por falta de postulação específica, que as horas de viagem remuneráveis são, tão-só, as dos dias de deslocamento efetivo, da mesma forma que, pedido o pagamento de horas extras, reputa-se a pretensão limitada à remuneração dos períodos de efetiva proeza da jornada de trabalho.

Por conseguinte, está correto o cálculo do Peito (fs. 126-138), em vista do que julgo liquidada a condenação, respectivamente, em G\$ 147.548,16 quanto à primeira reclusão (valor a ser-lhe pago diretamente) e em G\$ 1.139,88 no concernente à mesma reclusão quanto aos depósitos do FGTS a serem recolhidos, assim como julgo liquidada a condenação no tocante ao valor dos depósitos do FGTS a serem recolhidos na conta do segundo reclusão em G\$ 949,02, considerando compensado o crédito deste último, no total de G\$ 23.726,92 com débito do mesmo (sentença e laudo a fs. 138) e declarando nos seus termos a compensação com o débito relativo ao FGTS. Fica resolvido que os juros de mora e a correção monetária foram calculados até a data do laudo, sendo que os juros e a correção monetária do FGTS não foram calculados pois, no momento do depósito, não foram apurados. Admite-se, em três (3) salários mínimos mensais regionais, os honorários do Peito a serem satisfeitos pela recusada.

Intimem-se as partes, sendo que a recusada também para efetuar o pagamento e depósito do FGTS para de execução, a promover-se independente de novo despacho. - Bras 29/6/83

PAULO CARLOS PARTICELLI RODRIGUES
Juiz do Trabalho

CERTIDÃO

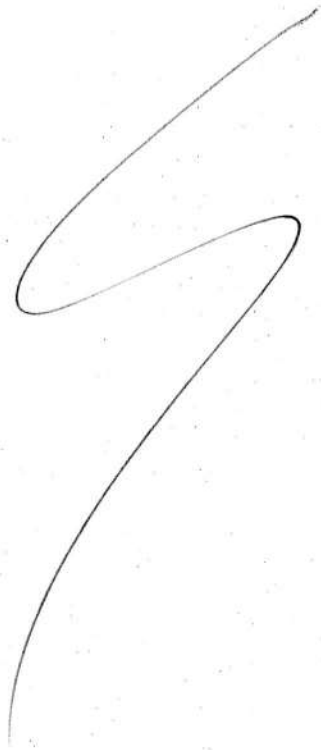
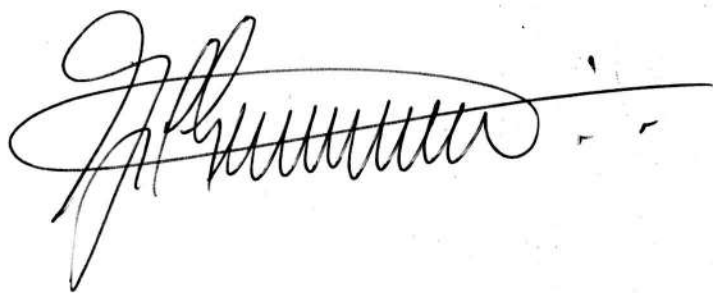
CERTIFICO que a reclamada tem em
ciência do inteiro teor do r.
despacho de fl. 148, v.

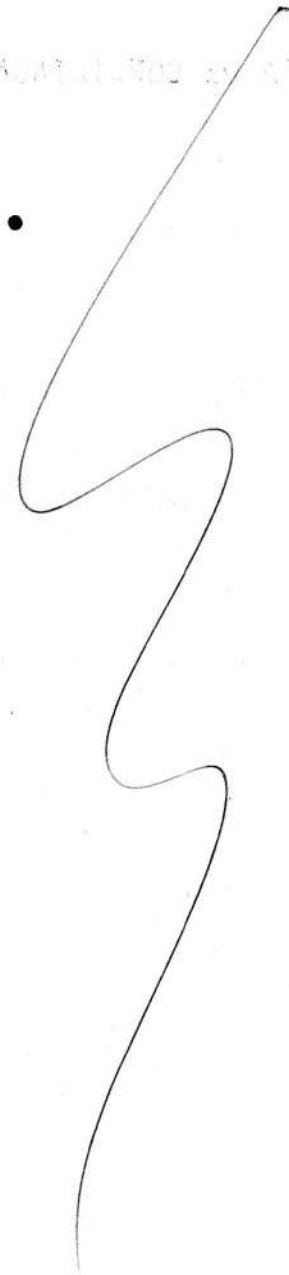
Dou fé.

Em 30 / 06 / 1983



ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

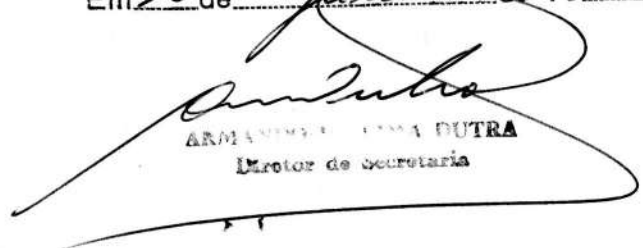




JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos
dos réus, fl. 150.

Em 30 de junho de 1983.


ARMANDINHO LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria



FRANGOSUL S/A. -
Agro Avícola Industrial

150.
D

EXMO. SR. DR. JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE DA MM. J.C.J. DE
MONTENEGRO - RS

J C J DE MONTENEGRO
PROTOCOLO

Nº: 1.248 / 83

Recebido em 30/06/83

Ass.: *ff*

*Deferir o reclame ante
pedido o cálculo do FGTS, em
(L. 114) de 30/6/83*

Conforme sentença de liquidação o proces-

so Nº 114-15/82, a Reclamada apresenta cálculos de F.G.T.S. já corrigidos.

*PAULO ORVAL ANTICHELI RODRIGUES
Juiz do Trabalho - Presidente*

ASTA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA - F.G.T.S.

<u>Valor</u>	<u>JCM</u>	<u>Total</u>
G\$ 1.139,88	2,028247%	G\$ 3.451,56

ANTONIO LEONOR DOS SANTOS - F.G.T.S.

<u>Valor</u>	<u>JCM</u>	<u>Total</u>
G\$ 942,02	2,028247%	G\$ 2.852,60

N. Têrmos

P. Deferimento

Montenegro, 30 de junho de 1983

[Handwritten signature]

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos
da *supra* da *guia* de
depósito, N. 151.

Em 30 de *junho* de 1983.

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



151
Deixar recobertos sobre o recoberto do FGTS. Converte-se o valor do depósito, seja qual for, pelo total de 148.852,32

DEPOSITO ESPECIAL

CONTA n.º 009 G U I A

O Sr. FRANGOSUL S/A-AGRO AVICOLA INDUSTRIAL
vai a Caixa Econômica Federal - Agência Local

depositar a importância de CR\$ 148.852,32 (Cento e quarenta e oito mil, oitocentos e cinquenta e dois cruzeiros e trinta e dois cents).

a cujo pagamento foi condenado na reclamação nº 114-15/82
apresentada por ASTA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA e ANTONIO LEONOR DOS SANTOS,
devendo ficar à disposição do Exmo. Sr. Juiz Presidente desta Junta, para pagamento imediato aos reclamantes.

~~XX~~

Montenegro, 30 de junho de 19 83

Estim. A. de Freitas
Dir. Exec. de Conciliação e Julgamento

[Signature]
Diretor de Secretaria
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

TR74R - COD. 119 - 40.000 - 4/83

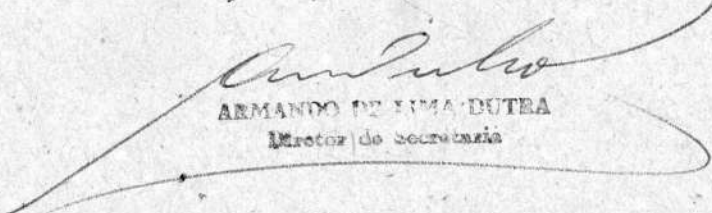
*alvará pelo valor do saldo do FGTS da Rda. (Rit 6.304,16) - Ex-
peça - n.º, desde logo, o alvará para o pagamento de R\$ 142.548,16 -
30/6/83*

PAULO RICARDO F. QUELIZ
Juiz do Trabalho - Presidente

CERTIDÃO

CERTIFICO que ntd o procurador dos Rentes
formou ciência dos despachos de fls.
148, 148, 149, 150 e 151. Certifico que
o mesmo se encontra em rubricas e rubricas do
Dou fe. FCTS, devidamente

Em 1º de Out de 1983.


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

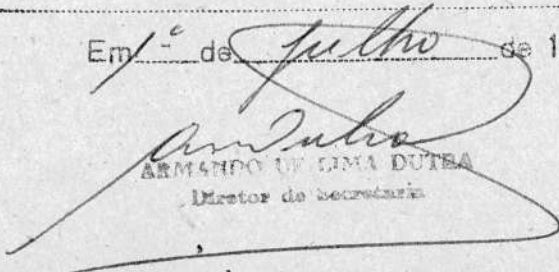
Willow

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

das réguas dos alvarás,
fls. 152 e 153.

Em 1º de Julho de 1983.


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria



152.
D

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

A L V A R Á

PROCESSO Nº 114-15/82

Pelo presente ALVARÁ, autorizo o Sr. _____
ASTA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA -.-.-.-.- ou seu procurador, Dr.
MARCIANO LEAL DE SOUZA -.-.-.-.-
a receber da Caixa Econômica Federal - Agência Local
a quantia de CR\$ 145.999,72 (Cento e quarenta e cinco ,
novecentos e noventa e nove cruzeiros e setenta e dois cents.-
capital depositado em nome ~~XX~~ por FRANGOSUL S/A-AGRO AVICOLA INDUS-
TRIAL, em 30.06.83 , consoante guias de recolhimento desta _____
- - - - - JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE
MONTENEGRO - RS O QUE CUMpra, NA FORMA E SOB AS PENAS
DA LEI. Dado e passado nesta cidade de Montenegro - RS
aos trinta (30) dias do mês de junho de 1983.-.-.-.-.-

Rec. 01.07.83
[Assinatura]

[Assinatura]

Juiz do Trabalho
PAULO ORVAL PARTICHELI RODRIGUES
Juiz do Trabalho - Presidente

D



153
D

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

A L V A R Á

PROCESSO Nº 114-15/82

Pelo presente ALVARÁ, autorizo o Sr. _____
ANTONIO LEONOR DOS SANTOS ou seu procurador, Dr.
MARCIANO LEAL DE SOUZA
a receber da Caixa Econômica Federal - Agência Local
a quantia de CR\$ 2.852,60 (Dois mil, oitocentos e cin-
quenta e dois cruzeiros e sessenta centavos.)
capital depositado em nome ~~xxx~~ por FRANGOSUL S/A-AGRO AVICOLA IN-
DUSTRIAL, em 30.06.83, consoante guias de recolhimento desta
_____ JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE
MONTENEGRO - RS O QUE CUMpra, NA FORMA E SOB AS PENAS
DA LEI. Dado e passado nesta cidade de Montenegro - RS
aos trinta (30) dias do mês de junho de 1983.

Rec 01-07-83
[assinatura]

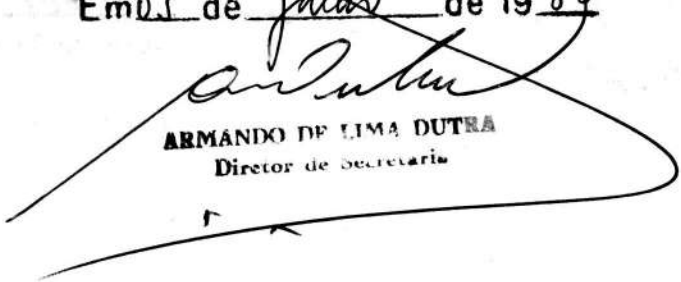


Juiz do Trabalho
PAULO ORVAL PARTICHELI RODRIGUES
Juiz do Trabalho - Presidente

D

JUNTADA

Faço juntada da cópia da
guia de depósito de fl. 154
Em 05 de Julho de 19 88


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

154
A

A presente folha contém uma documentação

Handwritten initials and date:
A
07



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



DEPÓSITO ESPECIAL G U I A CONTA 009

O Sr. FRANGOSUL S/A
vai a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-ag.local
depositar a importância de CR\$ 104.328,00 "HONORÁRIOS DE PERITO"
(Cento e quatro mil trezentos e vinte e oito cruzeiros.x.x.x.x.x.x.)
a cujo pagamento foi condenado na reclamação nº 114-15/82
apresentada por ASTA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA E OUTRO **Dita impor-**
tância deverá ficar a disposição do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho desta JCJ.
nesta Junta, ~~ao fim de ser contestada a decisão condenatória,~~ para pagamento
imediate.

Montenegro, 05 de julho de 19 83

Handwritten signature of Armando de Lima Dutra
Diretor de Secretaria
ARMANDO DE LIMA DUTRA

Handwritten signature of Fátima K. Zeno
Fátima K. Zeno
Nº. 3117100 CPF 268151
Escritaria - RJ

104.328,00 R\$70

TERMO DE CONCLUSÃO

Nesta data foram esboçados CONCLUSOS
e o Exmº Jaz.º Acidentário,

Em 05 de Julho de 1983.

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

*X. Expediente a alvará em
favor do Rente (pl. 154).
Rm 06/7/83*

Paulo Orval Peticelli Rodrigues
PAULO ORVAL PETICELLI RODRIGUES
Juiz de Trabalho - Presidente

CERTIDÃO

CERTIFICO que *foi expedido para*
ao Rente bem como utilização
pelos correios

Dou fe.

Em 06/07/1983

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

JUNTADA

Faço juntada da *cópia da*
utilização de pl. 155.

Em 06 de Julho de 1983.

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

Em 06 de julho de 1983

NOTIFICAÇÃO - PROC. JCJ Nº 114-15/82

SR(A): PAULO WALTER SCHNORR

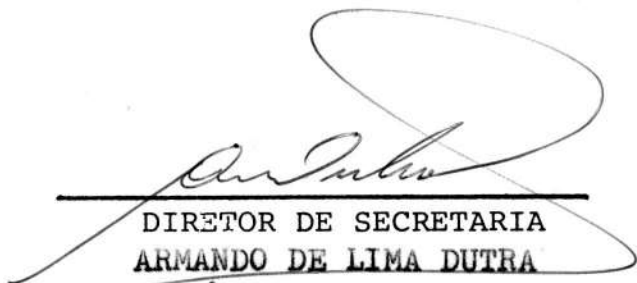
END. : Rua São Joaquim, nº 780 - SÃO LEOPOLDO (RS)

RECLAMANTE: ASTA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA E OUTRO

RECLAMADO : FRANGOSUL S/A

Fica(m) V.Sa.(s) notificado(s), com o prazo de dias
para o fim declarado no(s) ítem(ns): (2)

- (1) Comparecer à audiência do dia / /198 , às hs:
XX (2) Retirar ALVARÁ no valor de Cr\$104.328,00 que se encontra a disposição.-
(3) Recolher
(4) Apresentar
(5) Prestar compromisso
(6) Fornecer o endereço de
(7) Devolver o Processo em seu poder
(8) Contestar
(9) Tomar ciência


DIRETOR DE SECRETARIA
ARMANDO DE LIMA DUTRA

[Large handwritten scribble]

JUNTADA

Faço juntada da cópia de
alvará:

Em 11 de julho de 1983

[Handwritten signature]
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretarias



156
8

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

ALVARÁ

Pelo presente ALVARÁ autorizo o Sr. Gerente de.....
...CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - Ag. Local..... a pagar ao Sr.:
...PAULO WALTER SCHNORR..... a quantia de Cr\$
...104.328,00..... (.Cento e quatro mil, trezentos.
...e vinte e oito cruzeiras), correspondente aos seus hono
rários ou remuneração, por conta do depósito efetuado nes
te estabelecimento e relativo ao Proc. nº114-15./82.
desta ... Junta de Conciliação e Julgamento, em que são
partes; .ASTA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA E OUTRO.....
reclamante, e ...FRANGOSUL S/A.....
reclamado.

O QUE CUMPRA NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI.

Dado e passado nesta cidade deMontenegro - RS..
em ..06..(seis)..de..julho..de..1983..- .

Recebi o original
em 11/07/83

[Handwritten signature]

JUIZ DO TRABALHO
PAULO ORVAL FANTICHELLI RODRIGUES
Juiz do Trabalho - Presidente

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]


JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

da grau de custos, abaixo.

Em Edo 11/07 de 1983.

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
 Diretor de Secretaria

 MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC 374561/0001-06	02 RESERVADO	04 RESERVADO
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE FRANCOSUL S/A - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL		03 DATA DE VENCIMENTO 06.07.83	104/0530-4 06-07-83 CEF-RS 06060/8749	
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.) Rua Buarque de Macedo		07 NÚMERO	08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)	
09 BAIRRO OU DISTRITO	10 CEP 95780	11 MUNICÍPIO (CIDADE) Montenegro		12 SIGLA DA U.F. RS
13 EXERCÍCIO 1983	14 COTA OU DUODÉCIMO 3	15 PERÍODO DE APURAÇÃO 07/83	16 TIPO 3	17 Nº PROCESSO 000 134/82
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA <input type="checkbox"/> EMOLUMENTOS		<input checked="" type="checkbox"/> CUSTAS		20 CÓDIGO 1505
				21 VALOR - CR\$ 2.454,00
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES		22 EMOLUMENTOS		23 CÓDIGO 1450
PODER JUDICIÁRIO ÓRGÃO EXPEDIDOR: Montenegro		JUSTIÇA DO TRABALHO Nº E ESPÉCIE DO PROCESSO: 114/82		24 VALOR - CR\$
RECLAMANTE(S) Asta Conceição de Oliveira		25		26 CÓDIGO
RECLAMADO(A) Francosul S/A		ATENÇÃO PREENCHA O DARF À MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA.		27 VALOR - CR\$
GUIA Nº: 101/83		EXPEDIDA EM: 05.07.83		28 TOTAL 2.454,00
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO		30 AUTENTICAÇÃO		29 VALOR - CR\$
MODELO APROVADO PELO ATO DECLARATÓRIO CIEF Nº 07 DE 24/07/78 MOD. TRT - 147		CAIXA ECONÔMICA FEDERAL		CAIXA Econômica Federal Montenegro/RS 05 JUL 1983 RECEBIDO

[Large handwritten scribble]

157-
D

CERTIDÃO

CERTIFICO que estes autos em-
sentaram-se liquidados.

Dou fé.

Em 11/07/1983.

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

TERMO DE CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos CONCLUIDOS
ao Exmº Juiz Presidente.

Em 11 de julho de 1983.

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

x- Arquivado os autos -
em 12/7/83

Paulo Orval Particelli Rodrigues
PAULO ORVAL PARTICHELI RODRIGUES
Juiz do Trabalho - Presidente

ARQUIVADO

Em 12 de julho de 83.

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria